

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGADM)  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
LINHA DE PESQUISA: ESTRATÉGIA

MARINALDO JOSÉ RATTES

**LAÇOS FAMILIARES E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESOS NA  
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA:  
UMA PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO**

GUARAPUAVA  
2023

MARINALDO JOSÉ RATTES

**LAÇOS FAMILIARES E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESOS NA  
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA:  
UMA PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO**

Relato Técnico de Pesquisa apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM) – Mestrado Profissional em Administração, na área de concentração Estratégia, Inovação e Tecnologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro.

Orientadora: Profa. Dra. Juliane Sachser Angnes  
Coorientadora: Profa. Dra. Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

GUARAPUAVA  
2023

## TERMO DE APROVAÇÃO

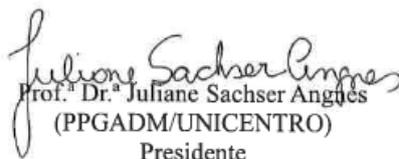


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGADM



## ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO Nº 003/2023 – PPGADM

Às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do dia 22 de agosto de 2023, em sala virtual de webconferência, sob a presidência da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliane Sachser Angnes, reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado em Administração, Área de Concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, do pós-graduando **MARINALDO JOSE RATTES**, constituída pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliane Sachser Angnes (orientadora), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vanessa Elisabete Raue Rodrigues (Coorientadora), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Zoraide da Fonseca Costa (PPGADM/UNICENTRO) e o Prof. Dr. Rafael Alcadipani da Silveira (Externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da banca e ao candidato das normas que regem a defesa de dissertação e definiu-se a ordem a ser seguida pelos examinadores para arguição. A seguir, o candidato passou a apresentação do trabalho intitulado **“LAÇOS FAMILIARES E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESOS NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA: UMA PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO”**. Encerrada a apresentação, o candidato foi arguido oralmente pelos membros da Banca Examinadora. Após avaliação, a banca considerou o trabalho **APROVADO COM REFORMULAÇÕES**. A presidência ressaltou que a obtenção do título de Mestre em Administração, Área de Concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia está condicionada ao depósito da versão definitiva em meio eletrônico da dissertação, com todas as correções feitas e atestadas pelo orientador no prazo de 60 (sessenta) dias, e demais exigências da legislação vigente. O não atendimento no prazo, anulará toda possibilidade de outorga definitiva do título, bem como o recebimento do diploma. Esta Ata de Defesa deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM) e o título obtido deverá ser homologado pelo Comitê de Pós-Graduação. Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliane Sachser Angnes  
(PPGADM/UNICENTRO)  
Presidente

  
p/ Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vanessa Elisabete Raue Rodrigues  
(DEPED/UNICENTRO)  
Membro

  
p/ Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Zoraide da Fonseca Costa  
(PPGADM/UNICENTRO)  
Membro

  
p/ Prof. Dr. Rafael Alcadipani da Silveira  
(FGV/EAESP)  
Membro Externo

## FICHA CATALOGRÁFICA

Catálogo na Publicação  
Rede de Bibliotecas da Unicentro

R2371 Rattes, Marinaldo José  
Laços familiares e integração comunitária dos presos na penitenciária industrial de Guarapuava : uma proposta de plano de ação / Marinaldo José Rattes. -- Guarapuava, 2023.  
xi, 90 f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Programa de Pós-Graduação em Administração. Área de Concentração: Estratégia, Inovação e Tecnologia, 2023.

Orientadora: Juliane Sachser Angnes  
Coorientadora: Vanessa Elisabete Raue Rodrigues  
Banca examinadora: Zoraide Da Fonseca Costa, Rafael Alcadipani da Silveira

Bibliografia

1. Reintegração familiar. 2. Ressocialização. 3. Direitos do preso. 4. Dignidade Humana. 5. Cumprimento da pena. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em Administração.

CDD 365.6

## AGRADECIMENTOS

Neste preambulo de agradecimento, elevo meus pensamentos a minha fé, por acreditar em a Deus, que me ajudou a sobrepujar os obstáculos, dando-me forças para concluir esse relato técnico de mestrado, o qual contribuiu para minha evolução como pesquisador e principalmente trouxe novos conhecimentos e desafios. São forças as quais não sabemos explicar, apenas sentimos o acalento nas horas difíceis e coragem para não desistir de conquistar o que se deseja.

Agradeço, a minha companheira Carla Marlana Rocha, que foi meu suporte durante esse mestrado, aliás, se não fosse a inspiração e o incentivo da Carla, penso que não teria assumido esse desafio de pleitear uma vaga no mestrado. Assim, a Carla foi fundamental para a conclusão da pesquisa e me ajudou sempre que eu precisei, esteve ao meu lado nos momentos de stress e, não me deixou desistir do meu sonho de ser mestre.

Os agradecimentos aos professores do mestrado não se limitam apenas ao âmbito acadêmico. Portanto, Prof. Juliane Sachser Angnes e Prof. Vanessa Elisabete Raue Rodrigues quando me acolheram neste desafio do mestrado desempenharam um papel significativo no meu crescimento pessoal. Muitas vezes, Prof. Ju, esses mestres e doutoras tornam-se mentores e amigos, compartilhando suas experiências e nos encorajando a explorar novas perspectivas. Suas palavras de encorajamento e apoio são inestimáveis e nos ajudam a superar momentos de incerteza e autodúvida.

Meus agradecimentos, ao professor Rafael Alcadipani da Silveira por ter aceitado o convite de fazer parte da banca avaliadora. Seu renome e experiências na área são inquestionáveis, e ter a oportunidade de receber seu feedback e orientações foi uma verdadeira honra. Sua atenção aos detalhes e sua abordagem crítica foram fundamentais para o aprimoramento do meu trabalho. Além disso, não posso deixar de mencionar a professora Zoraide da Fonseca Costa, que também aceitou participar da banca avaliadora. Sua expertise e perspectiva única enriqueceram significativamente a discussão em torno do meu trabalho.

Quando concluímos uma etapa importante em nossa vida acadêmica, é essencial reconhecer e agradecer aqueles que nos auxiliaram nessa jornada. Logo, eu não poderia deixar de agradecer ao Professor Luciano Ferreira de Lima, que no dia da seleção para o mestrado me escolheu como seu orientando, assim, gostaria de destacar a importância dos agradecimentos ao amigo Prof. Luciano.

Gostaria de expressar minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM) da Unicentro, sou imensamente grato por todas as oportunidades e aprendizados que tive ao longo do programa.

Agradeço a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), especialmente a pessoa do Diretor Renato Silvestri, que permitiu a realização da pesquisa com os apenados, atores, essenciais para a realização do trabalho de pesquisa, sem estes dados a pesquisa não seria possível. Agradeço pelo carinho, ética e comprometimento que fui recebido.

Quando embarcamos em uma jornada acadêmica, nunca sabemos ao certo quem cruzará nosso caminho e fará parte dessa experiência. No entanto, às vezes somos agraciados com a presença de pessoas especiais, como a minha colega de mestrado Lucileia Galdino Moreno. E é com muita gratidão e alegria que agradeço pelo apoio na conclusão desse trabalho, ademais, além de sua inteligência e habilidades acadêmicas, Lucileia também possui um coração generoso.

Por fim, gostaria de agradecer à minha família por me amar incondicionalmente. O amor que recebo deles é algo que não pode ser medido ou quantificado. É um sentimento que me fortalece e me dá forças para enfrentar qualquer obstáculo que a vida possa me apresentar. Sou grato por ter uma família que me apoia, me encoraja e me ama, independentemente das minhas falhas e imperfeições.

## RESUMO

A submissão dos presos em instituições penais no estado do Paraná à Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN criada pela Resolução Conjunta 003/2012, ocasionou o afastamento familiar e comunitário, com reflexos negativos na ressocialização. Neste sentido, parte-se do pressuposto prático, que a Central de Vagas se afastou da Lei de Execução Penal ao inserir que o cumprimento da pena será no estabelecimento prisional com vaga, sem assegurar o convívio dos apenados com seus familiares e meio social, ao qual pertenciam antes do cárcere. Vale destacar, que a Lei de Execução Penal ao tornar expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos, busca evitar tratamento discriminatório e resguardar a humanidade e a dignidade na execução da pena, assim como garantir que o apenado cumpra sua pena em local próxima a sua família em condições de reintegração social. Desta forma, o hiato entre a Central de Vagas e a Lei de Execução Penal motivou este relato técnico, que tem como objetivo propor ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), centradas na dignidade humana do apenado. A pesquisa foi centrada na abordagem qualitativa, desenvolvida por meio do método estudo de caso com caráter descritivo. Os dados primários foram coletados a partir de uma entrevista tipo grupo focal, composto por seis apenados; e entrevistas individuais a partir de roteiro semiestruturado com dois servidores do sistema prisional. Para compreensão e interpretação dos discursos oriundos do grupo focal e das entrevistas individuais fez-se uso da técnica de análise de conteúdo a partir de cinco categorias de análises: a) o direito de tratamento humano e digno na execução da pena; b) o direito ao convívio familiar; c) o direito à assistência social; d) o direito à visita em dias determinados, à comunicação e o contato com o mundo externo; e, e) o direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar. Para elaborar o plano de ação foram aplicadas às categorias de análise a técnica SWOT e a ferramenta 5W2H. Na análise SWOT foram considerados fatos e situações relativas às categorias de análise, examinados os ambientes externo e interno, resultando na identificação das oportunidades (O), ameaças (T), forças (S) e fraquezas (W), e na indicação de estratégias, táticas e ações alternativas conceitualmente distintas. Concluída a análise SWOT, utilizou-se a ferramenta 5W2H para desenvolver o plano de ação, o qual constitui-se nas seguintes ações: I) Revisar as diretrizes utilizadas para custódia e transferência do apenado, de modo a possibilitar que ele seja custodiado e permaneça em estabelecimento prisional mais próximo do seu social e familiar; II) Melhorar o atendimento social; III) Adequar a estrutura física; IV) Aumentar a capacidade de visitantes por final de semana em número equitativo aos apenados; V) Facilitar a obtenção da credencial de visita (carteirinha); VI) Facilitar o agendamento e a realização de visitas virtuais; VII) Promover o acesso a correspondências; VIII) Adotar medidas para que não ocorra a prática da revista vexatória; IX) Prover número suficiente de postos de trabalho aos apenados; X) Ampliar a assistência educacional (oferecimento de instrução escolar e a formação profissional). Essas ações possuem o propósito de promover melhorias na governança da PIG, em especial, instituindo dinâmicas que poderão assegurar condições para a efetiva reintegração familiar e social do apenado, bem como resguardar a humanidade e a dignidade na execução da pena.

**Palavras-chave:** Reintegração familiar; Ressocialização; Direitos do preso; Dignidade Humana; Cumprimento da pena.

## ABSTRACT

The submission of prisoners in penal institutions in the state of Paraná to the Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN created by Joint Resolution 003/2012, caused family and community distancing, with negative effects on resocialization. In this sense, it is based on the practical assumption that the Vacancy Center departed from the Penal Execution Law by inserting that the fulfillment of the sentence will be in the prison with a vacancy, without ensuring the conviviality of the convicts with their families and social environment, to which they belonged before imprisonment. It is worth noting that the Penal Execution Law, by expressing the extension of constitutional rights to prisoners, seeks to avoid discriminatory treatment and safeguard humanity and dignity in the execution of the sentence, as well as guarantee that the convict serves his sentence in a place close to his family in conditions of social reintegration. Thus, the gap between the Vacancy Center and the Criminal Execution Law motivated this technical report, which aims to propose strategic actions aimed at promoting, maintaining and strengthening family ties and community integration of prisoners at the Guarapuava Industrial Penitentiary (PIG), centered on the human dignity of the inmate. The research was centered on a qualitative approach, developed through the case study method with a descriptive character. Primary data were collected from a focus group interview, composed of six convicts; and individual interviews based on a semi-structured script with two employees of the prison system. In order to understand and interpret the speeches from the focus group and individual interviews, the content analysis technique was used based on five categories of analysis: a) the right to humane and dignified treatment in the execution of the sentence; b) the right to family life; c) the right to social assistance; d) the right to visitation on certain days, communication and contact with the outside world; and, e) the right to stay in a place close to their social and family environment. To elaborate the action plan, the SWOT technique and the 5W2H tool were applied to the analysis categories. In the SWOT analysis, facts and situations related to the categories of analysis were considered, the external and internal environments were examined, resulting in the identification of opportunities (O), threats (T), strengths (S) and weaknesses (W), and the indication of conceptually distinct strategies, tactics and alternative actions. Once the SWOT analysis was completed, the 5W2H tool was used to develop the action plan, which consists of the following actions: I) Review the guidelines used for custody and transfer of the convict, in order to enable him to be guarded and remain in a prison facility closer to his social and family; II) Improve social assistance; III) Adapt the physical structure; IV) Increase the capacity of visitors per weekend in a fair number to the convicts; V) Facilitate the obtaining of the visit credential (card); VI) Facilitate the scheduling and carrying out of virtual visits; VII) Promote access to correspondence; VIII) Adopt measures to prevent the practice of humiliating searches; IX) Provide a sufficient number of jobs for convicts; X) Expand educational assistance (offering school instruction and professional training). These actions have the purpose of promoting improvements in the governance of the PIG, in particular, establishing dynamics that can ensure conditions for the effective family and social reintegration of the convict, as well as safeguarding humanity and dignity in the execution of the sentence.

**Keywords:** Family reintegration; Resocialization; Prisoner's rights; Human dignity; Fulfillment of sentence.

## RESÚMEN

El sometimiento de los presos en las instituciones penitenciarias del estado de Paraná a la Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN creada por la Resolución Conjunta 003/2012, provocó el distanciamiento familiar y comunitario, con efectos negativos en la resocialización. En ese sentido, parte del supuesto práctico de que el Centro de Vacantes se apartó de la Ley de Ejecución Penal al insertar que el cumplimiento de la pena será en el centro penitenciario con vacante, sin asegurar la convivencia de los condenados con sus familias y entorno social, al que pertenecían antes del encarcelamiento. Cabe señalar que la Ley de Ejecución Penal, al expresar la extensión de los derechos constitucionales a los presos, busca evitar tratos discriminatorios y salvaguardar la humanidad y la dignidad en la ejecución de la pena, así como garantizar que el condenado cumpla su pena en un lugar cercano a su familia en condiciones de reinserción social. De esta forma, el desfase entre el Centro de Vacancia y la Ley de Ejecución Penal motivó este informe técnico, que tiene como objetivo proponer acciones estratégicas encaminadas a promover, mantener y fortalecer los vínculos familiares y la integración comunitaria de los reclusos del Penitenciario Industrial de Guarapuava (PIG), centradas en la dignidad humana del condenado. La investigación se centró en un enfoque cualitativo, desarrollada a través del método de estudio de caso con carácter descriptivo. Los datos primarios se recopilaron a partir de una entrevista de grupo focal, compuesta por seis convictos; y entrevistas individuales a partir de un guión semiestructurado con dos funcionarios del sistema penitenciario. Para la comprensión e interpretación de los discursos del grupo focal y de las entrevistas individuales se utilizó la técnica de análisis de contenido a partir de cinco categorías de análisis: a) derecho a la integridad personal y dignidad en la ejecución de la pena; b) el derecho a la vida familiar; c) el derecho a la asistencia social; d) el derecho de visita en determinados días, comunicación y contacto con el mundo exterior; y, e) el derecho a permanecer en un lugar cercano a su entorno social y familiar. Para elaborar el plan de acción se aplicó la técnica FODA y la herramienta 5W2H a las categorías de análisis. En el análisis DAFO, se consideraron hechos y situaciones relacionadas con las categorías de análisis, se examinaron los ambientes externo e interno, resultando en la identificación de oportunidades (O), amenazas (T), fortalezas (S) y debilidades (W), y la indicación de estrategias, tácticas y acciones alternativas conceptualmente distintas. Una vez realizado el análisis FODA, se utilizó la herramienta 5W2H para desarrollar el plan de acción, el cual consta de las siguientes acciones: I) Revisar los lineamientos utilizados para la custodia y traslado del reo, con el fin de posibilitar su resguardo y permanencia en un establecimiento penitenciario más cercano a su entorno social y familiar; II) Mejorar la asistencia social; III) Adecuar la estructura física; IV) Incrementar la capacidad de visitas por fin de semana en un número justo a los reclusos; V) Facilitar la obtención de la credencial de visita (tarjeta); VI) Facilitar la programación y realización de visitas virtuales; VII) Promover el acceso a la correspondencia; VIII) Adoptar medidas para prevenir la práctica de registros vejatorios; IX) Proporcionar un número suficiente de puestos de trabajo para los condenados; X) Ampliar la asistencia educativa (ofreciendo instrucción escolar y formación profesional). Estas acciones tienen como finalidad promover mejoras en la gobernabilidad del PIG, en particular, establecer dinámicas que aseguren condiciones para la efectiva reinserción familiar y social del condenado, así como salvaguardar la humanidad y la dignidad en la ejecución de la pena.

**Palabras-clave:** Reintegración familiar; Resocialización; Derechos de los presos; Dignidad humana; Cumplimiento de sentencia.

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Instâncias de gestão de Políticas e Assistências.....	23
Quadro 2 - Matriz SWOT .....	47
Quadro 3 - Ferramenta 5W2H.....	49
Quadro 4 - Análise SWOT: Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG.....	63
Quadro 5 - Plano de Ação: Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG .....	67

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Matriz SWOT e seus quadrantes.....48

## SUMÁRIO

<b>1. CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA</b> .....	9
1.1 OBJETIVOS.....	12
1.1.1 Objetivo técnico.....	13
1.1.2 Objetivos específicos.....	13
1.2 JUSTIFICATIVA PRÁTICA.....	13
<b>2. EMBASAMENTO CIENTÍFICO</b> .....	13
2.1 A LEGISLAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AOS DIREITOS DA PESSOA PRESA.....	14
2.2 DIREITOS DA PESSOA PRESA.....	15
2.2.1 O direito ao convívio familiar e a família como promotora da integração social.....	17
2.2.2 O direito à assistência social.....	21
2.2.3 O direito à visitação em dias determinados.....	24
2.2.4 O direito à comunicação e ao contato com o mundo externo.....	25
2.2.5 Direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.....	26
2.3 A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	28
2.3.1 A superlotação carcerária no Brasil.....	29
2.3.2 Reincidência no Brasil.....	31
2.3.3 Reintegração social.....	32
2.4 CONDIÇÕES CARCERÁRIAS NO PARANÁ.....	35
2.4.1 Recomendações gerais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.....	37
<b>3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA</b> .....	38
3.1 SITUAÇÃO-PROBLEMA.....	38
3.1.1 Universo do Trabalho.....	39
<b>4. CAMINHOS METODOLÓGICOS: UM PLANO DE AÇÃO</b> .....	42
4.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	42
4.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	43
4.3 UNIDADES DE ANÁLISE.....	43
4.3.1 Categorias de Análise.....	45
4.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	45
4.5 ANÁLISE SWOT E A FERRAMENTA 5W2H.....	46
<b>5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA</b> .....	49
5.1 CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	50
5.1.1 Direito ao tratamento humano e digno na execução da pena.....	50
5.1.2 Direito ao convívio familiar.....	53
5.1.3 Direito à assistência social.....	55
5.1.4 Direito à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo.....	57
5.1.5 Direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.....	60
<b>6. UMA POSSIBILIDADE A SER PENSADA</b> .....	63
6.1 ANÁLISE SWOT.....	63
6.2 PLANO DE AÇÃO.....	66
<b>7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b> .....	75
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	77
<b>APÊNDICE A</b> .....	86
<b>APÊNDICE B</b> .....	87
<b>ANEXO A</b> .....	88
<b>ANEXO B</b> .....	93

## 1. CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA

Na concepção simbólica das barreiras entre o social e o mundo externo, o sistema prisional é considerado uma organização fechada com proibições de saída e espaço físico com portas fechadas, paredes altas e arame farpado, denominado por Goffman (1961) como instituições totais, assim como os conventos e manicômios. Neste sentido, instituição total é definida pelo autor como “um local de residência e trabalho no qual um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1961, p. 11).

No sistema prisional os presos<sup>1</sup> submetem-se às leis escritas, aquelas que são institucionalizadas pelo ordenamento jurídico, como por exemplo à Lei de Execução Penal, e à gestão administrativa penitenciária. Por outro lado, quando estes sujeitos adentram o sistema prisional eles também se submetem à normas não escritas e socialmente compartilhadas, tratam-se de regras para a convivência e sobrevivência dos presos, elaboradas culturalmente por eles.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, o Art. 33 do Código Penal (BRASIL, 1940) relata que “A pena de reclusão<sup>2</sup> deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção<sup>3</sup>, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”, e considera: “a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado”.

Vale salientar, que a pena privativa de liberdade deve ser cumprida em condições que resguardem a dignidade humana. Nesta concepção, os direitos humanos devem permear o cotidiano do apenado<sup>4</sup> em uma relação finalística. Para Capez (2006) a dignidade da pessoa surge no Estado Democrático de Direito como um fundamento regulador do sistema penal, sendo inconstitucional qualquer incriminação que viole este princípio.

Todavia, o mesmo Estado que possui sua égide nos Direitos Humanos também encontra limitação ao exercício de suas próprias ações de forma a efetivar as práticas destes

---

1 Preso pode ser tanto uma pessoa cumprindo pena (preso definitivo) quanto alguém que ainda responde processo criminal, mas encontra-se preso de forma preventiva ou temporária (preso provisório).

2 A pena de reclusão é aplicada às condenações mais severas e geralmente é cumprida em estabelecimentos de segurança média ou máxima.

3 A pena de detenção é aplicada para condenações mais leves e em estabelecimentos menos rigorosos.

4 Apenado é o sujeito, que cumpre pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade.

direitos. As violações de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro são reflexos de uma política criminal deficitária. Na concepção de Souza (2015, p. 18) o “Estado não tem se mostrado capaz de atender às demandas mínimas da população encarcerada, o crime organizado e a violência generalizada não estão diminuindo em razão do encarceramento em massa”. Desta forma, a pena privativa de liberdade sem condições dignas humanas pode desencadear um efeito contrário, isto é, o aumento na criminalidade.

Para Baratta (1990) a pena privativa de liberdade trata de uma violência institucional limitadora de direitos e repressão das necessidades fundamentais do indivíduo. O indivíduo ao ingressar na prisão, torna-se mais vulnerável aos efeitos da estigmatização, o que obstaculiza a ressocialização do preso. Entende-se que, uma das formas de reintegrar o preso e garantir minimamente a sua dignidade humana é por meio da proximidade do apenado com sua família.

Segundo o relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal (IPEA, 2015a) para o preso o que mais importa é o contato e o direcionamento familiar. Deste modo, estratégias de aproximação entre a sociedade e a família do preso podem contribuir para a humanização do sistema prisional.

No Estado do Paraná a Resolução Conjunta 003/2012 criou a Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN. Trata-se de um sistema padronizado de custódia do preso, que adotou critérios objetivos quanto à distribuição de vagas nos sistemas prisionais do Paraná. Nos termos do artigo 5º da Resolução Conjunta 003/2012 o juízo competente para a execução da pena determina por meio de ofício, que o preso seja cadastrado na Central de Vagas (PARANÁ, 2011).

Com a intenção de operacionalizar a Central de Vagas, foi criado o Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, responsável por verificar a existência de vaga e encaminhar ao Diretor Geral do Departamento Penal do Estado do Paraná – DEPEN, uma solicitação de implantação do preso em estabelecimentos penais existentes na região. Neste sentido, o critério para a distribuição da vaga, nos termos do Artigo 6º da Resolução Conjunta 003/2012 passou a ocorrer em ordem cronológica, data de recebimento na Central de Vagas e as seguintes diretrizes: a) disponibilidade de vaga em sistema penal; b) local da condenação; e por último c) o local de residência da família do preso (PARANÁ, 2011).

Dentre as unidades penais, que sofreram essa mudança, encontra-se a Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), a qual representa o universo de trabalho deste relato técnico. A PIG é um estabelecimento penal de regime fechado destinado aos presos condenados do sexo masculino. Sua finalidade na época da inauguração era abrigar presos das cadeias integrantes da região, constituída por 65 municípios, dos quais, 16 pertenciam à Vara de Execuções Penais

e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava. Segundo o Jornal Diário do Povo de 1999, indicando o conteúdo da Lei nº 12.828, de 06 de janeiro de 2000 e corrobora as afirmações de Almeida (2000), que a região de abrangência da PIG considerava a questão da proximidade entre o estabelecimento penal e a residência do preso para o cumprimento de pena.

Contudo, após a implantação da Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN, a PIG passou a receber presos de todos os lugares do Estado do Paraná, inclusive presos de outros Estados da Federação, ou seja, muitos sequer moravam em Guarapuava (RODRIGUES, 2015), o que fragilizou os laços sociais e familiares dos apenados.

Assim, parte-se do pressuposto prático, que a Central de Vagas instituída pela Resolução Conjunta 003/2012 afastou-se das garantias previstas na Lei de Execução Penal, sendo a principal dela o direito de o apenado cumprir sua pena em local próximo a sua família.

Outra condição gerada foi de que, deveras, a partir das características de classificação citadas, observa-se que nenhuma inclui o perfil do preso e sim o perfil da pena. Deste modo, a individualização se tornou falha e, portanto, muitos presos que não aspiravam trabalhar em espaço industrial ou que tinham históricos repetidos de indisciplina, foram transferidos para esta instituição de referência em trabalho industrial (RODRIGUES, 2015, p. 68-69).

Logo, com a CV a PIG recebeu presos de outras localidades, inclusive alguns oriundos de facções criminosas, a instituição penitenciária era, até então, considerada referência de modelo prisional no Brasil, após a mudança passou a sofrer impactos nas condições de cumprimento de pena relacionadas ao trabalho industrial, estudo, cessão da relação social entre apenados e agentes penitenciários e convívio familiar e comunitário.

De acordo com Rodrigues (2015), depois de vinte rebeliões em várias instituições do Estado, a manhã do dia 13 de outubro de 2014 marcou a PIG que, apesar de 14 anos sem nenhuma movimentação relacionada, teve sua primeira fuga e rebelião.

Deste modo, após a implantação do novo sistema de custódia de presos, rompeu o convívio harmônico entre os presos da PIG, provocando no ano de 2014 a primeira fuga e a primeira rebelião, motivadas por diversas reivindicações, das quais destaca-se a transferência dos presos que moravam em outras localidades para Guarapuava (RODRIGUES, 2015).

Tais fatos, levam a pressupor que o afastamento da família e a consequente violação da dignidade humana afetam diretamente os apenados, sendo que a insatisfação se revelou com rebeliões e destruições do patrimônio público.

Neste trilhar, pactua-se com a posição de que o cumprimento da pena deve preservar os laços familiares, que enseja a ressocialização e o convívio comunitário. Este entendimento está pacificado na Lei de Execução Penal 7210/1984, Art. 103: “cada comarca terá, pelo menos

1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”.

Cabe esclarecer que “a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios” (BRASIL, 1984, Art. 102); “o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado” (BRASIL, 1984, Art. 84); e que o cumprimento de pena, após a condenação, deverá ocorrer em estabelecimento penal apropriado conforme apresenta a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Sendo assim, considera-se que o caminho percorrido pela nova gestão dos presos por meio Resolução Conjunta 003/2012 (PARANÁ, 2011) afastou-se do disposto legal. O ato administrativo do governo do Paraná refletiu no ambiente de cumprimento de pena, ocasionando o afastamento entre os presos, seus familiares e meio social ao qual pertenciam antes do cárcere.

Não se pode ignorar que no cárcere há um conjunto de pessoas que fazem do crime o seu meio de vida e não almejam a ressocialização, participam da criminalidade mesmo dentro na prisão. Nesta linha de pensamento, aponta Pinassi (2009, p. 94), que “a realidade da explosiva população carcerária que, apesar de confinada, vem apavorando com as notícias sobre as rebeliões que se organiza e as ações que efetivamente lidera nas ruas”.

Portanto, pensar e propor políticas públicas, que possibilitem o convívio dos apenados o mais próximo possível de seus familiares e do meio social, do qual são tirados quando presos, pode ser uma contribuição sensata às crises no sistema penal além de condizente com o resguardo dos direitos humanos e com própria legislação de cumprimento de pena.

Neste contexto, tem-se que a situação-problema encontrada na Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG é a submissão dos presos à central de vagas, o que acarreta afastamento familiar e comunitário. Logo, o objetivo ressocializador da pena fica prejudicado, pois o preso quando privado dos laços familiares fica impossibilitado da integração comunitária.

## 1.1 OBJETIVOS

Com a intenção de contribuir para minimizar a situação-problema descrita na Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG no tocante ao afastamento do preso de seu meio social e familiar, teceram-se objetivo técnico e objetivos específicos.

### 1.1.1 Objetivo técnico

Propor ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- a) mapear as estratégias de reintegração familiar adotadas pela PIG;
- b) identificar como ocorre o convívio dos presos com seus familiares na PIG;
- c) desenvolver um plano de ação para auxiliar na promoção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos presos na PIG.

## 1.2 JUSTIFICATIVA PRÁTICA

A partir do contexto e da realidade investigada faz-se necessário um olhar atento para o cumprimento da pena, um olhar sensível para o cárcere com respeito à dignidade humana do apenado e de seus familiares, bem como para o alcance do objetivo ressocializador declarado na finalidade da pena criminal. Assegurar os Direitos Humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares e sociais são fundamentais para a garantia da dignidade humana e integração comunitária.

## 2. EMBASAMENTO CIENTÍFICO

O embasamento técnico científico deste relato técnico encontra-se estruturado em cinco eixos temáticos que integram e fundamentam a situação-problema investigada, sendo eles: a) legislação como instrumento de acesso aos direitos da pessoa presa; b) os direitos da pessoa presa quanto ao convívio familiar, à assistência social, à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo, e à permanência em local próximo ao seu meio social e familiar; c) a situação do sistema prisional brasileiro, composta pela abordagem da superlotação carcerária, reincidência e reintegração social; d) condições carcerárias no Paraná, seguida das recomendações gerais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT; e, por fim e) análise SWOT e a ferramenta 5W2H, que subsidiarão a proposta estratégica como sugestão de melhoria.

## 2.1 A LEGISLAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO AOS DIREITOS DA PESSOA PRESA

A Lei de Execução Penal apresenta em seu Art. 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, Art. 1º).

Considerando a pretensão do Art. 1º da Lei de Execução Penal, a execução penal deve objetivar a integração social do condenado e do internado, já que adota a teoria mista, segundo a qual a natureza retributiva da pena não busca somente a prevenção, mas também a humanização. Portanto, a execução da pena objetiva punir e humanizar (MARCÃO, 2013).

De acordo com Bitencourt (2011) a finalidade da pena é a prevenção geral, em seus sentidos intimidatórios e limitadores, e a prevenção especial. A retribuição pelo fato e a ressocialização são instrumentos de realização desse fim. Ainda de acordo com o autor, a aplicação da pena é um fim em si mesma e tem atribuição exclusiva de realizar a justiça, o que exige, retribuir com o mal da sanção o mal causado pelo crime. Na prevenção geral, cujo foco é a sociedade, a ameaça da pena intimida o indivíduo a cometer delitos. A prevenção especial procura evitar que o indivíduo desviante pratique novos delitos, e, em consequência, esteja apto para o convívio social, portanto seus fins se traduzem na tentativa de ressocializar.

De acordo com Mirabete (2002) a Lei de Execução Penal possui duas funções. A primeira diz respeito à efetivação das determinações estabelecidas na decisão ou sentença criminal. E, a segunda função se refere à garantia de condição harmônica para que ocorra a efetiva reintegração social do apenado. Essas condições devem ser garantidas por meio de políticas públicas implantadas pelo Estado, o qual é o protagonista no processo de execução penal do país.

Cabe enfatizar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e no termo XLIX que é “assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988, Art. 5º).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, por meio da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, considerando o disposto na Lei de Execução Penal, estabeleceu normas mínimas para o tratamento de presos no Brasil, com a finalidade de assegurar ao preso o respeito à sua individualidade; integridade física; dignidade pessoal; respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais (CNPCP, 1994).

Essas regras obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Tratados, Convenções e Regras Internacionais de que o Brasil é signatário, e devem ser

aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem (CNPCC, 1994).

Ainda sobre o modo como o Estado deve tratar a execução penal, o Brasil é signatário das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, as quais foram revisadas pela ONU em 2015 e renomeadas como Regras de Nelson Mandela, reafirmando a crença nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa, sem distinção de qualquer tipo. O objetivo principal deste regulamento é estabelecer parâmetros universalmente reconhecidos como bons princípios e práticas no tratamento prisional e na gestão desses estabelecimentos (CNJ, 2016).

## 2.2 DIREITOS DA PESSOA PRESA

A Lei de Execução Penal reconhece o preso como sujeito de direitos e atribui ao Estado o dever de assistência ao preso, ao internado e ao egresso<sup>5</sup>, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

A legislação brasileira acredita na recuperação do condenado, primando pelo respeito à dignidade humana, fundamento do Estado democrático de direito. Por consequência, abomina tratamentos cruéis ou degradantes, como castigos físicos, e proíbe presídios insalubres. Dessa forma, há esperança de que a pena opere uma transformação no indivíduo para que possa levar uma vida útil e produtiva. O espírito da lei, portanto, é sempre no sentido de apostar na recuperação da pessoa, dar oportunidade ao preso de reintegração à sociedade (IPEA, 2015b, p. 111).

Nesse sentido, as instituições penitenciárias possuem a função de executar um conjunto de atividades voltadas à reabilitação do apenado, com o objetivo de criar condições para seu retorno ao convívio em sociedade. As quais devem promover o “tratamento” penal com base nas “assistências” material, à saúde, educacional, psicológica, religiosa, jurídica, social, ao trabalho e à profissionalização<sup>6</sup> (IPEA, 2015b).

Além da Lei de Execução Penal reconhecer o apenado como sujeito de direitos, o Art. 40 impõe “a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios” e o Art. 41 estabelece um conjunto de direitos dos quais a pessoa presa

---

<sup>5</sup> Considera-se egresso: o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; o liberado condicional, durante o período de prova (BRASIL, 1984, Art. 26).

<sup>6</sup> Na Lei de Execução Penal (LEP) houve uma mudança da terminologia “tratamento” por “assistência”, que sugere prestação de serviços, a atenção e o apoio contínuos aos apenados. A assistência é definida como dever do Estado – capítulos II e III da LEP (Brasil, 1984) –, que deve garantir às pessoas em privação de liberdade o direito aos serviços sociais que possibilitem sua reintegração social (IPEA, 2015b).

dispõe no cumprimento da sentença:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003). Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984, Art. 41).

A Lei de Execução Penal prevê que além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função reeducar e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado (BRASIL, 1984). Por sua vez, a assistência deve ser implementada no transcorrer da sentença de modo que a pena seja cumprida em condições dignas e com oportunidades efetivas de reintegração social (BRASIL, 1984).

Nesse aspecto, as unidades prisionais possuem a função de executar um conjunto de atividades com o objetivo de reabilitar o apenado e proporcionar condições para a sua reintegração social. As atividades de atenção básica que devem ser prestadas aos presos e internados pelo Estado são as assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984; IPEA, 2015a).

A assistência material compreende o fornecimento de alimentação, instalações higiênicas e vestuário. A assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, consiste em atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A assistência jurídica é destinada aos presos e internados sem recursos financeiros para constituir advogado, fundamental para a defesa dos direitos e garantias do apenado e garantia de defesa em Processo Administrativo Disciplinar, devido a faltas cometidas intramuros<sup>7</sup> (IPEA, 2015a).

---

<sup>7</sup> O termo intramuros se refere ao espaço carcerário, o qual é conduzido por “um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do preso” (ONOFRE, 2007, p. 13 apud RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019, p. 82). Rodrigues e Oliveira (2019, p. 83) explicam que o plano intramuros, cujo foco é o cumprimento da pena, reflete a complexidade da convivência num espaço tão restrito e a intencionalidade da prisão como opção do Estado, condições características de um espaço “de controle social, de aglutinação de interesses, de criação e recriação de aculturação delinquente, bem como de sua socialização” (SANTOS, 2007, p. 94).

Já, a assistência educacional se refere ao oferecimento de instrução escolar e a formação profissional, sendo obrigatório oferecer o ensino fundamental. Em relação à assistência social, sua finalidade é restabelecer e manter o vínculo social, o que inclui o contato com os familiares e amigos. A assistência religiosa, com liberdade de culto, deve ser prestada permitindo sua participação no estabelecimento penal, porém sem obrigatoriedade de participação pelo preso (ALMEIDA, 2012).

A Lei de Execução Penal também assegura a oferta de trabalho prisional ao detento como direito, dever social e condição de dignidade humana, em caráter educativo e produtivo, de obrigação do Estado, com aceitação facultada ao preso (IPEA, 2015b). Sendo que “na atribuição do trabalho, deverão ser levados em conta habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (BRASIL, 1984, Art. 32).

Entre os direitos dos quais a pessoa presa dispõe no cumprimento da sentença, bem como, os direitos humanos aplicados à pessoa presa, alguns são diretamente vinculados à promoção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, fundamentais para sua dignidade e integração social. São eles: o direito ao convívio familiar; o direito à assistência social; o direito à visita em dias determinados; o direito à comunicação e ao contato com o mundo externo; e o direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.

### 2.2.1 O direito ao convívio familiar e a família como promotora da integração social

A pessoa presa é privada do direito à liberdade, porém deve ser assegurado os direitos humanos, sendo um dos mais importantes ao apenado o direito ao convívio familiar. “Além de ser um direito do preso, é igualmente um direito da família que não está presa” (COYLE, 2002, p. 115). Cabe ao Estado a promoção do fortalecimento de laços familiares e a criação de redes de assistência e cuidado, respeitando a previsão legal de proteção especial à família como base da sociedade, prevista no Art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988).

Cumprido esclarecer, que conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entende “família” como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de afinidade ou de aliança, onde esses vínculos delimitam obrigações mútuas e recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

Vale destacar que, a conceito de família não se restringe a laços de consanguinidade ou matrimônio, devendo ser compreendido a partir das relações de segurança emocional, afetiva,

psíquica, financeira e material que unem as pessoas. Deste modo, as questões relacionadas aos vínculos familiares e de amizade devem considerar além da concepção de família numa perspectiva restritiva de direitos, o reconhecimento do caráter social e histórico que conforma a família em múltiplos formatos (CNJ, 2020c).

O direito à vida familiar é afirmado em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos e é aplicado igualmente à pessoa presa:

- a) Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 12: “Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques” (AGNU, 1948).
- b) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 10: “Toda a pessoa privada de liberdade será tratada humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. [...]. O regime penitenciário comportará tratamento dos reclusos cujo fim essencial é a sua emenda e a sua recuperação social” (BRASIL, 1992).
- c) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 23: “A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1992).

Pela sua relevância “a família atual passou a ter proteção do Estado, constituindo essa proteção um direito subjetivo público, oponível ao próprio Estado e à sociedade” (LÔBO, 2011, p. 17).

Dúvida inexistente de que a família, na história dos agrupamentos humanos, é o que precede aos demais, como fenômeno biológico e como fenômeno social, motivo pelo qual é preciso compreendê-la por diferentes ângulos (perspectivas científicas), numa espécie de “paleontologia social”. É certo que o ser humano nasce inserto no seio familiar – estrutura básica social – de onde se inicia a moldagem de suas potencialidades com o propósito da convivência em sociedade e da busca de sua realização pessoal (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 38).

Embora a família seja lugar de sociabilidade e acessibilidade (cidadania e justiça), dificilmente é percebida como uma via de acesso à reintegração do preso na comunidade. A família deixa de ser observada como produtora de capital social capaz de contribuir fundamentalmente com a reintegração social. A manutenção de laços e vínculos realmente possibilita a reintegração e a construção de projeto de vida (PETRINI; DIAS, 2013).

A família também constitui um recurso para a sociedade, pois facilita respostas a problemas e necessidades cotidianas de seus membros. A família é um recurso sem o

qual a sociedade, da forma como está organizada atualmente, entraria em colapso, caso fosse obrigada a assumir tarefas que, via de regra, são desempenhadas, de forma melhor e a menor custo, por ela. Através da proteção, da promoção, do acolhimento, da integração e das respostas que oferece às necessidades de seus membros, a família favorece o desenvolvimento da sociedade (PETRINI, 2003, p. 16).

Por sua vez, a família contribui com o “processo de humanização que enraíza a pessoa no tempo, através das relações de parentesco destinadas a permanecer durante toda a existência” (PETRINI; DIAS, 2013, p. 21). Cabe lembrar a amplitude do conceito família, seguindo uma concepção biológica, psicológica e, sobretudo, sociológica: existe uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor. Em síntese, “figuram como detentores dos direitos extensivos aos presos não só os pais, ascendentes e descendentes advindos de consanguinidade ou relação matrimonial, mas também àqueles provenientes de uniões estáveis ou novas conformações afetivas” (DIAS, 2007, p. 30).

A investigação de Guerra (2014) concluiu que o respeito aos direitos humanos da pessoa presa e a manutenção dos laços familiares são fundamentais para a sua dignidade e integração social:

Independentemente de qualquer objetivo a ser alcançado pela aplicação de uma pena privativa de liberdade, as condições violadoras da dignidade humana e da própria condição de ser humano, aliada ao rompimento dos laços familiares e à estigmatização social, colocam a pessoa encarcerada na condição extrema de não ter o mínimo de opções, pois, dificilmente terá a acolhida, o apoio e o suporte necessário para quando estiver em liberdade. Sem perspectiva da presença daqueles que lhe servem de suporte para as situações mais difíceis, pois a família ainda funciona como o porto seguro primordial para o ser humano, como alguém pode almejar um rumo diferente nas suas ações? Se o que se passa dentro de uma instituição prisional já coloca o indivíduo no patamar de sub-humano, sem o apoio e suporte daqueles que deveriam dar guarida nos rumos pós-cárcere, o círculo vicioso da reincidência criminal ainda permanecerá por muito mais tempo (GUERRA, 2014, p. 111).

Rodrigues (2015, p. 122) em sua pesquisa na Penitenciária Industrial de Guarapuava verificou que “a família pode significar um grande apoio na disciplina e elaboração de projeto de vida extramuros<sup>8</sup> da pessoa presa”. Deste modo, o convívio familiar além de configurar como um direito humano, promove a ressocialização do preso e um cumprimento digno da pena.

Ratificando a importância da manutenção dos laços familiares na circunstância penal, a integração dos presos com a família é trazida como uma das ações a serem implementadas pelo Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020 – 2023 (CNPCP, 2019) com o objetivo de promover a redução da reincidência.

---

8 O termo extramuros se refere à vida fora do espaço prisional. “O plano extramuros, que promove a reflexão das ações cometidas antes da prisão, incluindo o crime, e auxilia na elaboração do ‘projeto de existência’ para o momento em que for beneficiado pela progressão ou indulto (perdão) da pena” (SANTOS, 2007; ONOFRE, 2007; LOURENÇO, 2011; RESENDE, 2011; SCARFÓ; BREGLIA; FREJTMAN, 2011, apud RODRIGUES; OLIVEIRA, 2019, p. 82).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece que manter contato e relações familiares de pessoas privadas de liberdade não é apenas um direito protegido pelo direito internacional dos direitos humanos, mas também é uma condição essencial para sua ressocialização e reintegração à sociedade (CIDH, 2011).

Seguindo essa linha, os casos estudados no Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015a) apontaram o apoio familiar ao detento como elemento central no processo de reintegração social, tanto na perspectiva dos detentos como dos operadores da execução penal.

Na visão dos presos, o apoio familiar colaborava significativamente para a sua reabilitação. O amparo da família funcionava como alicerce emocional e estímulo às suas vidas, pois motivava e dava sentido às suas vidas, sendo a família a principal motivação para seu desejo de mudar, de não mais delinquir e de não retornar ao sistema prisional. Sendo que para os presos do regime fechado, a família era o único vínculo com o mundo externo. A visita dos familiares foi apontada pelos presos como o momento mais importante das suas vidas, e não deixaram de comentar as situações de humilhação pelas quais esses indivíduos passavam no sistema carcerário (IPEA, 2015a).

Na perspectiva dos operadores da execução penal, os presos que tinham proximidade com a família estavam mais propícios à reintegração social, sendo a aproximação da família igualmente importante aos egressos no sentido de prevenção da reincidência (IPEA, 2015a).

Por sua vez, a promoção do convívio familiar foi incluída dentre os princípios e diretrizes para nortear a configuração e implementação do Modelo de Gestão para Política Prisional Nacional (CNJ, 2020c). Complementar a isso, o princípio nº 06 esclarece que “excluindo-se os direitos civis legalmente impedidos, à população prisional devem ser asseguradas todas as demais garantias constitucionais, dentre elas o direito [...] ao convívio familiar”. Enquanto o Princípio Nº 13 assevera que “deve ser dada atenção especial à manutenção/recuperação de vínculo familiar” (CNJ, 2020c, p. 48-51).

Igualmente a Diretriz Nº 20 prevê que “a promoção do convívio familiar deve ser considerada prioridade no processo de custódia prisional” e a Diretriz Nº 24 válida que deve ser assegurado a todas as pessoas privadas de liberdade “o direito à informação, tanto no que diz respeito à situação processual, como no que tange às relações familiares e comunitárias” [...]. Esse direito deve ser garantido por meio do acesso à assistência judiciária e ao convívio familiar [...]. (CNJ, 2020c, p. 57-58).

### 2.2.2 O direito à assistência social

O estabelecimento prisional, como instituição estatal de absoluta tutela sobre as pessoas que ali se encontram por determinação judicial, deve também ser compreendido como um espaço de proteção social (CNJ, 2020c). Sendo que, normativamente, a assistência social constitui uma das principais áreas de atenção às pessoas presas e egressas do sistema prisional brasileiro (CNJ, 2020e).

O suporte ao preso e à sua família é previsto na Lei de Execução Penal no sentido de contribuir para a reintegração da pessoa presa de forma mais completa, com a permanência dos laços familiares e sociais daqueles que estão privados de liberdade. A presença da família durante o cumprimento da pena é essencial para o alcance dos fins de integração da pessoa presa à comunidade (MARCÃO, 2013).

Nesse aspecto cabe salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 203, estabelece a assistência social como direito social e dever do Estado e preconiza que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988).

No sistema prisional brasileiro a assistência social está prevista nos artigos 22 e 23 da Lei de Execução Penal e tem como finalidade o amparo ao preso e ao internado e o preparo destes ao retorno à liberdade e conseqüente convívio em sociedade (BRASIL, 1984):

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; V - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984, Art. 23).

As atribuições do setor de assistência social penitenciário trazidas pela Lei de Execução Penal evidenciam que compete à assistência social, sobremaneira, o papel de fazer cumprir o que seu Art. 1º estabelece como finalidade da execução penal: “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Simultaneamente à perspectiva reabilitadora, firmam-se novos paradigmas de intervenção no cenário da assistência social, tais como a articulação do serviço com as políticas públicas, que objetivam a inclusão social e, por conseguinte, o direito à cidadania (DEPEN-PR, 2011).

A assistência social deve ser compreendida como campo de atuação dos seus órgãos gestores (Federal, Estaduais e Municipais) e deve ser articulada por meio de redes de atendimento que compreendam os equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e parcerias com equipes técnicas e interdisciplinares dos sistemas penitenciários estaduais (CNJ, 2020c, Diretriz N° 19, f).

Na forma da lei, o Serviço Social possui a função de articular e integrar as demais assistências e políticas prisionais (CNJ, 2020c). Nessa perspectiva, as funções primordiais do setor de assistência social penitenciário se relacionam aos procedimentos de inclusão; de organização e promoção das estratégias de individualização e acompanhamento da pena; e de preparação do custodiado para o retorno ao convívio em liberdade civil (CNJ, 2020d).

Para tanto, cabe ao setor de assistência social as tarefas de conhecer as pessoas privadas de liberdade, suas trajetórias e vínculos; relatar seus problemas e dificuldades; acompanhá-las; orientá-las; providenciar a obtenção de documentos pessoais; promover o contato com familiares; promover estratégias de reconstrução de vínculos e convivência por meio da família e da comunidade; articular redes de proteção social às famílias e seus membros, segundo o princípio de universalização de direitos; identificar suas necessidades, potencialidades e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, vivenciadas por toda a família (CNJ, 2020b; CNJ, 2020c).

Portanto, o serviço de assistência social nas instituições penais é imprescindível para a conexão e fornecimento dos cuidados essenciais na manutenção e preservação dos laços familiares das pessoas presas e sua família (MARCÃO, 2013). Por este motivo, a assistência social deve promover estratégias de comunicação e de convívio com as famílias e/ou pessoas significativas aos presos, zelando pelos direitos e garantias de todos os envolvidos (CNJ, 2020b).

Ainda sobre a assistência social no sistema penitenciário, o DEPEN-PR (2011) elenca procedimentos para atendimento dos direitos e das assistências ao preso, incluindo programas de tratamento penal e algumas intervenções junto à família dos custodiados (DEPEN-PR, 2011).

O atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é qualificado na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNPCP, 2018).

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020b) propõe ao Poder Executivo melhorias voltadas à assistência social no sistema prisional:

- Articular os arranjos institucionais que permitam a vinculação entre a assistência social nos estabelecimentos prisionais e as políticas públicas, sobretudo a Política de Assistência Social, elaborando planos estaduais referentes a essa política no sistema prisional;
- Buscar alternativas para prover as equipes interdisciplinares do setor de assistência

social em quantidade capaz de atender efetivamente toda a população prisional em todas as unidades prisionais, instituindo dinâmicas internas e recursos que garantam o efetivo exercício da profissão e de suas finalidades, incluindo procedimentos de porta de entrada, a elaboração de projetos singulares de atendimento e procedimentos de porta de saída;

- Buscar alternativas para que sejam realizados os procedimentos de singularização da pena (CNJ, 2020b, p. 109).

O CNJ também sugere o estabelecimento de fluxos e articulações entre a Gestão Prisional, as Políticas Sociais e a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (CNJ, 2020e).

Dentro da estrutura da Gestão Prisional, estão previstas as seguintes instâncias:

Quadro 1 - Instâncias de gestão de Políticas e Assistências

Esfera	Atribuições
Assessoria de Relações Comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento de vínculos entre o estabelecimento prisional e a comunidade em que se insere, captando apoiadores para as políticas prisionais e incentivando a participação social na gestão prisional, a fim de inserir o estabelecimento prisional no contexto local de políticas públicas e sociais.</li> <li>- Fomento à intersetorialidade e à inserção do estabelecimento em redes de políticas públicas e sociais.</li> <li>- Planejamento e implantação de práticas restaurativas no contexto prisional.</li> </ul>
Diretoria Técnica de Políticas e Assistências	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento e gerenciamento da oferta das políticas e assistências legalmente previstas, por meio da articulação intersetorial, da organização interna de horários e modalidades de oferta e da identificação de demandas específicas do campo das diversidades, a fim de garantir a interdisciplinaridade na prestação de serviços e a abertura dos estabelecimentos prisionais às políticas públicas e sociais.</li> </ul>
Coordenadoria de Políticas Prisionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à implantação de políticas públicas no sistema penitenciário.</li> <li>- Promoção de ações de inserção da população privada de liberdade e egressa em políticas públicas de saúde, educação, trabalho, qualificação profissional, formação cultural e artística e desenvolvimento social, além de garantir as assistências previstas em lei.</li> <li>- Articulação com os demais Órgãos da Execução Penal e instituições do Sistema de Justiça Criminal.</li> <li>- Planejamento e promoção da Política de Gestão de Estabelecimentos Penais.</li> <li>- Fomento às ações de apoio ao Conselho Penitenciário Estadual.</li> </ul>
Núcleo de comunicação com ambientes externos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promoção de ações de contato com ambiente externo, incluindo familiares e amigos das PPLs (Pessoas Privadas de Liberdade).</li> </ul>

Fonte: Adaptado de CNJ (2020e)

No entanto, tradicionalmente no contexto do sistema prisional, as limitações institucionais impõem à assistência social ações restritas e residuais (CNJ, 2020b). As deficiências da assistência social no decurso do período de privação de liberdade impactarão diretamente no processo de retorno à liberdade civil pelas pessoas egressas do sistema prisional (CNJ, 2020e).

Deste modo, o fortalecimento das ações intersetoriais entre Sistema Prisional e a Política Pública de Assistência Social poderá possibilitar a ampliação da proteção social aos custodiados e suas famílias, bem como o fortalecimento do setor de assistência social prisional.

O que viabiliza a construção de projetos de atendimento, e possibilita o reconhecimento das potencialidades e das demandas dos custodiados e de seus familiares, além de promover a efetiva inserção na qualidade de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CNJ, 2020b).

### 2.2.3 O direito à visitação em dias determinados

A Lei de Execução Penal, no artigo 41-X, institui aos presos o direito de “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984), o qual permite manter contato com o mundo exterior, bem como garantem ao preso a manutenção de seus vínculos familiares e sociais:

Fundamental ao regime penitenciário é o princípio de que o preso não deve romper com seus contatos com o mundo exterior e que não sejam debilitadas relações que o unem aos familiares e amigos. Não há dúvida de que os laços mantidos principalmente com familiares são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com as pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da comunidade (MIRABETE, 2002, p. 121).

O direito à visitação também é tratado na Resolução nº 14/1994 – CNPCP, sendo que no artigo 36, estabelece que “a visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios” (CNPCP, 1994) e no artigo 37 determina que “deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família” (CNPCP, 1994).

Igualmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos prevê o direito do custodiado “manter contato pessoal e direto, mediante visitas periódicas, com seus familiares, representantes legais e outras pessoas, especialmente pais, filhos e filhas e respectivos cônjuges” (CIDH, 2008, princípio XVIII).

O período de privação de liberdade estabelece, naturalmente, um distanciamento emocional e espacial do convívio familiar e social. Outro aspecto que contribui com a fragilização ou mesmo a perda desses vínculos são as dificuldades enfrentadas para a realização das visitas, tais como o custo do deslocamento, a perda de dias de trabalho, a disponibilidade de tempo exigido, a exposição à revista vexatória, violações aos direitos humanos, entre outros (CNJ, 2020a). O distanciamento ocasiona alterações da afetividade, sensação de desamparo e ausência afetiva (CNJ, 2020e).

Seguindo as orientações preconizadas pelas normativas nacionais e internacionais, o mecanismo de organização do serviço de visitação deve intervir o mínimo possível nas relações de intimidade que marcam esse processo, seja a visita social ou a íntima (CNJ, 2020c).

Nesta perspectiva, faz-se importante que os estabelecimentos prisionais permitam o cadastramento ilimitado de familiares e amigos na lista de visitantes, visto que alguns presos não possuem família e outros podem não querer receber algum tipo de visita. A limitação deve ser utilizada somente para o agendamento e ingresso no dia da visitação. Restrições ao cadastramento de visitantes devem ter como critério único a possibilidade do contato entre o preso e seu visitante representar risco para a integridade da pessoa visitada, para o processo de custódia ou para o estabelecimento (CNJ, 2020c).

#### 2.2.4 O direito à comunicação e ao contato com o mundo externo

O reconhecimento da dignidade da pessoa privada de liberdade e a inviolabilidade da vida, além da perspectiva de retorno ao convívio social, são justificativas para que o período de reclusão não signifique o total isolamento dessas pessoas em relação ao mundo exterior à prisão. Por conseguinte, deve-se buscar e assegurar formas de comunicação e contato com o mundo externo, principalmente por meio de correspondências e de meios tecnológicos contemporâneos (CNJ, 2020c).

Diante deste contexto, a Lei de Execução Penal instituiu o direito de “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes” (BRASIL, 1984, Art. 41, XV).

Considerando o disposto na Lei de Execução Penal, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP por meio da Resolução nº 14/1994 estabelecem que “o preso estará autorizado a comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas” (CNPCP, 1994, Art. 33) e que “o preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento” (CNPCP, 1994, Art. 35).

Igualmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH prevê o direito do custodiado de receber e de enviar correspondências, “sujeitando-se às limitações compatíveis com o Direito Internacional” bem como o direito de ser informado “sobre os acontecimentos do mundo exterior pelos meios de comunicação social e por qualquer outra forma de comunicação externa, em conformidade com a lei” (CIDH, 2008, princípio XVIII).

Ainda em relação ao direito de contato com o mundo exterior, a regra 58 das Regras de Nelson Mandela explicitam que os reclusos “devem ser autorizados a se comunicar regularmente com sua família e amigos, resguardados os aspectos de segurança, podendo a

comunicação ser realizada: a) por correspondência escrita ou por sistemas de telecomunicações, mídia eletrônica, digital ou de outra forma disponível; e b) recebendo visitas.” (CNJ, 2016, p. 33).

A todas as pessoas privadas de liberdade deve ser assegurado o direito à informação, tanto no que diz respeito à situação processual, como no que tange às relações familiares e comunitárias, aos serviços e assistências oferecidos, às regras e regulamentos do estabelecimento penitenciário. Esse direito deve ser garantido por meio do acesso à assistência judiciária e ao convívio familiar e por meio de mecanismos internos de comunicação, tais como boletins, jornais internos e manuais de orientação para o convívio no estabelecimento prisional. Além disso, o acesso a informações públicas e sociais, por meio de jornais, revistas, comunicados e cartas deve ser preservado e incentivado, como estratégia de minimização dos danos provocados pela privação de liberdade. Para tanto, jornais de circulação externa poderão ser disponibilizados em espaços adequados, como escolas, oficinas de trabalho e salas de leitura. A comunicação com a família deverá ser assegurada como medida também geradora de ambientes seguros (CNJ, 2020c, p. 58, Diretriz N° 24).

Contudo, nesse caso, a ressalva acerca da importância do aspecto da segurança, não deve ser utilizada como justificativa para censuras ou impedimentos que impossibilitem o contato dos custodiados com seus familiares e amigos. Nesse sentido, o aspecto de segurança que deve estar presente na garantia desse direito não pode significar meios de violação da privacidade e da inviolabilidade das comunicações, o que exige constituir soluções operacionais e tecnológicas de modo a conciliar esses aspectos (CNJ, 2020c).

No Brasil a comunicação entre custodiados e seus familiares ou amigos, ocorre tradicionalmente por meio de visitas e correspondências escritas. O que torna relevante considerar o uso de novas tecnologias, tais como visitas virtuais, mensagens eletrônicas, ou mesmo o acesso a telefones públicos, de forma regulada pelo estabelecimento penal. O uso de tecnologias, com os devidos controles de segurança, pode facilitar a comunicação com o mundo exterior e contribuir com a preparação dos custodiados para o retorno ao convívio em sociedade (CNJ, 2020c).

### 2.2.5 Direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar

O local onde está situada a unidade prisional na qual uma pessoa está presa interfere profundamente em sua vida e, frequentemente, nas condições materiais do cárcere. A proximidade ao local da residência anterior, que é geralmente associada à localidade de domicílio de seus familiares, possibilita assiduidade de visitas e de insumos adicionais, como alimentos, roupas, produtos para higiene e outros bens de consumo permitidos pela administração penitenciária (CNJ, 2021).

Tendo em vista que, muitas vezes, esses materiais complementam a dieta provida pela administração e por vezes aportam itens não providos, esses se tornam essenciais para amenizar as más condições do cárcere. Ademais, essa proximidade beneficia a fruição de benefícios como saídas temporárias, assim como a procura e descoberta de oportunidades de trabalho e estudo próximos de onde possivelmente morará após sua soltura (CNJ, 2021).

A proximidade entre a pessoa presa e sua família minimiza o risco de ruptura dos vínculos afetivos e sociais que contribuem para a reintegração da pessoa egressa após a prisão. Além de ser uma maneira de inibir a transposição da pena da pessoa presa a seus familiares, posto que estes últimos não precisarão perder dias de trabalho nem percorrer longas distâncias para realizar as visitas, o que representa consideráveis custos de transporte, principalmente para os mais pobres. Quanto mais próximo for o estabelecimento penal da residência da pessoa presa, menos difícil será seu retorno à liberdade e mais eficiente a prevenção à reincidência criminal (UNODC, 2013).

Em regra, a pessoa presa deve ser custodiada no estabelecimento prisional mais próximo de sua residência ou de seus familiares. Em particular, quanto às pessoas condenadas, esta noção tem farto respaldo jurídico na legislação nacional e nos parâmetros internacionais (CNJ, 2021).

Ainda, de acordo com as Regras de Nelson Mandela “os presos devem ser alocados, na medida do possível, em unidades prisionais próximas às suas casas ou ao local de sua reabilitação social” (CNJ, 2016, regra 59). De forma semelhante, os Princípios e Boas Práticas para Privação de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontam que a transferência de pessoas presas deverá considerar “a necessidade de que a privação de liberdade ocorra em locais próximos ou vizinhos à família, à comunidade, ao defensor ou representante legal e ao tribunal de justiça ou outro órgão do Estado que examine o caso” (CIDH, 2008, princípio 4).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos estabelece as referências internacionais para o zoneamento penitenciário e impõe centralidade ao de Direitos Humanos, no caso *Nortín Catrimán e outros vs. Chile*, direito de convivência familiar e de proximidade da unidade prisional que possibilite visitas regulares e não demasiadamente onerosas (CORTE IDH, 2014). A jurisprudência internacional chancelou estes parâmetros e vinculou seu efeito ao Estado brasileiro.

As visitas às pessoas privadas de liberdade por parte de seus familiares constituem um elemento fundamental do direito à proteção da família tanto da pessoa privada de liberdade como de seus familiares, não somente por representar uma oportunidade de contato com o mundo exterior, mas também porque o apoio dos familiares para as

peças privadas de liberdade durante a execução de sua condenação é fundamental em muitos aspectos, que vão desde o afetivo e emocional até o apoio econômico. [...] Estados devem, na medida do possível, facilitar o traslado dos reclusos a centros penitenciários mais próximos da localidade onde residem seus familiares (CORTE IDH, 2014).

No Brasil, o Art. 90 da Lei de Execução Penal recomenda que uma unidade penal deve ser construída em local distante do centro urbano, no entanto assegurando distância que não restrinja a visitação. Igualmente, o Art. 103 ao definir que cada comarca deve ter ao menos uma cadeia pública, reitera o zoneamento penitenciário, explicitando a finalidade de resguardar a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. A única exceção ocorre em relação ao sistema penitenciário federal, a qual também está prevista no Art. 86 (BRASIL, 1984).

Consoante, as Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional (CNPCP, 2011, p. 36) preconizam que:

Os complexos ou estabelecimentos penais não devem, de modo geral, ser situados em zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial. Entretanto, [...] deverão localizar-se pelo menos onde haja facilidade de meios de transportes. Os estabelecimentos penais deverão estar localizados de modo a facilitar o acesso e a apresentação dos apenados e processados em juízo. A origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir ou dificultar sua visitação e a preservar seus vínculos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade (CNPCP, 2011, p. 36).

Embora, a princípio, essas disposições sejam aplicáveis às pessoas condenadas, as prisões provisórias também devem atender a questão sobre o zoneamento penitenciário. Nesse tipo de prisão, devido sua natureza essencialmente excepcional e temporária, deve ser considerado local próximo ao juízo responsável pela decisão cautelar de prisão e com o juízo competente para o julgamento de mérito do caso (UNODC, 2013).

### 2.3 A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Desde 2017 o Brasil tem a terceira maior população carcerária no mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Atualmente o Brasil possui a segunda maior taxa de pessoas aprisionadas por 100 mil habitantes da América do Sul, essa taxa é de 389, enquanto a do Uruguai é de 408 (WPB, 2022).

No período de 2009 a 2019, o número de pessoas presas no Brasil teve um aumento percentual de 59,61%, passou de 473 mil para mais de 755 mil presos (DEPEN, 2019). Segundo estimativas, nesse ritmo, em 2075, um em cada dez brasileiros estará detido (CNJ, 2020c). Em contraposição a esse aumento, no mesmo período, o número de vagas no sistema prisional

brasileiro foi ampliado em 58,99%, passou de 278 mil para aproximadamente 442 mil vagas, o que foi insuficiente para deter o renitente déficit de vagas, o qual, em 2009 era de mais de 194 mil e, em 2019, mais 312 mil vagas (DEPEN, 2019). O que demonstra que a criação de novas vagas é incapaz de solucionar o problema da superlotação carcerária.

Parece evidente, portanto, que enquanto a política for de expansão do sistema, não há como se construir vagas no ritmo da quantidade de prisões efetuadas. Tal política expansionista vem sendo posta em prática, aliás, a despeito de todas as mazelas sociais causadas pelo encarceramento e da ausência de qualquer indicativo de que a segurança pública tenha melhorado no país em decorrência disso (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 399).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022) relata que no Brasil, em junho de 2021, 815.165 pessoas privadas de liberdade estavam sob tutela do Estado, enquanto o número de vagas do sistema prisional era de 634.469, ou seja, havia um déficit de 180.696 vagas. Sendo que do total de presos, 71,50% eram apenados condenados e 28,50% eram presos provisórios. A razão preso/vaga era de 1.30, e a taxa geral por 100 mil habitantes era de 384,7.

No estado do Paraná, em junho de 2021, haviam 77.162 pessoas presas no sistema penitenciário. Sendo 87,80% presos condenados e 12,20% presos provisórios. O sistema prisional tinha 70.904 vagas, correspondendo a um déficit de 6.258 vagas no sistema penitenciário. A razão entre preso/vaga era de 1.10, e a taxa geral no estado era 666,9 por 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Cabe enfatizar que esses dados, tanto do Brasil quanto do Paraná, não consideraram os presos sob custódia das polícias em carceragens e que as vagas do Sistema Penitenciário Federal foram consideradas no total de vagas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

### 2.3.1 A superlotação carcerária no Brasil

A superlotação carcerária é o fator catalisador de condições de violência e degradação. A origem e as consequências destas questões estão relacionadas a graves problemas estruturais e a responsabilidade por este fenômeno é difusa e se agravada em virtude da carência de planejamento de iniciativas para seu enfrentamento (CNJ, 2021). Os problemas originados de um sistema prisional superlotado e superpopuloso têm sido documentados no Brasil há pelo menos 45 anos.

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, Art. 185) insere o instituto do excesso ou desvio de execução, que ocorre “sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados

na sentença, em normas legais ou regulamentares”. Por sua vez, os termos do Art. 85, dispõe que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”, reforçando o entendimento de que a superlotação configura um desvio de execução e violação dos direitos da população presa. Deste modo, a lei institui dentro da legislação penal o princípio da capacidade máxima taxativa ou do *numerus clausus* (GIAMBERARDINO, 2020).

Nesse aspecto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) declara que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Art. 5º, III), “não haverá penas cruéis” (Art. 5º, XLVII) e “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (Art. 5º, XLIX). Direitos que no cenário de superlotação carcerária ficam passíveis de violação, o que a posiciona no centro da proteção dos direitos constitucionais (CNJ, 2021).

Nos países latino-americanos, em que ainda predominam sérios problemas econômicos e sociopolíticos, a prisão acaba transformando-se em instrumento de intervenção, exacerbando a já natural seletividade do sistema penal sobre as populações menos favorecidas econômica e socialmente. Dados do Censo Penitenciário Nacional revelam que 95% da clientela do sistema são de presos pobres. No Brasil, ações inclusivas ainda não são bem compreendidas e tampouco assimiladas como estratégias de Governo no enfrentamento dos disparates perfilados no âmbito da segurança, habitação, saúde, educação e reinserção social (CNJ, 2016, p. 11).

No âmbito internacional, a superlotação é uma temática bastante analisada e referenciada por parâmetros jurídicos de órgãos das Nações Unidas, do sistema interamericano e experiências comparadas (CNJ, 2021).

O par das referências normativas, o status jurídico atual do sistema penitenciário é definido como “estado de coisas inconstitucional” pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de concessão de medida cautelar na ADPF 34731. Este instituto advém de precedente constituído pela Corte Constitucional da Colômbia, na Sentença T-388 de 2013. Balizado nos parâmetros colombianos, o STF retoma que o reconhecimento deste instituto de “estado de coisas inconstitucional” implica na identificação de três pressupostos principais: (i) situação de violação generalizada de direitos fundamentais; (ii) inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades em modificar a situação; (iii) a superação exige a atuação não apenas de um órgão, e sim de uma pluralidade de instituições públicas. (CNJ, 2021, p. 18).

A superlotação acarreta sérios problemas que ocasionam tratamento desumano, cruel e degradante. Em princípio, causa uma insuficiência da infraestrutura para alojar uma população desproporcional com a sua capacidade o que resulta em condições materiais de detenção inseguras e insalubres. Outra consequência inerente à superlotação é a insuficiência de pessoal diante ao elevado número de presos (CORTE IDH, 2010).

Por conseguinte, dificulta o desempenho normal de funções essenciais nas unidades prisionais, tais como a saúde, a higiene, a alimentação, a segurança, o descanso, a educação, o trabalho, a recreação, o regime de visitas e a visita íntima. Também causa a deterioração da

estrutura física, provoca graves problemas de convivência e favorece a violência intramuros. Portanto, desencadeia prejuízo tanto aos presos quanto aos funcionários que trabalham nessas prisões, em função das situações de risco nas quais executam suas atividades diárias (CORTE IDH, 2010).

Nas Regras de Nelson Mandela consta a recomendação de que os Estados-Membros devem envidar esforços para reduzir a superlotação carcerária e, onde for possível, a recorrer às medidas não privativas de liberdade como alternativas à detenção preventiva; a promover o aumento do acesso à justiça e aos mecanismos jurídicos de defesa; a reforçar alternativas ao encarceramento; e a apoiar programas de reabilitação e integração social, de acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (CNJ, 2016, regra 12).

Corroborando neste sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH também instituiu um conjunto de parâmetros contrários à superlotação carcerária nos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. O princípio XVII pronuncia que a superlotação deverá ser proibida por lei e que será considerada pena ou tratamento desumano, cruel ou degradante. Acrescenta que devem ser estabelecidos “mecanismos para remediar de maneira imediata qualquer situação de alojamento acima do número de vagas estabelecido” (CIDH, 2008).

Um dos fatores que intensificam a superlotação carcerária, e por conseguinte, os problemas acarretados por essa situação, é a reincidência criminal.

### 2.3.2 Reincidência no Brasil

A reincidência criminal é matéria de preocupação tanto dos gestores da área de justiça criminal quanto da sociedade. Pesquisas sobre reincidência ainda são escassas no Brasil (IPEA, 2015a) e não existem estatísticas oficiais sobre a taxa de recidiva penal no país (BRASIL, 2009).

Pinatel (1984 apud IPEA, 2015a) e Adorno e Bordini (1989) sugerem especificar quatro tipos de reincidência:

- a) reincidência genérica: que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos;
- b) reincidência legal: que, segundo a legislação brasileira, é a condenação judicial em diferentes ações penais, até cinco anos após a extinção da pena anterior;
- c) reincidência penitenciária: quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e

d) reincidência criminal: quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

Por conseguinte, dependendo do conceito de reincidência adotado, as pesquisas para sua mensuração adotam diferentes contornos metodológicos. O Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea em 2015 (IPEA, 2015a) apresenta as principais pesquisas nacionais sobre reincidência, as quais foram elaboradas considerando diferentes conceitos de reincidência. Contudo, concluiu que a taxa de reincidência legal, no referido estudo, é de 24,40%. Cabe ressaltar que essa taxa foi calculada pela média ponderada, considerando 817 processos válidos dos estados de Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro.

O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (BRASIL, 2009) divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime, considerando dados fornecidos pelo DEPEN, era estimada em 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação. Porém, os dados apresentados pelo DEPEN não permitem a afirmação inquestionável do percentual de reincidência no sistema carcerário nacional. O próprio DEPEN divulgou, no primeiro semestre de 2008, que 43,12% dos apenados de todo o país eram réus primários com uma condenação, 23,87% eram primários com mais de uma condenação e 33,01% eram reincidentes (DEPEN, 2008).

A redução da reincidência pode ser alcançada por meio de melhorias na governança do sistema penitenciário, em especial, mediante a implementação de ações no sentido de promover a integração dos presos com a família, aliados ao ensino e à oferta de trabalho (CNPCP, 2019). Deste modo, a ressocialização, ou seja, a reintegração do preso à sociedade de forma efetiva, é capaz de reduzir os índices de reincidência penal (BRASIL, 2009).

O tema reintegração social é entendido como a ação efetiva do Estado diante do desafio imposto pela reincidência (IPEA, 2015a). A ressocialização do preso promoverá, a médio e longo prazo, a redução dos gastos da União com o Fundo Penitenciário, em razão da consequente diminuição de novas condenações de egressos do sistema prisional. Deste modo, a humanização do sistema prisional resulta em um sistema que realmente cumpre sua finalidade de recuperação, ressocialização e reinserção do preso à sociedade, o que promove ganhos aos encarcerados e à sociedade brasileira (BRASIL, 2009).

### 2.3.3 Reintegração social

A legislação brasileira defende que a finalidade da pena privativa de liberdade é o

tratamento ressocializador. Portanto, a aceção da lei é sempre acreditar na recuperação do preso e possibilitar sua reintegração social. As ações governamentais procuram uma maior adequação e aproximação da ressocialização às finalidades práticas, devido ao Estado ter obrigação de disponibilizar tratamento penal ao detento (IPEA, 2015a).

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) ao tornar expressa a extensão de direitos constitucionais aos condenados e internos, busca evitar tratamento discriminatório e resguardar a humanidade e a dignidade na execução da pena, assim como assegurar condições para que ocorra a sua reintegração social.

Embora a literatura revele a existência de controvérsias em torno do tema da ressocialização, qualquer das posições traz propostas de ações que têm como finalidade impactar na trajetória de vida dos indivíduos encarcerados. Entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado. Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar a violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de “tratamento” ou correção do indivíduo que sustenta essa perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Haveria ainda um paradoxo: como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura? (IPEA, 2015a, p. 13).

Para Baratta (1990) o aprisionamento, da maneira como se apresenta, de fato não é capaz de promover a ressocialização; contrariamente, a prisão tem produzido obstáculos à consecução deste objetivo. Apesar disso, afirma que a intensão não deve ser abandonada, mas reconstruída e, nesta reconstrução, preconiza a substituição dos termos tratamento e ressocialização pelo termo reintegração social.

Tratamento e ressocialização denotam uma postura ativa das instituições e passiva do detento: “são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente essa como ‘boa’ e aquele como ‘mau’” (BARATTA, 1990, p. 3). De modo oposto, o termo reintegração social presume que no processo existe a igualdade entre as partes envolvidas, pois necessita a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (BARATTA, 1990, p. 3).

Na mesma linha argumentativa, Sá (2008) complementa que a oposição aos termos reabilitação e reintegração ocorre pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo. “Pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros

objetos de assistência, mas como sujeitos” (SÁ, 2008, p. 11).

A reintegração social pressupõe a ativação de um conjunto de relações interpessoais do indivíduo (família, amigos, colegas, vizinhos). Esse termo expressa:

Mudança significativa de enfoque do chamado “tratamento penitenciário”, que deixaria de se centrar na pessoa do reeducando, para se centrar nas relações sociais das quais ele faz parte. É a mudança de uma visão individual para uma visão sistêmica. Entre os atores da reintegração social, não existem “pessoas-sujeitos” e “pessoas-objetos”. E muito menos “observadores”, que ficam unicamente na expectativa, numa atitude de quem só tem a exigir, como tem sido tradicionalmente o papel da sociedade, enfatizado e alimentado pela mídia. Todos são sujeitos e devem participar ativamente da condução do processo, sentindo-se todos igualmente comprometidos (SÁ, 2007, p.163).

Entende-se que a reintegração social deve ser uma condição do cárcere. Para que ocorra a reintegração é preciso tornar a vida no cárcere menos dolorosa e prejudicial ao apenado. “Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração” (BARATTA, 1990, p. 2). Portanto, o contato do preso com sua família e com o seu meio social são estratégias que contribuem para a ressocialização.

O Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015a) apontou o apoio familiar ao detento como elemento central no processo de reintegração social. Contudo, complementou que para que ocorra a reintegração social não basta apenas o apoio da família. Seria necessária a implantação de uma política de reintegração social com programas de trabalho e educação, além da humanização dos presídios e aproximação da sociedade ao cárcere (IPEA, 2015b).

Reafirmando a importância da reintegração social, dentre os objetivos e estratégias a serem implementados mediante os programas temáticos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018 – 2028, encontra-se o objetivo 9, o qual indica “aprimorar a gestão e as condições do Sistema Prisional, visando eliminar a superlotação, garantir a separação dos detentos, nos termos da Lei de Execução Penal, e as condições mínimas para ressocialização com oportunidades educacionais, de qualificação profissional e de trabalho” (MSP, 2018, p. 40-41).

Esse objetivo é composto por oito estratégias, dentre as quais destaca-se “respeitar a capacidade prisional de vagas de cada estabelecimento penal, de acordo com a legislação e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, promovendo, por meio de diálogo com o Poder Judiciário, as medidas necessárias para tanto;” e “investir em programas de inclusão social e prevenção terciária focados em egressos e futuros egressos do sistema penitenciário” (MSP,

2018, p. 40-41).

Nesse sentido, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o período 2020 – 2023, consigna que o sucesso da reintegração do egresso da prisão à sociedade depende da construção de um tripé formado por este, pelo Estado e pela sociedade (CNPCP, 2019).

Primeiramente, é necessário que a pessoa esteja predisposta a não praticar novos crimes. Ao Estado cabe construir um sistema eficiente que prepare o detento para novas possibilidades de convivência social pacífica, bem como implementar ações para promover o ensino, o trabalho e a integração dos presos com a família, contribuindo assim com a redução da reincidência. Por fim, é fundamental a sociedade não retroalimentar a propensão para o crime, o que pode ser alcançado com o auxílio no processo de reinserção social por meio de organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCP, 2019).

## 2.4 CONDIÇÕES CARCERÁRIAS NO PARANÁ

Em maio de 2022 a equipe composta por peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT<sup>9</sup> e convidados realizaram inspeção em nove unidades<sup>10</sup> de privação de liberdade do Estado do Paraná, a qual resultou no Relatório de Inspeção – Estabelecimentos penais e socioeducativos do Estado do Paraná (MNPCT, 2022).

Os principais objetivos da inspeção foram analisar as condições de detenção das pessoas privadas de liberdade no Paraná e apuração de possíveis violações de direitos, além da verificação sobre a qualidade de cuidado e as condições do acolhimento assistencial prestado nas unidades e verificar se as pessoas privadas de liberdade estariam submetidas a alguma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante (MNPCT, 2022, p. 10).

---

9 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, acompanhado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e com Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça DEPEN/MJ compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, instituído pela Lei nº 12.847 de 2 de agosto de 2013. Os MPCTs foram criados com o objetivo de atender uma das principais obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro na adesão ao Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura - OPCAT. Os MPCTs são os principais órgãos de Estado, responsáveis para realização de visitas de inspeção a todos os lugares onde possam se encontrar pessoas privadas de liberdade, elaborar relatórios das inspeções realizadas e fazer recomendações às autoridades responsáveis com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições de sobrevivência das pessoas privadas de liberdade, contribuído para a prevenção e para o combate à tortura nesses espaços, como foi designado pelo Artigo 3º do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

10 Unidades penais inspecionadas: Complexo Médico Penal (CMP); 1ª Delegacia Regional São José dos Pinhais; Centro de Triagem 1 da Polícia Civil; Cadeia Pública de Curitiba; Cadeia Pública de Paranaguá; Delegacia Cidadã de Paranaguá; Penitenciária Feminina do Paraná (PFP); Casa de Custódia de Piraquara (CCP); Centro de Socioeducação São Francisco (CENSE São Francisco).

As inspeções realizadas apontaram várias violações dos direitos em todas as unidades inspecionadas, bem como a violação do respeito e da dignidade dos visitantes. No que se refere à visitação, foi verificada a existência de sérios problemas relacionados a violações ao direito de visita dos presos e de seus familiares (MNPCT, 2022).

Vários dos estabelecimentos penais inspecionados são de difícil acesso para visitantes e não são atendidas por linhas regulares de ônibus. Considerando que geralmente o nível socioeconômico dos familiares dos presos é muito baixo, “a dificuldade de acesso afasta imediatamente qualquer possibilidade de interação com a localidade e com os familiares, o que viola a regra 58 de Mandela, que diz respeito ao direito ao contato com o mundo exterior” (MNPCT, 2022, p. 35).

Outra violação averiguada pelo MNPCT se refere à prática de revistas vexatórias<sup>11</sup> nos visitantes nas unidades de penais, apesar da maioria das instituições possuírem sofisticados equipamentos eletrônicos para realização das revistas.

Essa situação fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa, sendo necessário que o Estado do Paraná adote medidas urgentes para avaliação dos procedimentos de revista no âmbito de todos os estabelecimentos penais do Estado, visando assegurar que seus Agentes, utilizem meios adequados que respeitem os corpos e as limitações íntimas das pessoas que visitam os seus familiares e amigos presos (MNPCT, 2022, p. 41).

Salienta-se que os procedimentos de revista por ocasião do ingresso em estabelecimentos penais são regulamentados pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP, 2014), seguindo os seguintes preceitos:

Art. 1º. A revista pessoal é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Parágrafo único. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante. Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante: I - desnudamento parcial ou total; II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista; III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; IV - agachamento ou saltos.

Art. 3º. O acesso de gestantes ou pessoas com qualquer limitação física impeditiva da utilização de recursos tecnológicos aos estabelecimentos prisionais será assegurado pelas autoridades administrativas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º. A revista pessoal em crianças e adolescentes deve ser precedida de autorização expressa de seu representante legal e somente será realizada na presença deste

---

<sup>11</sup> Revista vexatória é a revista visual/manual na qual as pessoas são obrigadas a se desnudar, estimular as partes íntimas e fazer força para que o suposto objeto/algo ilícito seja expelido (MNPCT, 2022).

(CNPCT, 2014).

Igualmente, a Lei estadual nº 18.700 (PARANÁ, 2016) proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e institui no Art. 3º que “todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada em local reservado, por meio de tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado”.

O Relatório de Inspeção (MNPCT, 2022) relata que, ao violar o princípio da dignidade da pessoa, a revista vexatória cerceia o contato das pessoas privadas de liberdades com seus familiares e amigos. Neste sentido, o Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015a) aponta que a revista íntima é um dos maiores motivos de afastamento da família.

Ressalta-se que sendo um direito do preso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984, Art. 41, X), o Estado não pode violá-lo sob a perspectiva da segurança, sendo necessária uma ponderação para que não ocorra restrições de direitos e sejam resguardadas a garantia do respeito e da dignidade dos visitantes (MNPCT, 2022).

#### 2.4.1 Recomendações gerais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

A equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, finalizadas as inspeções, encaminhou às autoridades competentes recomendações, de ordem geral e de ordem específica por unidade inspecionada.

Dentre as recomendações de ordem geral do MNPCT (MNPCT, 2022) destacam-se as diretamente relacionadas aos objetivos deste relato técnico:

- a) Ao Governo do Estado do Paraná: “13. Que o Estado adote medidas para análise da possibilidade de implantação de um sistema de regulamentação de vagas e monitoramento dos custodiados em tempo real, por meio sistemas *business intelligence*, e plataformas semelhante ao sistema BIAI235” (MNPCT, 2022, p. 200);
- b) À Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná: “22. Que seja gerenciada juntamente com Poder Judiciário a administração das vagas e transferências, a fim de possibilitar o cumprimento da pena próximo dos familiares dos custodiados” (MNPCT, 2022, p. 200); “24. Que sejam envidados esforços para o desencarceramento da superpopulação carcerária nas unidades, em parceria com

TJ/PR, MPE/PR e DPE/PR” (MNPCT, 2022, p. 201);

- c) À Defensoria Pública do Estado do Paraná: “64. Que sejam envidados esforços para o desencarceramento da superpopulação carcerária em todos os estabelecimentos penais do Paraná, em parceria com a SESP/PR, TJ/PR e MPE/PR” (MNPCT, 2022, p. 204);
- d) Ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN): “80. Que as sacolas com itens de alimentação e higiene possam ser entregues de forma presencial pelas famílias imediatamente”; “81. Que seja permitida imediatamente a entrada de alimentação no dia de visitas presenciais nas unidades”; “82. Que seja criado um regimento interno específico que contemple as peculiaridades de cada unidade”; “85. Que seja cobrado do Estado o correto cumprimento da Lei Estadual nº 18.700 de 08 de janeiro de 2016, priorizando, nas revistas vexatórias, o uso de equipamentos mecânicos, além do *body scan*, devendo o Estado promover urgentemente a capacitação dos profissionais responsáveis por manusear os aparelhos de *scanner* corporal em todas as unidades prisionais no Estado do Paraná” (MNPCT, 2022, p. 206).

Essas recomendações foram propostas com a finalidade de que se garanta os direitos das pessoas presas e as possibilidades de desinstitucionalização e desencarceramento (MNPCT, 2022).

### **3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA**

Este capítulo apresenta o diagnóstico da situação-problema do campo de estudo na Penitenciária Industrial de Guarapuava – FIG, a qual norteia a investigação. Em seguida estão elencados os caminhos metodológicos que foram percorridos para operacionalizar a proposta de ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na FIG.

#### **3.1 SITUAÇÃO-PROBLEMA**

A situação-problema encontrada na Penitenciária Industrial de Guarapuava – FIG é a submissão dos presos à central de vagas, o que acarreta afastamento familiar e comunitário. Logo, o objetivo ressocializador da pena fica prejudicado, pois o preso quando privado dos

laços familiares fica impossibilitado da integração comunitária.

Entende-se que a preservação dos Direitos Humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares são componentes fundamentais para a sua dignidade e integração comunitária.

### 3.1.1 Universo do Trabalho

O município de Guarapuava possui seis unidades penais: Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG; Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão - PEG-UP; Cadeia Pública de Guarapuava; Complexo Social de Guarapuava; Posto Avançado de Monitoração Eletrônica de Guarapuava e Posto Avançado de Monitoração Eletrônica de Guarapuava – ESOCIAL (DEPEN-PR, 2022).

Este relato técnico se limita à unidade penal Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG, a qual é um estabelecimento penal de regime fechado destinado a presos condenados do sexo masculino.

A PIG foi inaugurada em 12 de novembro de 1999, como a primeira penitenciária industrial submetida ao regime de privatização do país (LIMA; PIRES, 2007) e com capacidade para abrigar e proporcionar trabalho a 240 presos (PRÁ, 2009). O Estado detinha o controle administrativo, sendo que o Diretor, o Vice-Diretor e o Chefe de Segurança eram funções ocupadas por funcionários públicos ou cargos de comissão do Estado (LIMA; PIRES, 2007) e à empresa contratada, por processo licitatório, cabia a operacionalização e o fornecimento de toda infraestrutura: de pessoal como segurança, técnicos, administrativos e serviços gerais, bem como alimentação, uniformes, roupa de cama, material de higiene pessoal, medicamentos, material de expediente e de limpeza (PRÁ, 2009).

A estrutura física inicial da Penitenciária Industrial de Guarapuava era composta por 35.000 m<sup>2</sup> de terreno e 7.177,42 m<sup>2</sup> de área construída destinada a abrigar e proporcionar trabalho a 240 presos, sendo 1.800m<sup>2</sup> destinados à uma indústria, e o restante distribuído em 120 cubículos dispostos em cinco galerias, cinco pátios de convivência, uma cozinha, dois refeitórios, uma lavanderia, três salas de aula, uma biblioteca, seis salas de atendimento técnico, 12 quartos para visita íntima, um berçário e um fraldário para a visita dos filhos, um consultório médico, um consultório odontológico e cinco canteiros de trabalho alternativo à fábrica (PRÁ, 2009).

Em reportagem do Jornal Diário do Povo de janeiro de 1999, o Sr. José Tavares, Secretário de Justiça e Cidadania da época, afirmava que com a inauguração da PIG a

quantidade de presos das cadeias da região do município diminuiria e que essa penitenciária seria destinada aos presos que tivessem bom comportamento e que concordassem em trabalhar.

Em 7 de Janeiro de 2000 foi publicada no Diário Oficial nº 5.655, a Lei nº 12.828 de 06 de janeiro de 2000 (PARANÁ, 2000), a qual criou a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, com jurisdição em 16 Comarcas (Cândido de Abreu, Cantagalo, Guarapuava, Irati, Iretama, Mallet, Manoel Ribas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória).

Esses municípios representavam grande parte das 65 demandas da Penitenciária Industrial de Guarapuava, considerando a questão da proximidade entre o estabelecimento penal e a residência do preso para o cumprimento de pena (ALMEIDA, 2000).

Com o término das prorrogações do contrato com a empresa terceirizada, em 02 de agosto de 2006, a administração da Penitenciária Industrial de Guarapuava foi retomada pelo governo do Estado e, em 2007, foi inaugurado, anexo à penitenciária, o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava (LOPES, 2006).

Em 27 de abril de 2011 foi criada a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná – CV/DEPEN, por meio da Resolução Conjunta Nº 003/2012 (PARANÁ, 2011). Rodrigues (2015) observa que a criação da Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Paraná – CV/DEPEN marcou a instituição penal industrial de Guarapuava:

Essa mudança fez com que a autonomia criada entre a parceria da Vara de Execuções Penais e da Direção de Unidade Penal fosse perdida. Além disso, embora o documento também previsse no seu aspecto classificatório questões como o local de residência do preso, o fator da cronologia nos pedidos, a disponibilidade de vagas, o local da pena imposta e a quantidade de pena, fizeram com que presos de todo o Estado e, inclusive de outros estados e condenados no Paraná, fossem encaminhados à Penitenciária Industrial de Guarapuava. Muitos dos transferidos não moravam no município, nem perto dele, desconsiderando, portanto, o aspecto das Unidades Penais do interior que se referia a garantir a proximidade da família ao preso. Outra condição gerada foi de que, deveras, a partir das características de classificação citadas, observa-se que nenhuma inclui o perfil do preso e sim o perfil da pena. Deste modo, a individualização se tornou falha e, portanto, muitos presos que não aspiravam trabalhar em espaço industrial ou que tinham históricos repetidos de indisciplina, foram transferidos para esta instituição de referência em trabalho industrial (RODRIGUES, 2015, p. 68-69).

Em 2014, além da primeira fuga de presos, ocorreu a primeira rebelião na Penitenciária Industrial de Guarapuava, após 14 anos sem nenhuma ação relacionada. Este motim foi iniciado dentro da área industrial, onde 40 presos rebelados mantiveram como reféns os demais presos, o chefe de segurança e mais 11 agentes de segurança.

Os presos reivindicavam transferência dos presos que moravam em outras localidades,

transferência para outra instituição penal de presos que cumpriam pena por crimes sexuais, melhorias na alimentação, revisão dos pedidos de progressão de regime de pena, além da saída da direção da penitenciária (AUGUSTO, 2014). O final da rebelião ocorreu após aproximadamente 48 horas de negociações, que resultaram em um acordo para transferência de 31 presos e o compromisso de efetuar melhorias na instituição prisional (MAROS *et al.*, 2014).

Naquela época, a Promotora da Vara de Execuções Penais, Márcia Francine Broietti, afirmou em entrevista que “a PIG deixou de ser uma penitenciária modelo” e denunciou que a penitenciária enfrentava problemas de planejamento no sistema penal, carência de investimentos e baixo número de profissionais de segurança, o que denota a falência nos serviços prestados. Ela também apontou que, desde o ano de 2011, a PIG passou a receber presos de todo o estado e não mais apenas da região, situação que pode ter influenciado a crise (FRANCO, 2014).

A rebelião causou prejuízo de R\$ 790 mil reais e ocasionou a mudança da estrutura e da filosofia da instituição. Com a destruição da fábrica foram suspensas as atividades de trabalho e educativas (TV RPC, 15/12 2014, apud RODRIGUES, 2015).

Somente em agosto de 2017, quase três anos após o episódio da rebelião e com investimento de cerca de R\$ 875 mil reais pelo governo do Estado do Paraná na recuperação, o setor industrial da Penitenciária Industrial de Guarapuava foi reinaugurado. Apenas depois da reinauguração e um período de treinamento, 50 presos iniciaram o trabalho no espaço que pretendia empregar 140 presos, o que correspondia a 50% do total de presos custodiados na penitenciária (APÓS, 2017).

Com o crescente aumento da população carcerária na PIG, a gestão dessa unidade aplicou recursos para a construção de uma terceira cama em cada cubículo, o que elevou o número de vagas para 325. Apesar disso, em setembro de 2022, a unidade abrigava 493 pessoas, “percentual de lotação de 52% acima do porte ideal, ou ainda, se considerarmos o projeto inicial da unidade (que previa 240 vagas), a lotação ultrapassa o dobro do estimado: 105% acima do projetado”. O que significa que em um cubículo medindo 2x3m, estão abrigados de 4 a 5 homens. Cabe ressaltar que dentre os apenados existem 9 pessoas idosas (acima de 60 anos), 1 estrangeiro, 1 indígena e 6 com alguma necessidade especial (deficiência física, auditiva) (DPP, 2022, p. 98).

Atualmente 163 presos estão implantados nos canteiros de trabalho de empresas privadas dentro da PIG e recebem remuneração correspondente a 75% do salário mínimo. Destes 163 apenados, 117 trabalham na Kadesh, 41 na Stillo Palitos e 5 na Refeições Eldorado. Além destes, mais 53 presos desempenham atividade laboral nos canteiros internos destinados

à manutenção, lavanderia, faxina, barbearia, etc., sendo que recebem um valor simbólico R\$70,00 como pecúlio. Ambas as frentes contabilizam para o cálculo de remição, juntadas periodicamente nos processos de execução penal pela própria unidade (DPP, 2022).

Quanto às atividades educativas, 471 presos participam dessas atividades, sendo que 56 apenados estão matriculados na alfabetização, 197 no ensino fundamental, 68 no ensino médio, 100 participam dos projetos de remição pela leitura e 50 do curso de teologia, demonstrando, assim, o comprometimento da população carcerária e da equipe educacional nessas atividades (DPP, 2022).

#### **4. CAMINHOS METODOLÓGICOS: UM PLANO DE AÇÃO**

Este item apresenta os procedimentos metodológicos utilizados no desenvolvimento desse relato técnico. Inicialmente explica-se a abordagem metodológica, seguindo com a classificação da pesquisa, unidades de análise, categorias de análise e técnicas para a coleta e análise de dados.

##### **4.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA**

Este estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, optou-se por esta abordagem devido a necessidade de interpretar, decodificar e descrever os significados impressos nos discursos dos apenados em relação ao convívio familiar. Para Cooper e Schindler (2011) a pesquisa qualitativa inclui um conjunto de técnicas interpretativas com a finalidade apreender o significado e não a frequência de fenômenos que ocorrem no mundo social de maneira mais ou menos natural.

A pesquisa qualitativa busca interpretar os significados e as intenções dos atores sociais em estudo, de forma que os dados são representações das expressões e dos atos desses atores (GODOI; BALSINI, 2010). Os dados obtidos com esta abordagem “são representações dos atos e das expressões humanas, sendo que isto favorece e permite melhor compreensão e análise por parte do investigador” (GODOI; BALSINI, 2010, p. 90).

Segundo Minayo, Deslandes e Gomes (2011, p. 21) a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” para responder questões particulares de um nível de realidade que não pode ou não deve ser quantificado.

Consoante com as definições apresentadas, percebe-se convergência desta abordagem

com os objetivos propostos neste relato técnico, cuja finalidade é propor ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado.

#### 4.2 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Com base nos objetivos propostos no estudo, esta pesquisa foi de cunho descritivo, pois, propõe-se a descrever a complexidade da situação dos apenados em relação ao convívio familiar. A pesquisa descritiva tem como finalidade um determinado contexto e todas as peculiaridades envolvidas, cuja configuração, atividade, estrutura e relação dos fenômenos estudados são apresentados de modo representado (GODOY, 1995).

A pesquisa descritiva apresenta uma explicação detalhada de todo o contexto, atividade, estrutura, mudanças e relações entre as organizações, e busca expor a complexidade dos aspectos envolvidos (GODOI; BANDEIRA-DE-MELLO; SILVA, 2010).

Quanto a estratégia de pesquisa, fez-se uso do estudo de caso, o qual é caracterizado por Godoy (1995, p. 25) como “um tipo de pesquisa cujo objetivo é uma unidade que se analisa profundamente. Visa ao exame detalhado de um ambiente, de um simples sujeito ou de uma situação em particular”. O interesse no caso particular foi a manutenção dos laços familiares dos apenados da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG).

Ademais, esta pesquisa caracterizou-se como transversal, visto que abrangeu espectro de tempo limitado previamente a um curto período, mostrando o objeto em estudo de maneira instantânea (COOPER; SCHINDLER, 2011). Diferentemente de pesquisas de natureza longitudinal, este tipo de pesquisa exprime a situação real que ocorre no momento da coleta de dados (RICHARDSON *et al.*, 2008).

#### 4.3 UNIDADES DE ANÁLISE

Segundo Creswell (2010) as unidades de análise se referem aos participantes do estudo realizado. Os autores Gewandsznajder e Alves-Mazzotti (1998) mencionam que a determinação de quem participa da pesquisa e de onde será efetuada a pesquisa são propositais, sendo que estas escolhas são realizadas pelo investigador em função da temática da pesquisa e das condições de acesso. Minayo (1998, p. 102) argumenta que mais importante que o tamanho da amostra é uma seleção adequada que privilegie “os sujeitos que detêm as informações e

atributos que o investigador pretende conhecer”.

Com a intenção de propor ações estratégicas para a situação-problema descrita na Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG no tocante ao afastamento do meio social e familiar do preso, foram aplicadas uma entrevista tipo grupo focal, o qual foi composto por seis apenados; e duas entrevistas individuais em profundidade a partir de roteiro semiestruturado com o representante da administração e um servidor do sistema prisional lotado no setor de visitação, ambos da PIG. Portanto, o corpus desta pesquisa foram uma entrevista tipo grupo focal e duas entrevistas individuais em profundidade a partir de roteiros semiestruturados.

A entrevista tipo grupo focal foi realizada em abril de 2023, o grupo foi composto por seis apenados escolhidos não aleatoriamente pelo diretor da PIG, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo no sistema prisional, sendo gradativamente pela data de entrada e tempo de prisão; b) apenado não inserido no canteiro de obra, outros implantados no canteiro de obra; c) apenado inserido no sistema educacional da penitenciária; d) apenado que não tem visitas de familiares, outros que recebem ou já receberam visitas de familiares.

A entrevista de grupo focal foi mediada por uma advogada pesquisadora, a qual iniciou o grupo criando um ambiente de proximidade, confiança e esclarecimentos aos participantes. Foi explicado o objetivo da pesquisa, a confidencialidade das informações, os cuidados éticos e sigilosos. Após a mediadora perceber que os entrevistados estavam à vontade, iniciou-se as perguntas, conforme Apêndice A. A mediadora entrevistadora, seguiu as recomendações apontadas por Fontana e Frey (2002), o qual seja, ser objetivo, enfático, flexível, persuasivo e bom ouvinte.

De acordo com Patton (1990, p. 335-336) a entrevista tipo grupo de foco é uma “técnica de coleta de dados altamente eficiente, [que fornece] alguns controles de qualidade sobre a coleta de dados, visto que os participantes tendem a controlar e compensar um ao outro”.

O grupo focal ocorreu em uma sala de aula dentro do sistema prisional, a mediadora e o pesquisador ficaram de um lado das grades de segurança e os apenados do outro lado, sentados em semicírculo. Utilizou-se gravador de áudio, o pesquisador tomou nota de cada participante para que fosse possível realizar a identificação da voz no momento de transcrição. Todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), modelo em apêndice. A duração do grupo focal foi de 1h30min e a transcrição foi de 14h.

Complementar, as entrevistas individuais semiestruturadas foram guiadas por um roteiro com questões abertas, conforme Apêndice B, cuja sequência foi definida pelo entrevistador durante a entrevista, essas perguntas foram respondidas livremente pelos entrevistados (FLICK, 2009). O principal objetivo desse tipo de entrevista é apreender os

aspectos percebidos pelo entrevistado e compreender a realidade que fundamenta suas crenças e opiniões sobre o tema (GODOY, 2010). As entrevistas individuais ocorrerão em uma sala administrativa na PIG, foram gravadas e transcritas na íntegra e de maneira livre.

Para assegurar o sigilo dos respondentes, os participantes do grupo focal foram denominados como PPL (Pessoa Privada de Liberdade), seguido do número 1 ao 6. Os participantes das entrevistas individuais como APIG (representante da administração da PIG) e SPIG (servidor do sistema prisional lotado no setor de visitação da PIG).

Os roteiros foram definidos pela teoria abordada nesta pesquisa e buscaram identificar:

- a) as estratégias de reintegração familiar adotadas pela Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG;
- b) como ocorre o convívio dos presos com seus familiares na Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG.

A pesquisa foi realizada com aprovação da pesquisa no Conselho de Ética e autorização do DEPEN-PR, conforme ANEXO B.

#### 4.3.1 Categorias de Análise

Esta pesquisa foi fragmentada em cinco categorias de análise, que constituem os *constructos* objetos de estudo da pesquisa. *Constructo* representa uma ideia que está no nível de abstração, a qual foi definida exclusivamente para determinada pesquisa ou desenvolvimento de teoria (COOPER; SCHINDLER, 2011).

A partir da perspectiva teórica abordada neste relato técnico, foram definidas as seguintes categorias de análise:

- a) o direito de tratamento humano e digno na execução da pena;
- b) o direito ao convívio familiar;
- c) o direito à assistência social;
- d) o direito à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo;
- e) o Direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.

#### 4.4 ANÁLISE DE CONTEÚDO

As entrevistas, grupo focal e individual, foram analisadas utilizando-se a técnica de análise de conteúdo com a triangulação das informações coletadas.

A análise de conteúdo constitui um conjunto de técnicas de análise da comunicação com objetivo de obter indicadores, que possibilitassem a inferência dos conhecimentos relacionados às condições de recepção ou produção destas mensagens (BARDIN; 2016).

Segundo Bardin (2016) e Richardson *et al.* (2008), a análise de conteúdo se destina à compreensão da comunicação de modo mais aprofundado, por meio de métodos que auxiliam na sua apreensão<sup>12</sup>. “Através da análise de conteúdo, podemos caminhar na descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado” (GOMES, 2007, p. 84).

Ainda de acordo com Bardin (2016), a triangulação é uma técnica fundamental para uma interpretação mais meticulosa. Segundo Creswell (2010, p. 226) “se os temas forem estabelecidos baseados na convergência de várias fontes de dados ou perspectivas dos participantes, então se pode dizer que esse processo está auxiliando a validação do estudo”.

Pode-se compreender avaliação por triangulação de métodos como expressão de uma dinâmica de investigação e de trabalho que integra a análise das estruturas, dos processos e dos resultados, a compreensão das relações envolvidas na implementação das ações e a visão que os atores diferenciados constroem sobre todo o projeto: seu desenvolvimento, as relações hierárquicas e técnicas, fazendo dele um *constructo* (SCHUTZ, 1982) específico (MINAYO, 2005, p. 29).

#### 4.5 ANÁLISE SWOT E A FERRAMENTA 5W2H

De modo a subsidiar a proposta de ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, optou-se pela utilização da análise SWOT aliada à ferramenta 5W2H, também conhecida como plano de ação.

A análise SWOT para Ulrich (2002, p. 212), “é uma das técnicas mais utilizadas em investigação social, quer na elaboração de diagnósticos, quer em análise organizacional ou elaboração de planos”. A identificação dos pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças possibilita obter uma visão da situação geral da instituição, e a partir dela definir estratégias para manter e aplicar os pontos fortes e reduzir os riscos decorrentes dos pontos fracos resultando em aproveitamento das oportunidades e redução das ameaças (CAPUANO, 2008).

---

<sup>12</sup> As categorias discursivas (fragmentos de fala dos participantes) estão apresentadas na pesquisa sem correção para a norma culta ou tradução para a língua padrão, os discursos foram mantidos na íntegra.

Na análise do ambiente externo precisam ser considerados diversos fatores, que podem ser oportunidades ou ameaças, dependendo do tipo de atividade da instituição. Os fatores externos podem ser agrupados nas seguintes categorias: fatores econômicos, sociais, políticos, produtos, tecnologia, fatores demográficos, mercados, dentre outros (WEIHRICH, 1982).

O ambiente interno da instituição é avaliado por seus pontos fortes e pontos fracos, que variam conforme o tipo de instituição, porém, de forma geral podem ser categorizados em: gerenciamento, instituição, operações, finanças e outros fatores importantes para uma determinada instituição (WEIHRICH, 1982).

As combinações dos fatores ambiente externo e interno por meio da matriz SWOT fornece uma estrutura para elaborar estratégias (RAUCH, 2007) com o propósito de manter e expandir os pontos fortes e diminuir os riscos originados pelos pontos fracos.

Quadro 2 - Matriz SWOT

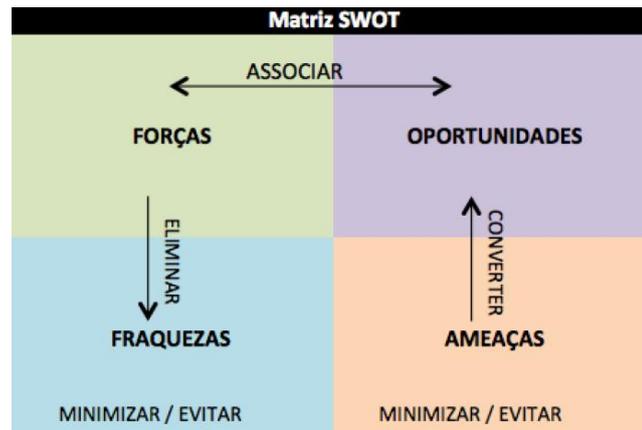
Ambiente interno Ambiente externo	Forças ( <i>Strengths</i> )	Fraquezas ( <i>Weaknesses</i> )
Oportunidades ( <i>Opportunities</i> )	Estratégias SO	Estratégias WO
Ameaças ( <i>Threats</i> )	Estratégias ST	Estratégias WT

Fonte: Adaptado de Wehrich (1982)

A matriz SWOT é utilizada amplamente para integrar perspectivas dos integrantes de uma instituição, o que permite estabelecer parâmetros consistentes e oferecer uma visão completa da instituição, além de facilitar o enfrentamento dos desafios para o alcance de um objetivo estratégico. Sua elaboração pode decorrer de forma coletiva/participativa ou da perspectiva individual do pesquisador (YAVUZ; BAYCAN, 2013).

A partir de uma perspectiva mais genérica, e buscando o alcance do cenário mais vantajoso para a organização, após a identificação e análise dos elementos da matriz SWOT, as informações sobre as oportunidades, ameaças, forças e fraquezas devem ser aplicadas observando a seguinte lógica (FERRELL; HARTLINE, 2009):

Figura 1 - Matriz SWOT e seus quadrantes



Fonte: Adaptado de Ferrell e Hartline (2009)

Depreende-se, que as forças identificadas necessitam ser associadas às oportunidades para serem transformadas em vantagem competitiva de diferenciação. As forças devem eliminar as fraquezas, que precisam ser minimizadas e evitadas. Quanto às ameaças, estas além de precisarem ser minimizadas e evitadas, devem ser convertidas em oportunidades (FERRELL; HARTLINE, 2009).

Ferrell e Hartline (2009) propõem que após a elaboração da matriz SWOT, devem ser identificados quatro aspectos:

1. A avaliação das forças e fraquezas deve enxergar além dos produtos e recursos da empresa oferecidos para examinar os processos de negócios que são fundamentais para satisfazer as necessidades dos consumidores. Isso geralmente implica oferecer “soluções” para os problemas dos consumidores, em vez de produtos específicos;
2. A realização das metas e dos objetivos da empresa depende de sua habilidade em criar capacidades, combinando suas forças com oportunidades no ambiente. As capacidades tornam-se vantagens competitivas se oferecerem aos consumidores um valor melhor que as ofertas dos concorrentes;
3. As empresas podem frequentemente converter pontos fracos em fortes, ou mesmo em capacidades, ao investir estrategicamente em áreas fundamentais (atendimento ao consumidor, pesquisa e desenvolvimento, cadeia de suprimentos eficientes e treinamento pessoal, por exemplo). Do mesmo modo, ameaças sempre podem ser convertidas em oportunidades se os recursos adequados estiverem disponíveis.
4. Pontos fracos que não puderem ser convertidos em forças tornam-se limitações da empresa. Limitações que se forem óbvias e significativas para os consumidores ou outros stakeholders devem ser minimizadas por meio da escolha de estratégias eficazes (FERRELL; HARTLINE, 2009, p. 137).

Concluída a análise SWOT, utilizou-se a ferramenta 5W2H para auxiliar na definição de ações que possibilitem à PIG melhorar os pontos fracos, aproveitar as oportunidades, minimizar os riscos das ameaças, além de ações que possibilitem associar forças e oportunidades, utilizar forças para eliminar fraquezas, converter ameaças em oportunidades, minimizar e evitar fraquezas e ameaças (NAKAGAWA, 2014).

Após a conclusão da análise SWOT foi preciso definir quais ações precisavam ser implantadas, para tanto utilizou-se da ferramenta 5W2H, também conhecida como plano de ação.

A ferramenta 5W2H consiste em definir as seguintes questões:

Quadro 3 - Ferramenta 5W2H

5W	What? (O que?)	O que deve ser feito?	Ação ou atividade que deve ser executada ou o problema ou o desafio que deve ser solucionado
	Why? (Por que?)	Por que deve ser implementado?	Justificativa dos motivos e objetivos daquilo estar sendo executado ou solucionado
	Who? (Quem?)	Quem é o responsável pela ação?	Definição de quem será (serão) o(s) responsável(eis) pela execução do que foi planejado
	Where? (Onde?)	Onde devem ser executadas as ações?	Informação sobre onde cada um dos procedimentos será executado
	When? (Quando?)	Quando deve ser implementado?	Prazo, Cronograma sobre quando ocorrerão os procedimentos
2H	How? (Como?)	Como deve ser conduzido? Como a oportunidade se tornará realidade?	Explicação sobre como serão executados os procedimentos para atingir os objetivos pré-estabelecidos
	How much? (Quanto custa?)	Quanto será investido na implementação?	Indicação de quanto custará cada procedimento e o custo total do que será feito

Fonte: Adaptado de Nakagawa (2014)

A ferramenta 5W2H é voltada à ação e auxiliou na definição de ações que podem possibilitar e melhorar os pontos fracos, aproveitar as oportunidades, minimizar os riscos das ameaças, além de ações que possibilitam associar forças e oportunidades, utilizar forças para eliminar fraquezas, converter ameaças em oportunidades, minimizar e evitar fraquezas e ameaças (NAKAGAWA, 2014).

## 5. ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Este capítulo apresenta a análise da situação-problema. A partir da perspectiva teórica abordada neste relato técnico foram definidas cinco categorias de análise que constituem *os constructos* objetos de estudo da pesquisa.

Os dados foram analisados com a finalidade de propor ações estratégicas direcionadas à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado. Passe-se a apresentar os dados de pesquisa

## 5.1 CATEGORIAS DE ANÁLISE

De modo a subsidiar a proposta de plano de ação na promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, esta pesquisa foi fragmentada em cinco categorias de análise: o direito de tratamento humano e digno na execução da pena; o direito ao convívio familiar; o direito à assistência social; o direito à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo; e, o direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.

### 5.1.1 Direito ao tratamento humano e digno na execução da pena

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) atribui ao apenado o *status* de sujeito de direitos, e ao tornar expressa a extensão de direitos constitucionais aos condenados e internos, busca evitar tratamento discriminatório e resguardar a humanidade e a dignidade na execução da pena. Nesta concepção, a dignidade da pessoa surge no Estado Democrático de Direito como um fundamento regulador do sistema penal, sendo inconstitucional qualquer incriminação que viole este princípio (CAPEZ, 2006). Essas previsões legais foram identificadas nas expectativas dos apenados participantes desta pesquisa:

Nós aqui do convívio, aqui nós não queremos regalia. [...]. Nós queremos é tipo o que é, o que cabe dentro da lei. Como estudo que tá tendo, vaga de emprego, ressocialização, uma alimentação adequada, um atendimento adequado. É isso que nós queremos (PPL 1, 2023).

Sobre dia a dia, alimentação, saúde, nós não queremos luxo, só queremos dignidade e queremos ser tratados como seres humanos, pra que um dia nós volte pra sociedade como seres humanos e não mais rebelde do que nós já entramos (PPL 6, 2023).

A mesma legislação ao atribuir ao Estado o dever de assistência ao preso, ao internado e ao egresso, objetiva assegurar condições para que ocorra a reintegração social e a prevenção de crimes, por meio de orientação ao retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Nesse aspecto, destacam-se os discursos:

Pra gente mostrar que pode mudar e tentar ser alguém melhor, que a gente merece uma segunda chance, a gente precisa de ajuda daí né, porque aqui dentro nós tá cumprindo certinho nossa pena (PPL 3, 2023).

Sobre nosso dia-a-dia, nosso tratamento, porque eles falam ctá comendo, tá dormindo, tá bom”. Mas a realidade é totalmente o contrário, nada tá bom. O objetivo do governo e da comunidade é mudar nós, mas pra mudar nós, tem que ajudar nós, escutar nós, e não viver a ilusão e a mentira (PPL 5, 2023).

Várias vezes prometi pra família que ia mudar e infelizmente retornei no erro. E o culpado disso sou eu primeiramente. Segundo o governo, porque eles não dão ressocialização. A gente não tem um tratamento digno dentro do sistema carcerário. Se a gente tivesse o mínimo de dignidade aqui dentro, em empresas, serviços, cursos, a gente mudaria de vida, mudava a tirinha, saía na rua e mudaria de vida (PPL 6, 2023).

Complementando, a PPL 3 afirmou que “a questão é que nem o pessoal falou aqui, a gente ser tratado mais sem preconceito de estar preso e nessa caminhada”, e a PPL 5 complementou que “tudo que a gente pede é ajuda mesmo”.

Um cenário que configura violação dos direitos da população presa e um desvio de execução é o da superlotação. O instituto do excesso ou desvio de execução ocorre “sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares” (BRASIL, 1984, Art. 185).

Nesse sentido a Lei de Execução Penal estabelece que “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade” (BRASIL, 1984, Art. 85). E, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) declara que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Art. 5º, III), “não haverá penas cruéis” (Art. 5º, XLVII) e “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (Art. 5º, XLIX). Direitos que no cenário de superlotação carcerária ficam passíveis de violação, o que a posiciona no centro da proteção dos direitos constitucionais (CNJ, 2021).

A ocorrência de superlotação na PIG foi apontada pelos apenados como geradora de diversas dificuldades, o que acarreta sérios problemas que ocasionam tratamento desumano, cruel e degradante. Tal ocorrência desencadeia prejuízo tanto aos presos quanto aos funcionários que trabalham nessas prisões, em função das situações de risco nas quais executam suas atividades diárias (CORTE IDH, 2010).

A PIG foi projetada para abrigar e proporcionar trabalho a 240 presos (PRÁ, 2009). Com o crescente aumento da população carcerária nessa Unidade, sua gestão aplicou recursos para a construção de uma terceira cama em cada cubículo, o que elevou o número de vagas para 325. Apesar disso, em setembro de 2022, a Unidade abrigava 493 pessoas. Considerando “o projeto inicial da Unidade (que previa 240 vagas), a lotação ultrapassa o dobro do estimado: 105% acima do projetado”. O que significa que um cubículo medindo 2 x 3m, abriga de 4 a 5 homens (DPP, 2022, p. 98).

O que denota que a superlotação causa uma insuficiência da infraestrutura para alojar uma população desproporcional com a sua capacidade o que resulta em condições materiais de detenção inseguras e insalubres (CORTE IDH, 2010).

Por conseguinte, dificulta o desempenho normal de funções essenciais nas Unidades

Prisionais, tais como a saúde, a higiene, a alimentação, a segurança, o descanso, a educação, o trabalho, a recreação, o regime de visitas e a visita íntima (CORTE IDH, 2010).

A esse respeito, a PPL 2 relatou a dificuldade no atendimento de saúde: “às vezes estamos em 200 presos esperando no pátio, e 6 são atendidos, é muito pouco”. As PPLs 1 e 5 relataram a baixa qualidade da alimentação. Também houveram reclamações sobre a oportunidade de trabalho, pois “tem pouca vaga de emprego, não tem vaga para todo mundo trabalhar” (PPL 6, 2023), e ainda que “não dão oportunidade para aprendiz, a vaga é pra quem sabe” (PPL 2, 2023), o que denota a necessidade de a instituição incluir formação profissional na assistência educacional (BRASIL, 1984). As PPLs 4 e 5 complementaram que a superlotação dificulta o atendimento social e a visitação.

Ressalta-se que para que a reintegração do preso à sociedade ocorra de forma efetiva, se tornam necessárias melhorias na governança do sistema penitenciário, em especial mediante a implementação de ações no sentido de promover a integração dos presos com a família, aliados ao ensino e à oferta de trabalho (BRASIL, 2009; CNPCP, 2019).

Quanto às atividades educativas, 56 apenados estão matriculados na alfabetização, 197 no ensino fundamental, 68 no ensino médio, 100 participam dos projetos de remição pela leitura e 50 do curso de teologia, demonstrando, assim, o comprometimento da população carcerária e da equipe educacional nessas atividades (DPP, 2022). Neste quesito, as PPL’s 1 e 5 relataram que dentro da PIG tiveram oportunidade de estudar. E a PPL 2 acrescentou que:

Tirando a superlotação aqui até é uma boa cadeia. A cadeia aqui pra trabalhar, estudar. E a única cadeia que tem benefício de estudo, trabalho, porque nas outras cadeias que eu passei igual em Beltrão mesmo. Aqui é pra pessoa ir embora, estudar e trabalhar, mas na minha parte pra falar que é ruim, é ruim porque tá superlotado (PPL 2, 2023).

No entanto, considerando que das 493 PPLs abrigadas na PIG, 321 estão recebendo instrução escolar, infere-se que é necessário ampliar a assistência educacional, a qual se refere ao oferecimento de instrução escolar e à formação profissional (BRASIL, 1984).

Em relação à oferta de trabalho, a PPL 5 relatou:

Eu vim pra cá com objetivo de trabalhar, mas até agora não consegui trabalho. [...]. Estou nesta espera a 7 meses já e tá difícil. [...]. E tem companheiro meu que tá a 1 ano esperando trabalho já. Então nós pedimos mais nesta parte né, ter mais atenção nesta parte do trabalho onde tem preso esperando pra trabalhar, mas a gente até entende por ter superlotação né. [...]. Estou tendo estudo né e eu não via estudo em cadeia nas outras cadeias que eu puxei (PPL5, 2023).

Atualmente 163 presos estão implantados nos canteiros de trabalho de empresas privadas dentro da PIG, e recebem remuneração correspondente a 75% do salário mínimo. Sendo que 117 trabalham na Kadash, 41 na Stillo Palitos e 5 na Refeições Eldorado. Além

destes, mais 53 pessoas desempenham atividade laboral nos canteiros internos destinados à manutenção, lavanderia, faxina, barbearia, etc., e recebem um valor simbólico R\$70,00 como pecúlio. Ambas as frentes contabilizam para o cálculo de remição, juntadas periodicamente nos processos de execução penal pela própria unidade (DPP, 2022).

Mesmo assim, faltam 24 vagas para ser atingida a capacidade inicial de 240 postos de trabalho. Essa escassez é agravada quando considerado que atualmente a PIG abriga 493 PPLs. Ou seja, se todos as PPLs estiverem em condições de desempenhar atividades laborais, seriam necessários mais 277 postos de trabalho.

Tendo em vista o exposto compactua-se que a preservação dos direitos humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares são componentes fundamentais para a sua dignidade e integração comunitária.

### 5.1.2 Direito ao convívio familiar

A pessoa presa é privada do direito à liberdade de movimento, porém devem ser assegurados seus direitos humanos, sendo um dos mais importante ao apenado o direito à vida familiar. “Além de ser um direito do preso, é igualmente um direito da família que não está presa” (COYLE, 2002, p. 115). O direito à vida familiar é afirmado em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, sendo aplicado igualmente à pessoa presa.

A manutenção dos vínculos familiares dos apenados é um dos objetivos do direito à visitação instituído pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, Art. 41), porém esse objetivo não é totalmente alcançado na PIG:

Faz três meses que não vejo eles. Não ter contato com a família é revoltante né, é uma revolta porque a gente tá aqui pra pagar nossos erros. Só que a gente se revolta com o seguinte, com o sistema mesmo, porque a gente deveria se ressocializar. Porque assim, a gente quer mudança, a gente se arrepende, mas a gente quer o apoio familiar e eu não tenho contato com a minha família. Que nem quando eu vim morar aqui, eu minha esposa e meu filho, eu distanciei da família de sangue. E quando cai preso eu e ela tava separado, mas ela não me deixou sozinho aqui. E quando estava na décima-quarta eu fazia web com meus filhos e aqui nem isso tem, tanto que falei uma vez com a social e não falei mais. Mas eu queria ir pra Curitiba tá perto dos meus familiares (PPL 3, 2023).

A promoção e manutenção dos laços familiares durante o cumprimento da pena é considerado “extremamente importante para a ressocialização da PPL” (APIG, 2023), sendo “essencial para que o apenado não se sinta abandonado e saiba que tem apoio dos seus” (SPIG,

2023). Declarações que corroboram com a visão de Petrini e Dias (2013), para os quais a manutenção de laços e vínculos realmente possibilita a reintegração social e a construção de projeto de vida.

De acordo com a Corte IDH (2014) as visitas às pessoas privadas de liberdade por parte de seus familiares constituem um elemento fundamental do direito à proteção da família tanto da pessoa privada de liberdade como de seus familiares, não somente por representar uma oportunidade de contato com o mundo exterior, mas também porque o apoio dos familiares para as pessoas privadas de liberdade durante a execução de sua condenação é fundamental em muitos aspectos, que vão desde o afetivo e emocional até o apoio econômico.

E ainda, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece que manter contato e relações familiares de pessoas privadas de liberdade não é apenas um direito protegido pelo direito internacional dos direitos humanos, mas também é uma condição essencial para sua ressocialização e reintegração à sociedade (CIDH, 2011).

Igualmente, nesta pesquisa foi constatado que a “família tem um papel muito importante, pois se trata da base de apoio à PPL” (APIG, 2023) e a visita dos familiares é “primordial, pois passa força e confiança para as PPLs. É de suma importância, sendo a família a base de amor, força e perseverança. [...]. É muito importante para que a PLL não se sinta sozinho e abandonado” (SPIG, 2023). E também, “de forma prática, podemos citar os exemplos que ocorrem na Unidade, que a visita da família acalma a PPL e produz resultados positivos no convívio na Penitenciária (APIG, 2023).

Esses discursos são consoantes com a investigação de Guerra (2014), a qual concluiu que o respeito aos direitos humanos da pessoa presa e a manutenção dos laços familiares são fundamentais para a sua dignidade e integração social. Igualmente, Rodrigues (2015, p.122) em sua pesquisa sobre a Penitenciária Industrial de Guarapuava verificou que “a família pode significar um grande apoio na disciplina e elaboração de projeto de vida extramuros da pessoa presa”.

Deste modo, pode-se inferir que o convívio familiar, além de configurar como um direito humano, pode promover a ressocialização do preso e um cumprimento digno da pena, corroborando com as afirmações de Baratta (1990) de que uma das formas de reintegrar o preso e garantir minimamente a sua dignidade humana é por meio da proximidade do apenado com sua família (BARATTA, 1990).

### 5.1.3 Direito à assistência social

Normativamente, a assistência social constitui uma das principais áreas de atenção às pessoas presas e egressas do sistema prisional brasileiro (CNJ, 2020e). Essa assistência está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direito social e dever do Estado (BRASIL, 1988, Art. 203), e nos artigos 22 e 23 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), cabendo ao serviço social a função de articular e integrar as demais assistências e políticas prisionais (CNJ, 2020c).

As atribuições do setor de assistência social penitenciário trazidas pela Lei de Execução Penal evidenciam que compete à assistência social, sobremaneira, o papel de fazer cumprir o que seu Art. 1º estabelece como finalidade da execução penal: “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Para tanto, cabe ao setor de assistência social as tarefas de conhecer as pessoas privadas de liberdade, suas trajetórias e vínculos; relatar seus problemas e dificuldades; acompanhá-las; orientá-las; providenciar a obtenção de documentos pessoais; promover o contato com familiares; promover estratégias de reconstrução de vínculos e convivência por meio da família e da comunidade; articular redes de proteção social às famílias e seus membros, segundo o princípio de universalização de direitos; identificar suas necessidades, potencialidades e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade, vivenciadas por toda a família (CNJ, 2020b; CNJ, 2020c).

O apoio ao preso e à sua família, tem como objetivo contribuir para a reintegração da pessoa presa de forma mais completa, com a permanência dos laços familiares e sociais daqueles que estão privados de liberdade, e o preparo destes ao retorno à liberdade e consequente convívio em sociedade (BRASIL, 1984).

Entretanto, o serviço da assistência social na PIG foi bastante criticado pelas PPLs participantes da pesquisa. Elas relataram que mesmo entrando “em contato com a social várias vezes pra ela pode marca web, várias vezes ela deu um resultado negativo” (PPL 4, 2023), e apesar de solicitar “vários agendamentos pra social, não adiantou” (PPL 5, 2023), e consideram que “tá faltando a atenção da parte dela, de interesse na verdade com nós daqui de dentro (PPL 5, 2023).

Embora o serviço de assistência social nas instituições penais seja imprescindível para a conexão e fornecimento dos cuidados essenciais na manutenção e preservação dos laços familiares das pessoas presas e sua família (MARCÃO, 2013), os detentos relataram que:

Faz 8 meses que eu não converso com ela [assistente social], e eu mando papel pro comando e ela não traz retorno de nada. Outro dia tive que parar o pé ali no portão pra eu pegar um atendimento com os funcionários arriscando até de pegar uma falta pra poder falar com ela e infelizmente ela falou assim pra mim: “Se eles não querem saber de você, você acha que eu vou ficar fazendo corre pra você?”. Ai tá, isso que eu não sei, porque minha filha tenta, e eu não sei o que acontece (PPL 2, 2023).

Tá certo que a gente errou, mas a gente é humana, tem saudade. E a gente manda mensagem para social “por favor”, se humilhando pra ela poder fazer uma ligação pra família da gente ver como estão os filhos, a esposa. Ela manda recado pra gente, que se a família da gente não ligar, ela não vai ligar pra gente. Ela diz que não está nem aí, que o serviço dela não é tá correndo atrás de família de preso, porque se eles não ligam é porque eles não querem saber de nós. Imagine gente, essas são palavras de uma assistente social. Que eu saiba o papel dela ali é ajudar, estender a mão pra fazer a ponte entre nós e nossos familiares e ela só separando a gente da família, essa é a realidade (PPL 6, 2023).

Cabe salientar que a presença da família durante o cumprimento de pena é essencial para o alcance dos fins da integração da pessoa presa à comunidade (MARCÃO, 2013), sendo que a finalidade da assistência social é restabelecer e manter o vínculo social, o que inclui o contato com os familiares e amigos (ALMEIDA, 2012). Ainda assim:

A família liga pra conversar com ela [assistente social], pra marcar web, ela bate telefone na cara ou tira telefone do gancho e não atende. [...]. Eu tenho um compadre que quer vir me visitar, entendeu, ele é padrinho do meu filho. Eu tô numa guerra com ela faz seis meses pra ela fazer a carteirinha. [...]. Pode vim aqui e perguntar da social para 500 presos, que eu tenho certeza que 499 vai ter a mesma reclamação que ela não ajuda. Eu sei que a cadeia é superlotada, mas não tem condições. [...]. A sala de web visita fica fechada o dia inteiro. Se tiver duas web visita por dia é muito. Então o que que custa ela agendar a web pros presos que vem de fora? Tem família que liga 1 mês pra falar com ela e não consegue (PPL 5, 2023).

O princípio de que o preso não deve romper com seus contatos com o mundo exterior e que não ter debilitadas as relações que o unem aos familiares e amigos é fundamental ao regime penitenciário (MIRABETE, 2002), porém os detentos relataram que:

Aqui na cadeia tem 2 salas web e 4 monitores, daria para fazer 4 visitas ao mesmo tempo e cada um no seu espaço certinho que é adequado. E existe uma ou duas web por dia. Daí liga aqui falam “a, tem um monte de gente na fila de espera”, sendo que não existe essa fila de espera, não existe. Isso é falta de vontade e de tratar a gente como seres humanos, unir nós da família e não distanciar, porque por causa disso muitas pessoas perderam. Sem contar que muitos de nós acaba perdendo a mulher por hoje tá longe. Venha aqui na PIG e pergunte quanto presos perderam a família por causa da social e vocês vão ver como eu tô falando a verdade (PPL 5, 2023).

A promoção desses laços durante o cumprimento da pena é considerada “extremamente importante para a ressocialização da PPL” (APIG, 2023), sendo “essencial para que o apenado não se sinta abandonado e saiba que tem apoio dos seus” (SPIG, 2023).

Deste modo, não há dúvida de que os laços mantidos principalmente com familiares são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com as pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da

comunidade (MIRABETE, 2002).

Esse entendimento foi identificado nos discursos do APIG e do SPIG, o qual afirmou que “família tem um papel muito importante, pois se trata da base de apoio à PPL” (APIG, 2023) e a visita dos familiares é “primordial, pois passa força e confiança para as PPLs. É de suma importância, sendo a família a base de amor, força e perseverança. [...]. É muito importante para que a PLL não se sinta sozinho e abandonado” (SPIG, 2023).

Considerara-se que as deficiências da assistência social no decurso do período de privação de liberdade impactarão diretamente no processo de retorno à liberdade civil pelas pessoas egressas do sistema prisional (CNJ, 2020e). Portanto, a assistência social deve promover estratégias de comunicação e de convívio com as famílias e/ou pessoas significativas aos presos, zelando pelos direitos e garantias de todos os envolvidos (CNJ, 2020b).

Além disso, torna-se imprescindível a intervenção no cenário da assistência social, mediante a articulação do serviço com as políticas públicas, que objetivam a inclusão social e, por conseguinte, o direito à cidadania (DEPEN-PR, 2011).

Destarte, o fortalecimento das ações intersetoriais entre Sistema Prisional e a Política Pública de Assistência Social poderá possibilitar a ampliação da proteção social aos custodiados e suas famílias, bem como o fortalecimento do setor de assistência social prisional. O que viabiliza a construção de projetos de atendimento, e possibilita o reconhecimento das potencialidades e das demandas dos custodiados e de seus familiares, além de promover a efetiva inserção na qualidade de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CNJ, 2020b).

#### 5.1.4 Direito à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo

O direito do preso ser visitado pelo cônjuge, companheira, parentes e amigos, em dias determinados, bem como o direito de acesso à comunicação, estabelecidos pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, Art. 41), permitem ao preso manter contato com o mundo exterior e garantem a manutenção de seus vínculos familiares e sociais.

Por conseguinte, deve-se buscar e assegurar formas de comunicação e contato com o mundo externo, principalmente por meio de correspondências e de meios tecnológicos contemporâneos (CNJ, 2020c).

Os critérios para visitas em unidades penais do Estado do Paraná são determinados pela Portaria 053/2022 DEPEN (PARANÁ, 2022). De acordo com essa portaria, as visitas

presenciais ocorrem sem agendamento prévio, porém é obrigatória credencial de visita (carteirinha) ativa. É permitido que as visitas ocorram nas sextas-feiras, sábados e domingos, no período compreendido entre 09h e 15h, limitando o ingresso na unidade até às 11h. Cada Pessoa Privada de Liberdade — PPL pode receber apenas um visitante por vez, independente do grau de parentesco.

A visita íntima ocorre na primeira, terceira e quarta semana do mês. O segundo final de semana do mês é destinado à visita das crianças cadastradas com o respectivo responsável incluído na credencial do menor. Sendo que no mês que tenha cinco finais de semana, o último será dedicado exclusivamente para visitas virtuais, mediante agendamento prévio (PARANÁ, 2022).

As visitas virtuais podem ocorrer em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais, desde que permitido pelo Coordenador da Região Administrativa. No entanto, os interessados em realizar visita virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da unidade penal para cada galeria/bloco, previamente divulgados no site do DEPEN-PR (PARANÁ, 2022).

A administração da PIG informou que as visitas presenciais na Unidade ocorrem nas sextas-feiras, sábados e domingos, no horário das 9:00h às 15:00h, sendo permitido a visita de um adulto cadastrado por PPL, preferencialmente familiares, podendo ser um amigo que preencha os requisitos, caso a PPL não possua familiares cadastrados (APIG, 2023). Portanto em conformidade com a Portaria 053/2022 DEPEN (PARANÁ, 2022).

A capacidade de visitantes por dia de visita é de no máximo 120 pessoas. No dia de visita de menores de idade, são permitidos todos os menores cadastrados para o preso, acompanhados de 1 adulto cadastrado. Em casos específicos de visitantes com restrições judiciais, a visita ocorre no parlatório, mediante agendamento da Unidade por intermédio do Serviço Social. Para aqueles que o familiar não tem condições de realizar visita presencial, é disponibilizado o agendamento de visitas virtuais também por intermédio do Serviço Social. Além das visitas, o preso pode utilizar correspondência por meio de cartas (APIG, 2023).

Das seis PPLs participantes desta pesquisa, somente uma relatou que recebeu correspondências:

Eu não tô recebendo visita aqui na PIG porque eu sou de fora e por condição financeira. [...]. Mas recebo cartas e não tenho web. Pois agora não sei como tá lá fora, porque tô aqui a 7 meses e só recebi duas cartas e não tive nenhuma visita presencial ainda né e queria muito ver eles né (PPL 6, 2023).

Em relação ao direito de contato com o mundo exterior, as Regras de Nelson Mandela

corroboram que a comunicação entre o preso e sua família e amigos pode ser realizada “a) por correspondência escrita ou por sistemas de telecomunicações, mídia eletrônica, digital ou de outra forma disponível; e b) recebendo visitas.” (CNJ, 2016, regra 58).

Quando os representantes da administração da PIG foram questionados se as condições da visitação poderiam ser melhoradas, o SPIG relatou que a Unidade “já possibilita as condições necessárias e possíveis, acho que já é feito o possível para facilitar e agilizar o processo” (SPIG, 2023). E o APIG complementou que:

A Unidade oferece o mínimo necessário para uma visitação adequada, mas há projeto para aumentar o espaço coberto, após o aumento do número de PPLs e consequentemente de visitantes. [...]. Creio que o tempo estabelecido para a visitação é razoável e o viável, em se tratando da logística da Unidade, considerando a segurança, a necessidade de revezar as galerias, por impossibilidade de misturar presos de galerias diferentes e a especificidade da PIG. [...]. A única dificuldade encontrada na visitação da PIG é a superlotação, que acarreta em uma maior demora no tempo de espera dos visitantes, para a revista corporal e dos alimentos que entram no dia de visita (APIG, 2023).

A visita presencial é precedida de revista dos visitantes. Os procedimentos de revista por ocasião do ingresso em estabelecimentos penais são regulamentados pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 2014), a qual veda quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante que fira diretamente o princípio da dignidade do visitante. Na PIG o procedimento de vistoria é realizado por meio de inspeção corporal e através do aparelho *BodyScan* (SPIG, 2023), sendo que a revista se inicia com 1 hora de antecedência, para diminuir o tempo de espera dos visitantes. Para aqueles que não forem os primeiros a chegarem na Unidade, a média de espera é de 2h (APIG, 2023).

No site do DEPEN-PR consta que a credencial de visita, também conhecida por carteirinha, é o documento necessário para quem quer visitar presos que estão em unidades penais do Paraná. Igualmente é exigida no momento da entrega de roupas, materiais de higiene, alimentos e outros itens autorizados para os detentos. A credencial de visita é emitida pelo Departamento Penitenciário do Paraná, mediante solicitação na unidade penal pelos familiares ou pessoas que tenham vínculos afetivos de amizade ou de convivência com o preso, desde que devidamente comprovados. O prazo para a emissão é de até 30 dias úteis e sua validade é de 5 anos (DEPEN-PR, 2023).

A diretoria da PIG explicou que “o cadastro para visitação precisa ser realizado previamente, para tanto é necessário apresentar documentação de identificação e comprovar vínculo com o preso, tudo conforme procedimento que consta na Portaria do DEPEN” (APIG, 2023). Informação idêntica ao que consta no site do DEPEN-PR (DEPEN-PR, 2023).

Sobre isso, a PPL 3 relatou que “o cadastro foi difícil, demorou 1 mês pra eles

conseguir”, em contraponto, a PPL 4 relatou que “o cadastro foi fácil, só difícil eles marcarem a web. Porque a social fica várias vezes se negando, dizendo que minha família não entrava em contato e eu sabia que minha família estava entrando em contato, pois a minha mãe falava na visita”.

As dificuldades apontadas pelas PPLs em relação à realização de visitas contribuem com a fragilização ou mesmo a perda dos vínculos familiar e social (CNJ, 2020a). Portanto, considerando que “deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família” (CNPCP, 1994, Art. 37), faz-se necessária melhoria nos procedimentos de visitação. Sendo que os estabelecimentos prisionais devem permitir o cadastramento ilimitado de familiares e amigos na lista de visitantes, e o mecanismo de organização do serviço de visitação deve intervir o mínimo possível nas relações de intimidade que marcam esse processo, seja a visita social ou a íntima (CNJ, 2020c).

Em função dessas dificuldades torna-se relevante considerar o uso de meios tecnológicos contemporâneos, ou mesmo o acesso a telefones públicos, de forma regulada pelo estabelecimento penal (CNJ, 2020c). Pois o uso de tecnologias, com os devidos controles de segurança, pode facilitar a comunicação com o mundo exterior e contribuir com a preparação dos custodiados para o retorno ao convívio em sociedade (CNJ, 2020c).

#### 5.1.5 Direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar

Em regra, a pessoa presa deve ser custodiada no estabelecimento prisional mais próximo de sua residência ou de seus familiares (CNJ, 2021). Em particular, quanto às pessoas condenadas, esta noção tem farto respaldo jurídico na legislação nacional por meio da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e nos parâmetros internacionais, tais como os Princípios e Boas Práticas para Privação de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2008), as Regras de Nelson Mandela (CNJ, 2016), e a Corte Interamericana (CORTE IDH, 2014) (CNJ, 2021).

Apesar disso, e, embora a Lei de Execução Penal indique o resguardo da permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar (BRASIL, 1984, Art. 103), a distribuição de vagas no Estado, regulada pela Resolução Conjunta 003/2012 (PARANÁ, 2011), ocorre de acordo com a ordem cronológica, a data de recebimento na Central de Vagas e conforme as seguintes diretrizes: a) disponibilidade de vaga em sistema penal; b) local da condenação; e por último c) o local de residência da família do preso (PARANÁ, 2011).

Deste modo, após a implantação da Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN

por meio da Resolução Conjunta 003/2012 (PARANÁ, 2011), a PIG passou a receber presos de todos os lugares do Estado do Paraná, inclusive presos de outros Estados da Federação (RODRIGUES, 2015). Cenário confirmado pelos apenados participantes desta pesquisa, os quais residiam, e cujas famílias residem em municípios do Paraná, tais como, Curitiba (PPL 1), Cascavel (PPL 2), União da Vitória (PPL 3), Guarapuava (PPL 4) e Rio Negro (PPL 5), e em outros estados, tais como Santa Catarina (PPL6). Ademais, os participantes relataram a existência de apenados com família no estado de São Paulo.

Entende-se que, uma das formas de reintegrar o preso e garantir minimamente a sua dignidade humana é por meio da proximidade do apenado com sua família, mediante sua permanência em local próximo ao seu meio social e familiar (BARATTA, 1990). Sendo que o local onde está situada a unidade prisional na qual uma pessoa está presa interfere profundamente em sua vida (CNJ, 2021), como verifica-se nesses discursos:

Vim de bonde de União da Vitória pra Guarapuava, daí meu advogado tentou fazer um pedido de permanência familiar, mas até agora nada. Ainda negaram o pedido lá e não querem me mandar pra União de novo. E eu queria muito volta pra lá, porque lá tinha SEDEX, visita tinha toda semana e aqui é mais complicado porque é mais caro pra vim de lá de União pra Guarapuava. [...]. Eu tô tendo visita uma vez por mês porque é complicado eles vir, sai muito caro (PPL 3, 2023).

Não recebo visita pois minha família tá longe, e por eles não sabe que eu tô preso. A minha família de sangue mesmo não sabe que eu tô preso. Eu sou distanciado deles. E eu queria tá lá em Curitiba, porque lá eu tenho conhecidos dentro das cadeia. E eu posso conseguir através de lá em uma visita de algum amigo meu, que ele avisa pra minha família que eu tô lá (PPL 1, 2023).

A proximidade entre a pessoa presa e sua família minimiza o risco de ruptura dos vínculos afetivos e sociais que contribuem para a reintegração da pessoa egressa após a prisão, e também inibem a transposição da pena da pessoa presa a seus familiares (UNODC, 2013).

Outro aspecto que contribui com a fragilização ou mesmo a perda desses vínculos são as dificuldades enfrentadas para a realização das visitas, tais como o custo do deslocamento, a perda de dias de trabalho, a disponibilidade de tempo exigido, a exposição à revista vexatória, violações aos direitos humanos, entre outros (CNJ, 2020a).

A ausência de visitas devido a questões financeiras é uma realidade presente na PIG:

Eu não tô recebendo visita aqui na PIG porque eu sou de fora e por condição financeira. [...]. Mas recebo cartas e não tenho web. Pois agora não sei como tá lá fora, porque tô aqui a 7 meses e só recebi duas cartas e não tive nenhuma visita presencial ainda né e queria muito ver eles né (PPL 6, 2023).

Minha família é de Rio Negro e hoje tô a quase 300 km longe deles, estou sem a visita e nem a web tô tendo agora né, por situação financeira da minha família mesmo. [...]. Tá ruim de tá longe da família (PPL 5, 2023).

Em contrapartida, a proximidade à localidade de domicílio de seus familiares,

possibilita assiduidade de visitas (CNJ, 2021):

Eu recebo visita aqui na PIG porque meu pai e minha mãe são daqui. Mas a minha esposa tá em Cascavel tô vendo geralmente pela web visita, mas isso a cada 1 ou 2 meses. Demora bastante tempo, não sei qual motivo. [...]. Com os filhos, só pela web, presencial só a minha mãe mesmo que vem me ver (PPL 4, 2023).

Os representantes da PIG, consideram que o local de moradia do familiar do apenado interfere na frequência e assiduidade da visitação devido ao custo despendido pelos familiares para as visitas e para o deslocamento até a Unidade Penal (APIG, 2023; SPIG, 2023).

Assim, identifica-se conjuntura oposta ao estabelecido pela Corte Interamericana, cujos parâmetros foram chancelados pela jurisprudência internacional e tiveram seu efeito vinculado ao Estado brasileiro, no que concerne o zoneamento penitenciário e a imposição da centralidade nos Direitos Humanos, considerando o direito de convivência familiar e de proximidade da unidade prisional de modo a possibilitar visitas regulares e não demasiadamente onerosas (CORTE IDH, 2014).

Ademais, os apenados relataram as circunstâncias de transferências na PIG:

Quero voltar pra União da Vitória pra ficar com a família. Mas aí tá tendo bonde direto para lá mas tá indo gente que não é de União e eu tô ficando aqui. Os de Guarapuava tão indo pra União e eu que sou de União não mandam (PPL 3, 2023).

Tenho familiares aqui mas tenho minha esposa que tá em Cascavel, eu pedi minha transferência para lá pois fica melhor e mais próximo da minha família. E também falo que aqui tem presos de Guarapuava que tá sendo transferidos pra longe dos familiares, pra Foz do Iguaçu, isso aí. Eu tenho acesso dos outros presos que vieram de bonde pra cá e ao invés de estarem ficando aqui em Guarapuava estão indo pra outras cidades, e trazendo presos de fora pra cá gerando superlotação na cadeia. [...]. Daí fica difícil acesso dos familiares (PPL 4, 2023).

Sou natural de Cascavel. Fiquei cinco anos lá preso e daí devido a rebelião me mandaram pra Beltrão. [..]. Já faz cinco anos que eu tô aqui. Já assinei umas três, quatro transferência, até agora nada e eu precisaria dum apoio pra chegar até lá. Infelizmente minha mãe que me acompanhava morreu em 2015, fui da cadeia visitar ela, foi a única que me acompanhava. Meus irmãos já não pode, eles tudo tem cuida de sítio e dos familiar deles. [...]. Igual eles falam, eu estou indo para Cascavel, e estou aqui a 5 anos e vejo os presos falando que tá indo para Cascavel mas mandam para outro lugar, daí eu não sei. Eu não queria que isso acontecesse comigo. [..]. Se a gente foca em um objetivo como Cascavel que é pra tá perto da família. Aqui tem gente de São Paulo que também tá sofrendo (PPL 2, 2023).

Referente ao bonde, por ter várias pessoas que quer tá perto da família. Porque isso aí gera uma revolta na gente, porque a gente não sabe o que tá acontecendo lá fora com a família da gente. Nós temos uma pena alta para puxar, e daí isso gera um transtorno. E daí como a gente vai se ressocializar se a gente tá sendo tratado assim desigual. Agora, a gente estando perto dos familiar, eles podem confortar nós e nos apoiar (PPL 3, 2023).

Tais ocorrências contrariam os Princípios e Boas Práticas para Privação de Liberdade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apontam que a transferência de pessoas

presas deverá considerar “a necessidade de que a privação de liberdade ocorra em locais próximos ou vizinhos à família, à comunidade, ao defensor ou representante legal e ao tribunal de justiça ou outro órgão do Estado que examine o caso” (CIDH, 2008, princípio 4). Bem como a recomendação da Corte Interamericana de que os “Estados devem, na medida do possível, facilitar o traslado dos reclusos a centros penitenciários mais próximos da localidade onde residem seus familiares” (CORTE IDH, 2014).

A partir dos discursos, percebe-se que a submissão dos presos à Central de Vagas do Sistema Penal – CV/DEPEN, ocasiona o afastamento familiar e social. Portanto, infere-se o distanciamento da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) no tocante ao convívio dos apenados com seus familiares e meio social ao qual pertenciam antes do cárcere. Fatos que prejudicam o objetivo ressocializador da pena, pois a reintegração é dificultada quando pessoa egressa é privada dos seus vínculos afetivos e sociais.

## 6. UMA POSSIBILIDADE A SER PENSADA

Para propor um plano de ação na promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, realizou-se a análise técnica SWOT e a ferramenta 5W2H.

### 6.1 ANÁLISE SWOT

A partir da análise dos dados coletados nesta pesquisa, procedeu-se a análise SWOT de modo a fornecer subsídios específicos à elaboração do plano de ação na promoção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG.

Para tanto, foram considerados fatos e situações relativas às categorias de análise, e examinados os ambientes externo e interno, resultando na identificação das oportunidades (O), ameaças (T), forças (S) e fraquezas (W), os quais são apresentados no Quadro 4.

Quadro 4 - Análise SWOT: Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG

<b>ANÁLISE DO AMBIENTE EXTERNO</b>
<p><b>Oportunidades (Opportunities):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 7.210: Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984);</li> <li>- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988);</li> <li>- Declaração Universal dos Direitos Humanos (AGNU, 1948);</li> <li>- Decreto nº 593: Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (BRASIL, 1992);</li> <li>- Jurisprudências da Corte Interamericana (CORTE IDH, 2010; CORTE IDH, 2014);</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018 – 2028 (MSP, 2018);</li> <li>- Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná (DEPEN-PR, 2011)</li> <li>- Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas (CIDH, 2008);</li> <li>- Resolução nº 05/2014-CNPCCP: Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências (CNPCCP, 2014);</li> <li>- Lei estadual nº 18.700: proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais (PARANÁ, 2016);</li> <li>- Resolução nº 14/1994-CNPCCP: Regas Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (CNPCCP, 1994);</li> <li>- Resolução Conjunta Nº 01/2018-CNPCCP: Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (CNPCCP, 2018);</li> <li>- Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (CNJ, 2016);</li> <li>- Relatório sobre os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas Américas (CIDH, 2011).</li> <li>- Séries Justiça Presente (CNJ, 2020a; CNJ, 2020b; CNJ, 2020c; CNJ, 2020d; CNJ, 2020e) e Fazendo Justiça (CNJ, 2021), ambas do Conselho Nacional de Justiça.</li> </ul>
<p><b>Ameaças (Threats):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Impactos da Resolução Conjunta 003/2012: Cria a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná e disciplina os procedimentos administrativos para a inclusão de presos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná (PARANÁ, 2011);</li> <li>- Local de moradia da família da PPL;</li> <li>- Condição financeira da família da PPL.</li> </ul>
<b>ANÁLISE DO AMBIENTE INTERNO</b>
<p><b>Forças (Strengths):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As PPLs almejam a ressocialização;</li> <li>- A visitação resulta melhoria no comportamento, convivência e disciplina das PPLs;</li> <li>- Oferta de atividades educativas;</li> <li>- Possibilidade de ampliação da estrutura física.</li> </ul>
<p><b>Fraquezas (Weaknesses):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Superlotação;</li> <li>- Estrutura física insuficiente para promover a reintegração do preso à sociedade de forma efetiva;</li> <li>- Número insuficiente de postos de trabalho às PPLs;</li> <li>- Capacidade de visitantes por final de semana (360 vagas) insuficiente para atender todos os custodiados (493 PPLs);</li> <li>- Dificuldade no agendamento de visitas virtuais;</li> <li>- Dificuldade para obter a credencial de visita (carteirinha);</li> <li>- Diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL;</li> <li>- Atendimento deficitário por parte da assistência social.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Por meio da análise SWOT torna-se possível indicar quatro estratégias, táticas e ações alternativas conceitualmente distintas: estratégia de desenvolvimento (SO); estratégia de manutenção (ST); estratégia de crescimento (WO); e estratégia de sobrevivência (WT) (WEIHRICH, 1982; RAUCH, 2007).

A estratégia de desenvolvimento objetiva maximizar as forças e as oportunidades. Nesta situação a instituição poderia trabalhar a partir dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades, e buscar a superação dos pontos fracos, transformando-os em forças. Se existirem ameaças, a instituição deverá tratá-las e se concentrar nas oportunidades (WEIHRICH, 1982; RAUCH, 2007).

Portanto, a estratégia de desenvolvimento na PIG poderá maximizar a ressocialização do apenado por meio da visitação e das atividades educativas, além de viabilizar a ampliação de sua estrutura física, respaldos juridicamente na legislação nacional e nos parâmetros

nacionais e internacionais.

Além disso, deverá tratar as ameaças (impactos da Resolução Conjunta 003/2012; local de moradia da família da PPL; condição financeira da família da PPL) e superar os itens identificados como fraquezas (superlotação; estrutura física insuficiente; número insuficiente de postos de trabalho; capacidade de visitantes por final de semana insuficiente; dificuldade no agendamento de visitas virtuais; dificuldade para obter a credencial de visita; diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL; atendimento deficitário por parte da assistência social), bem como prover meios para transformá-los em pontos fortes.

Por sua vez, a estratégia de manutenção se alicerça nos pontos fortes da instituição que pode lidar com as ameaças do ambiente. O objetivo dessa estratégia é maximizar os pontos fortes e minimizar as ameaças (WEIHRICH, 1982; RAUCH, 2007).

Assim, na estratégia de manutenção, a PIG poderá reduzir ou anular os impactos das ameaças (impactos da Resolução Conjunta 003/2012; local de moradia da família da PPL; condição financeira da família da PPL) utilizando e maximizando seus pontos fortes (as PPLs almejam a ressocialização; a visita resulta melhoria no comportamento, convivência e disciplina das PPLs; oferta de atividades educativas; possibilidade de ampliação da estrutura física).

Quanto à estratégia de crescimento, esta objetiva minimizar os pontos fracos e maximizar as oportunidades. Uma instituição pode identificar oportunidades no ambiente externo, mas apresentar fraquezas organizacionais que a impedem de aproveitar essas oportunidades (WEIHRICH, 1982; RAUCH, 2007).

Isto posto, na estratégia de manutenção, a PIG deverá minimizar seus pontos fracos (superlotação; estrutura física insuficiente; número insuficiente de postos de trabalho; capacidade de visitantes por final de semana insuficiente; dificuldade no agendamento de visitas virtuais; dificuldade para obter a credencial de visita; diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL; atendimento deficitário por parte da assistência social) utilizando as oportunidades representadas pelo respaldo jurídico na legislação nacional e nos parâmetros nacionais e internacionais.

Outra estratégia que pode ser adotada é a estratégia de sobrevivência, a qual objetiva minimizar tanto as fraquezas quanto as ameaças. Uma instituição que enfrenta fraquezas internas e ameaças externas pode estar em uma posição precária, o que representa o pior cenário, portanto qualquer instituição tentará evitar essa posição (WEIHRICH, 1982; RAUCH, 2007).

No cenário da estratégia de sobrevivência, a PIG deve minimizar seus pontos fracos (superlotação; estrutura física insuficiente; número insuficiente de postos de trabalho;

capacidade de visitantes por final de semana insuficiente; dificuldade no agendamento de visitas virtuais; dificuldade para obter a credencial de visita; diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL; atendimento deficitário por parte da assistência social) e as ameaças (impactos da Resolução Conjunta 003/2012; local de moradia da família da PPL; condição financeira da família da PPL). Para isso, poderá adotar medidas que amenizem e previnam as ameaças, e buscar pela melhoria dos pontos fracos.

Ademais, partindo de uma perspectiva mais genérica, e buscando o alcance do cenário mais vantajoso para a instituição, após a identificação e análise dos elementos da análise SWOT, as informações sobre as oportunidades, ameaças, forças e fraquezas devem ser aplicadas observando a seguinte lógica: as forças identificadas necessitam ser associadas às oportunidades para serem transformadas em vantagem. As forças devem eliminar as fraquezas, que precisam ser minimizadas e evitadas. Quanto às ameaças, estas além de precisarem ser minimizadas e evitadas, devem ser convertidas em oportunidades (FERRELL; HARTLINE, 2009).

Deste modo, a PIG poderá alcançar um cenário mais vantajoso associando suas forças (as PPLs almejam a ressocialização; a visita resulta melhoria no comportamento, convivência e disciplina das PPLs; oferta de atividades educativas; possibilidade de ampliação da estrutura física) às oportunidades (respaldo jurídico na legislação nacional e nos parâmetros nacionais e internacionais); utilizando suas forças para eliminar suas fraquezas (superlotação; estrutura física insuficiente; número insuficiente de postos de trabalho; capacidade de visitantes por final de semana insuficiente; dificuldade no agendamento de visitas virtuais; dificuldade para obter a credencial de visita; diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL; atendimento deficitário por parte da assistência social); convertendo as ameaças (impactos da Resolução Conjunta 003/2012; local de moradia da família da PPL; condição financeira da família da PPL) em oportunidades; e minimizando e evitando as fraquezas e ameaças.

Concluída a análise SWOT, utilizou-se a ferramenta 5W2H para desenvolver o plano de ação, conforme será apresentado a seguir.

## 6.2 PLANO DE AÇÃO

Este plano de ação foi estruturado a partir da aplicação da análise SWOT e da ferramenta 5W2H, subsidiadas pelos *constructos* objetos de estudo da pesquisa, os quais foram definidos a partir da perspectiva teórica abordada neste relato técnico.

Deste modo, este plano de ação é composto por ações estratégicas direcionadas à

promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado, conforme demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Plano de Ação: Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG

Local: Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG		
Objetivo: Promoção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos presos, centrados na dignidade humana do apenado.		
Responsável pela implementação das ações: Administração da PIG		
Quando as ações serão implementação: sugere-se que a Administração da PIG defina os prazos conforme demanda dos procedimentos.		
Plano de Ação: Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG		
I	Ação	Revisar as diretrizes utilizadas para custódia e transferência da PPL, de modo a possibilitar que a PPL seja custodiada e permaneça em estabelecimento prisional mais próximo do meio seu social e familiar.
	Justificativa	A proximidade ao local da residência anterior da PPL, que é geralmente associada à localidade de domicílio de seus familiares, possibilita assiduidade de visitas e aporte pelos familiares de insumos adicionais permitidos pela administração penitenciária (CNJ, 2021). Além de resguardar o direito de convivência familiar e tornar as visitas menos onerosas (CORTE IDH, 2014). A proximidade entre a PPL e sua família minimiza o risco de ruptura dos vínculos afetivos e sociais que contribuem para a reintegração da pessoa egressa após a prisão. Além de ser uma maneira de inibir a transposição da pena da PPL a seus familiares, posto que estes últimos não precisarão perder dias de trabalho nem percorrer longas distâncias para realizar as visitas, o que representa consideráveis custos de transporte, principalmente para os mais pobres. Quanto mais próximo for o estabelecimento penal da residência da PPL, menos difícil será seu retorno à liberdade e mais eficiente a prevenção à reincidência criminal (UNODC, 2013).
	Procedimento	- Promover parcerias entre a Secretaria de Segurança Pública do

		<p>Estado do Paraná (SESP-PR), Tribunal do Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) e Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR) (MNPCT, 2022).</p> <p>- Implantar um sistema de regulamentação de vagas e monitoramento dos custodiados em tempo real, por meio sistemas <i>business intelligence</i>, e plataformas semelhante ao sistema BIAI235 (MNPCT, 2022).</p> <p>- Gerenciar com Poder Judiciário a administração das vagas e transferências, a fim de possibilitar o cumprimento da pena próximo dos familiares dos custodiados (MNPCT, 2022).</p>
	Recursos necessários	<p>- Infraestrutura de tecnologia da informação;</p> <p>- carga horária de servidores/profissionais;</p> <p>- locomoção para possíveis reuniões;</p> <p>- espaço para possíveis reuniões.</p>

II	Ação	Melhorar o atendimento social.
	Justificativa	<p>A assistência social deve amparar a PPL e sua família, bem como garantir as assistências previstas em lei (CNJ, 2020e), com a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social da PPL (BRASIL, 1984), e ainda preservar os laços familiares e sociais, contribuindo para a reintegração da PPL à comunidade de forma mais completa (MARCÃO, 2013) e preparando a PPL para o retorno ao convívio em liberdade civil (CNJ, 2020d). A inclusão social e, por conseguinte, o direito à cidadania podem ser alcançados por meio da articulação desse serviço com as políticas públicas (DEPEN-PR, 2011).</p>
	Procedimento	<p>- Articular o serviço de assistência social da PIG com redes de atendimento que compreendam os equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (CNJ, 2020c).</p> <p>- Buscar alternativas para prover as equipes interdisciplinares do setor de assistência social em quantidade capaz de atender efetivamente toda a população prisional, instituindo dinâmicas internas e recursos que garantam o efetivo exercício da profissão e de</p>

		<p>suas finalidades, incluindo procedimentos de porta de entrada, a elaboração de projetos singulares de atendimento e procedimentos de porta de saída (CNJ, 2020b).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Buscar alternativas para que sejam realizados os procedimentos de singularização da pena (CNJ, 2020b).</li> <li>- Estabelecer vínculos entre o estabelecimento prisional e a comunidade em que se insere, captando apoiadores para as políticas prisionais e incentivando a participação social na gestão prisional, a fim de inserir o estabelecimento prisional no contexto local de políticas públicas e sociais CNJ (2020e).</li> <li>- Planejar e gerenciar a oferta das políticas e assistências legalmente previstas, por meio da articulação intersetorial, da organização interna de horários e modalidades de oferta e da identificação de demandas específicas do campo das diversidades, a fim de garantir a interdisciplinaridade na prestação de serviços e a abertura dos estabelecimentos prisionais às políticas públicas e sociais (CNJ, 2020e).</li> <li>- Promover ações de inserção da população privada de liberdade e egressa em políticas públicas de saúde, educação, trabalho, qualificação profissional, formação cultural e artística e desenvolvimento social, além de garantir as assistências previstas em lei (CNJ, 2020e).</li> <li>- Fomentar as ações de apoio ao Conselho Penitenciário Estadual (CNJ, 2020e).</li> </ul>
	Recursos necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mobiliário e equipamentos;</li> <li>- infraestrutura de tecnologia da informação;</li> <li>- carga horária de servidores/profissionais;</li> <li>- locomoção para possíveis reuniões;</li> <li>- espaço para possíveis reuniões;</li> <li>- disponibilidade de transporte para realização de visitas domiciliares.</li> </ul>

III	Ação	Adequar a estrutura física.
	Justificativa	A insuficiência de estrutura resulta em condições materiais de

		detenção inseguras e insalubres, além de acarretar superlotação. A qual acarreta sérios problemas que ocasionam tratamento desumano, cruel e degradante, além de insuficiência de pessoal diante ao elevado número de PPLs. Por conseguinte, dificulta o desempenho normal de funções essenciais nas unidades prisionais, tais como a saúde, a higiene, a alimentação, a segurança, o descanso, a educação, o trabalho, a recreação, o regime de visitas e a visita íntima. Também causa a deterioração da estrutura física, provoca graves problemas de convivência e favorece a violência intramuros. Desencadeia prejuízo tanto às PPLs quanto aos funcionários que trabalham nessas prisões, em função das situações de risco nas quais executam suas atividades diárias (CORTE IDH, 2010).
	Procedimento	- Promover parcerias entre SESP/PR, TJ/PR, MPE/PR, DPE/PR (MNPCT, 2022). - Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCT, 2019).
	Recursos necessários	- Obras de ampliação e melhoria; - Mobiliário e equipamentos; - Infraestrutura de tecnologia da informação; - Carga horária de servidores/profissionais.

IV	Ação	Aumentar a capacidade de visitantes por final de semana em número equitativo ao de PPLs.
	Justificativa	A Lei de Execução Penal institui às PPLs o direito de “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984, Art. 41, X), o qual permite manter contato com o mundo exterior, bem como garantem à PPL a manutenção de seus vínculos familiares e sociais, contribuindo com a ressocialização. Ademais refletem em melhoria no comportamento, convivência e disciplina das PPLs. Igualmente se trata de um direito da família (COYLE, 2002). O direito à visitação também é tratado nas Regas Mínimas para o Tratamento do Preso no

		Brasil (CNPCC, 1994) e nos Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas (CIDH, 2008). Sendo que “deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família” (CNPCC, 1994, Art. 37), pois é fundamental ao regime penitenciário “o princípio de que o preso não deve romper com seus contatos com o mundo exterior e que não sejam debilitadas relações que o unem aos familiares e amigos (MIRABETE, 2002, p. 121). Cabe enfatizar as orientações preconizadas pelas normativas nacionais e internacionais de que o mecanismo de organização do serviço de visitação deve intervir o mínimo possível nas relações de intimidade que marcam esse processo, seja a visita social ou a íntima (CNJ, 2020c).
	Procedimento	- Promover parcerias entre SESP/PR, TJ/PR, MPE/PR, DPE/PR (MNPCT, 2022). - Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCC, 2019).
	Recursos necessários	- Obras de ampliação e melhoria; - Mobiliário e equipamentos; - Carga horária de servidores/profissionais.

V	<b>Ação</b>	<b>Facilitar a obtenção da credencial de visita (carteirinha).</b>
	Justificativa	Implantar procedimentos que facilitem a obtenção da credencial de visita contribui com a promoção dos direitos à visitação, ao convívio familiar e ao contato com o mundo exterior, contribuindo com a ressocialização.  Nesta perspectiva, faz-se importante que os estabelecimentos prisionais permitam o cadastramento ilimitado de familiares e amigos na lista de visitantes, visto que algumas PPLs não possuem família e outras podem não querer receber algum tipo de visita. Restrições ao cadastramento de visitantes devem ter como critério único a possibilidade do contato entre a PPL e seu visitante representar risco para a integridade da pessoa visitada, para o processo de custódia ou para o estabelecimento (CNJ, 2020c).

	Procedimento	- Implantar sistemas <i>business intelligence</i> , e plataformas semelhante ao sistema BIAI235 (MNPCT, 2022).
	Recursos necessários	- Mobiliário e equipamentos; - Infraestrutura de tecnologia da informação; - Carga horária de servidores/profissionais.

VI	Ação	Facilitar o agendamento e a realização de visitas virtuais.
	Justificativa	Implantar procedimentos que facilitem o agendamento e a realização de visitas virtuais contribui com a promoção dos direitos à visitação, ao convívio familiar e ao contato com o mundo exterior, contribuindo com a ressocialização. O uso de tecnologias, com os devidos controles de segurança, pode facilitar a comunicação com o mundo exterior e contribuir com a preparação dos custodiados para o retorno ao convívio em sociedade (CNJ, 2020c).
	Procedimento	- Promover ações de contato com ambiente externo, incluindo familiares e amigos das PPLs. - Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCP, 2019).
	Recursos necessários	- Mobiliário e equipamentos; - Infraestrutura de tecnologia da informação; - Carga horária de servidores/profissionais.

VII	Ação	Promover o acesso a correspondências.
	Justificativa	As correspondências permitem manter contato com o mundo exterior, bem como garantem à PPL a manutenção de seus vínculos familiares e sociais.
	Procedimento	- Promover ações de contato com ambiente externo, incluindo familiares e amigos das PPLs. - Incentivar a comunicação com a família, parentes, amigos e instituições idôneas (CNPCP, 1994), por correspondência escrita ou por sistemas de telecomunicações, mídia eletrônica, digital ou de outra forma disponível (CNJ, 2016). - Fomentar a utilização de meios tecnológicos contemporâneos,

	ou mesmo o acesso a telefones públicos (CNJ, 2020c). - Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCT, 2019).
Recursos necessários	- Mobiliário e equipamentos; infraestrutura de tecnologia da informação; carga horária de servidores/profissionais.

VIII	<b>Ação</b>	<b>Adotar medidas para que não ocorra revista vexatória.</b>
	Justificativa	A prática da revista vexatória viola o princípio da dignidade dos visitantes, cerceia o contato das PPLs com seus familiares e amigos, restringindo os direitos e contribuindo com a fragilização ou mesmo com a perda dos vínculos familiares e sociais (CNJ, 2020a). Ressalta-se que sendo um direito da PPL a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984, Art. 41, X), o Estado não pode violá-lo sob a perspectiva da segurança, sendo necessária uma ponderação para que não ocorra restrições de direitos e sejam resguardadas a garantia do respeito e da dignidade dos visitantes (MNPCT, 2022).
	Procedimento	- Adotar os procedimentos de revista por ocasião do ingresso em estabelecimentos penais regulamentados pela Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCT, 2014), bem como pela Lei Estadual nº 18.700 (PARANÁ, 2016) a qual proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais. - Fomentar a capacitação dos servidores/profissionais responsáveis por manusear os equipamentos de revista.
	Recursos necessários	- Equipamentos mecânicos, além do <i>body scan</i> , cuja tecnologia preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado; - Capacitação dos servidores/profissionais responsáveis pela revista; - Carga horária de servidores/profissionais.

IX	Ação	Prover número suficiente de postos de trabalho às PPLs.
	Justificativa	A oportunidade de trabalho, bem como oportunidades de qualificação profissional e educacionais, contribuem com as condições mínimas para a reintegração da PPL à sociedade de forma efetiva e contribuem para a redução da reincidência (CNPCCP, 2019). A Lei de Execução Penal assegura a oferta de trabalho prisional ao detento como direito, dever social e condição de dignidade humana, em caráter educativo e produtivo, de obrigação do Estado, com aceitação facultada à PPL (IPEA, 2015b). Sendo que “na atribuição do trabalho, deverão ser levados em conta habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras da PPL bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (BRASIL, 1984, Art. 32).
	Procedimento	- Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCCP, 2019). - Promover ações de inserção da população privada de liberdade em políticas públicas de trabalho e renda, qualificação profissional, além de garantir as assistências previstas em lei (CNJ, 2020e).
	Recursos necessários	- Obras de ampliação e melhoria.

X	Ação	Ampliar a assistência educacional (oferecimento de instrução escolar e a formação profissional).
	Justificativa	Para que a reintegração do preso à sociedade ocorra de forma efetiva, se tornam necessárias melhorias na governança do sistema penitenciário, em especial mediante a implementação de ações no sentido de promover a integração dos presos com a família, aliados à oferta de trabalho e ao ensino (CNPCCP, 2019), contribuindo assim com a redução da reincidência (BRASIL, 2009).
	Procedimento	- Promover parcerias com organizações da sociedade civil, de instituições empresariais e de órgãos públicos (CNPCCP, 2019).

	Recursos necessários	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mobiliário e equipamentos;</li> <li>- Infraestrutura de tecnologia da informação;</li> <li>- Carga horária de servidores/profissionais.</li> </ul>
--	----------------------	---

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados de pesquisa (2023).

Essas ações possuem o propósito de promover melhorias na governança da PIG, em especial, instituindo dinâmicas que assegurem condições para a efetiva reintegração familiar e social do apenado, bem como resguardem a humanidade e a dignidade na execução da pena.

## 7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) ao tornar expressa a extensão de direitos constitucionais à pessoa presa, a reconhece como sujeito de direitos e atribui ao Estado o dever de assistência. Esta lei prevê que além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função reeducar e proporcionar condições para harmônica integração social da pessoa presa, objetivando prevenir o crime e promover a ressocialização.

Deste modo, a pessoa presa – a partir da crença nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa, sem distinção de qualquer tipo – é possuidor de direitos previstos na legislação brasileira e em documentos internacionais de que o Brasil é signatário, e, portanto, deve ser tratado humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano, fundamento do Estado democrático de direito.

Entre os direitos dos quais a pessoa presa dispõe no cumprimento da sentença, bem como os direitos humanos aplicados igualmente à pessoa presa, alguns são diretamente vinculados à promoção, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, fundamentais para que a pena seja cumprida em condições dignas e com oportunidades efetivas de reintegração social.

A partir desse entendimento, esta pesquisa foi fragmentada em cinco categorias de análise que constituem os *constructos* objetos de estudo: a) o direito de tratamento humano e digno na execução da pena; b) o direito ao convívio familiar; c) o direito à assistência social; d) o direito à visitação em dias determinados, à comunicação e ao contato com o mundo externo; e, e) o direito de permanência em local próximo ao seu meio social e familiar.

A análise desses *constructos* subsidiou a aplicação da técnica SWOT e da ferramenta 5W2H, resultando na elaboração de um plano de ação direcionado à promoção, manutenção e fortalecimento dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado.

Deste modo, foram propostas as seguintes ações: I) Revisar as diretrizes utilizadas para custódia e transferência do apenado, de modo a possibilitar que o preso seja custodiado e permaneça em estabelecimento prisional mais próximo do seu social e familiar; II) Melhorar o atendimento social; III) Adequar a estrutura física; IV) Aumentar a capacidade de visitantes por final de semana em número equitativo aos de PPLs; V) Facilitar a obtenção da credencial de visita (carteirinha); VI) Facilitar o agendamento e a realização de visitas virtuais; VII) Promover o acesso a correspondências; VIII) Adotar medidas para que não ocorra a prática da revista vexatória; IX) Prover número suficiente de postos de trabalho aos apenados; X) Ampliar a assistência educacional (oferecimento de instrução escolar e a formação profissional).

Essas ações possuem o propósito de promover melhorias na governança da PIG, em especial, instituindo dinâmicas que assegurem condições para a efetiva reintegração familiar e social do apenado, bem como resguardecem a humanidade e a dignidade na execução da pena.

A perspectiva teórica abordada nessa pesquisa apontou o apoio familiar ao detento como elemento central no processo de reintegração social, sendo que a efetiva reintegração social pode ser promovida com a implementação de ações no sentido de promover a integração dos presos com a família, aliados ao ensino e à oferta de trabalho.

A ressocialização do preso promove, a médio e longo prazo, a redução dos gastos da União com o Fundo Penitenciário, em razão da conseqüente diminuição de novas condenações de egressos do sistema prisional. Deste modo, a humanização do sistema prisional resulta em um sistema que realmente cumpre sua finalidade de recuperação, ressocialização e reinserção do preso à sociedade, o que promove ganhos aos encarcerados e à sociedade brasileira (BRASIL, 2009).

Assim, entende-se que as estratégias a serem implantadas na PIG precisam ser intervenções em comunidade, construídas a partir dos problemas e da realidade concreta da comunidade carcerária, dialogadas com o governo, famílias, órgãos e conselhos de justiça, com respeito à dignidade humana e sistematização das experiências comunitárias para aproximação do apenado com seus laços familiares.

Espera-se que este relato técnico tenha provocado algum estranhamento, capaz de emergir a implantação de estratégias ou adesão do plano de ação proposto, um olhar sensível e humano sobre a situação carcerária da PIG, mas também outros sistemas prisionais. A pessoa condenada a pena privativa de liberdade, deve cumprir sua pena, mas esta deve atender o fim ressocializador.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/wp-content/uploads/2016/07/Reincid%C3%A2ncia-E-Reincidentes-Penitenci%C3%A1rios-Em-S%C3%A3o-Paulo-1974-1985.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

AGNU, Assembleia Geral das Nações Unidas. **Resolução 217 A III, de 10 de dezembro 1948**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. AGNU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ALMEIDA, Delise Guarienti. Governador Jaime Lerner cria nova Vara de Execuções Penais. **Diário de Guarapuava**, Guarapuava 08 e 09 de jan. 2000, Ano II. ed. 0279. p. 03.

ALMEIDA, Odilza Lines de. A análise da rede de vínculos de autores de delitos como uma contribuição para a compreensão do comportamento delituoso: um estudo de caso. In: COELHO, M.T.Á.D.; CARVALHO FILHO, M.J., orgs. **Prisões numa abordagem interdisciplinar** [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 75-95. ISBN 978-85-232-1735-8. Disponível em: [https://books.scielo.org/id/7mk\\_g8/pdf/coelhos-9788523217358-06.pdf](https://books.scielo.org/id/7mk_g8/pdf/coelhos-9788523217358-06.pdf). Acesso em: 21 jul. 2022.

APÓS destruição parcial, Governo entrega obras da PIG, nesta sexta 18. **Rede Sul de Notícias**, Guarapuava, 17 out. 2017. Disponível em: <https://redesuldenoticias.com.br/noticias/após-destruicao-parcial-governo-entrega-obras-da-pig-nesta-sexta-18/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

ATRASSO no funcionamento de Penitenciária. **Jornal Diário do Povo**, Guarapuava, Ano I, ed. 33, 06 jan. 1999, p. 05.

AUGUSTO, Jeferson. Presos iniciam rebelião na Penitenciária de Guarapuava. **Diário dos Campos**, Ponta Grossa, 13 out. 2014. Disponível em: <http://www.diariodoscamos.com.br/policia/2014/10/presos-iniciam-rebeliao-na-penitenciaria-de-guarapuava/1211260/>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2016. Título original: L'Analyse de Contenu.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. [1940]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 16 de jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 16 de jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 de jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 593, de 06 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. [1992]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 10 de jul. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. CPI sistema carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. (Série ação parlamentar; n. 384). Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAPUANO, Ethel Airon. Construtos para modelagem de organizações fundamentadas na informação e no conhecimento no serviço público brasileiro. **Ciência da Informação**, v. 37, p. 18-37, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/JPFDFqJphnYhXQJmHdftRqt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2022.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas**. 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.asp>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Informe sobre los Derechos Humanos de las Personas Privadas de Libertad em las Américas**. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. OEA, Doc.64, 2011. Disponível em: [https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011\\_esp.pdf](https://www.oas.org/es/cidh/ppl/docs/pdf/PPL2011_esp.pdf). Acesso em: 19 mai. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. ISBN 978-85-5834-012-0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I - Guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas**. Brasília: CNJ, 2020a. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Aplicacao\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Aplicacao_eletronico.pdf). Acesso em: 19 mai. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões**. Brasília: CNJ, 2020b. SBN 978-65-88014-55-4. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag\\_Arranjos\\_Inst\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf). Acesso em: 10 mai. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de gestão da política prisional: caderno I**:

**fundamentos conceituais e principiológicos.** Brasília: CNJ, 2020c. 172 p. (Série Justiça Presente. Coleção política prisional). ISBN 978-65-88014-48-6. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/501/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/501/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 19 jul. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de gestão da política prisional: caderno III: competências e práticas específicas de administração penitenciária.** Brasília: CNJ, 2020d. 160 p. (Série Justiça Presente. Coleção política prisional). ISBN 978-65-88014-42-4. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL\\_CAD\\_3-mgpp\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf). Acesso em: 21 jul. 2022.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.** Brasília: CNJ, 2020e. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). ISBN 978-85-5834-034-2. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/282/1/Pol%c3%adica%20Nacional%20de%20Aten%c3%a7%c3%a3o%20c3%a0s%20Pessoas%20Egressas%20do%20Sistema%20Prisional.indd.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional.** Brasília: CNJ, 2021. 176 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção central de regulação de vagas). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994.** Regas Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. CNPCP, 1994. Disponível: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2014%20de%2011%20de%20novembro%20de%201994.pdf>. Acesso em: 16 de jul. 2022.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011.** Diretrizes básicas para arquitetura prisional. CNPCP, 2011. Disponível: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça. **Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2014.** Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. CNPCP, 2014. Disponível em: <http://sinspeb.org.br/wpcontent/uploads/2019/01/resolucao-no-5-fim-da-revista-vexatoria.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Conjunta Nº 01, de 8 de novembro de 2018.** Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. CNPCP, 2018. Disponível: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2745/1/REC\\_CNPCP20181.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2745/1/REC_CNPCP20181.pdf). Acesso em: 10 de mai. 2023.

CNPCP, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).** CNPCP, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano\\_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf). Acesso em: 08 dez. 2022.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. Tradução: Iuri Duquia Abreu. 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Norín Catrimán e outros** (dirigentes, membros e ativista do Povo Indígena Mapuche) vs. Chile: sentença de 29 de maio de 2014 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/04/142788b09442cde14d1b005c1920ccc0.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2022.

CORTE IDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vélez Loor vs. Panamá**: sentença de 23 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_218\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_por.pdf). Acesso em: 21 jul. 2022.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária**: uma abordagem de Direitos Humanos. Tradução de Paulo Liégio Londres: Internacional Centre for Prison Studies, 2002.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3.ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2010.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - Julho a dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImVhMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 21 jul. 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Nacional de Informação Penitenciária** – InfoPen . Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), 2008. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 21 jul. 2022.

DEPEN-PR, Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná**. Curitiba, 2011.

DEPEN-PR, Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Unidades Penais**. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/enderecos-depen>. Acesso em: 23 jul. 2022.

DEPEN-PR, Departamento de Polícia Penal do Paraná. **Solicitar credencial para visita a presos**. Curitiba, 2023. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/serviços/Cidadania/Direitos-Humanos/Solicitar-credencial-para-visita-a-presos-ZW3mQB3e>. Acesso em: 23 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: RT, 2007.

DPP, Defensoria Pública do Paraná. **Relatório de inspeção da Penitenciária Industrial de Guarapuava**. DPP, 2022. Disponível em: [https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-03/2.pig2022anexosrelatoriodeinspecaoemestabelecimentospenais\\_1.pdf](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/2.pig2022anexosrelatoriodeinspecaoemestabelecimentospenais_1.pdf). Acesso em: 03 mai. 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil 6**: Famílias.

4. ed. rev. atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2012.

FERRELL, James Taylor Pursell - O. C.; HARTLINE, Michael D. **Estratégia de Marketing**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

FRANCO, Bárbara. Após rebelião, PIG deixa de ser penitenciária modelo no Paraná. **Rede Sul de Notícias**, Guarapuava, 15 out. 2014. Disponível em: <http://www.redesulde noticias.com.br/noticia.aspx?id=73758>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

FONTANA, Andrea; FREY, James H. The Interview: From Structured Questions to Negotiated Text. In N. Denzin and Y.S. Lincoln (eds). **Handbook of Qualitative Reserarch** (2nd edn). London: Sage. p. 645-672, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022**. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 19 jul. 2022.

GEWANDSZNAJDER, Fernando; ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. **O método nas Ciências Naturais e Sociais**. São Paulo: Pioneira, 1998.

GHAZINOORY, Sepehr; ABDI, Mansoureh; AZADEGAN-MEHR, Mandana. SWOT methodology: a state-of-the-art review for the past, a framework for the future. **Journal of business economics and management**, v. 12, n. 1, p. 24-48, 2011. Disponível em: <https://journals.vilniustech.lt/index.php/JBEM/article/view/4981/4293>. Acesso em: 30 set. 2022.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Belo Horizonte: Editora CEI, 2020.

GODOI, Christiane Kleinübing; BALSINI, Cristina Pereira Vecchio. **A pesquisa qualitativa nos estudos organizacionais brasileiros: uma análise bibliométrica**. In: GODOI, Christiane Kleinübing; BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo; SILVA, Anielson Barbosa da. (Org.). Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. 2. ed. São Paulo, 2010, p. 89-113.

GODOI, Christiane Kleinübing; BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo; SILVA, Anielson Barbosa da. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 4, p. 65-71, 1995.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GOMES, Romeu. **Análise e interpretação dos dados de pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, M. C. S. (Org.); DESLANDES, F. S.; GOMES, R. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 79-107.

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. **A Família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na Apac de Itaúna (MG)**. 2014. 197p. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2014.

Disponível em: <https://fbac.org.br/ciema/wp-content/uploads/2021/12/Rodrigo-RibeiroGuerra-Monografia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica aplicada. **Texto para discussão – O desafio da reintegração Social do Preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Rio de Janeiro, 2015b. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/manualeditorial/publicacoes-do-ipea/textos-para-discussao/texto-para-discussao>. Acesso em: 15 maio. 2023.

LIMA, Regina Campos. PIRES, Sandra Regina de Abreu. Um programa sobre o Sistema Penitenciário paranaense. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 3, p. 01-27, 2007. Disponível em: <http://sociologiajur.vilabol.uol.com.br/rev03limapires.htm>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

LÔBO, Paulo. **Famílias**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOPES, José Marcos. Estado retoma a segunda das penitenciárias terceirizadas. **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 09 mai 2006. Vida e Cidadania, p. 01-02. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estado-retoma-a-segunda-das-penitenciar-ias-terceirizadas-a0ju5ol672zme2nsv7qixetq/>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. Saraiva Educação SA, 2013.

MAROS, Angieli *et al.* Após mais de 48 horas, termina a rebelião em Guarapuava. **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 15 de out. 2014. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=150645>. Acesso em: 15 de jul. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 5. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

MSP, Ministério da Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018 – 2028**. Sistema Único de Segurança Pública, 2018. Disponível: <https://cispreional.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2020/04/11.-Plano-Nacional-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018-compactado.pdf>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

MNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Inspeção – Estabelecimentos penais e socioeducativos do Estado do Paraná**. Brasília, DF: MNPCT, 2022. 215 p. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/outras-publicacoes-de-direitos-humanos/pdfs/relatorio-de-inspecao-parana-mnpct-setembro-de-2022/view>. Acesso em: 08 out. 2022.

NAKAGAWA, Marcelo. Ferramenta 5W2H – Plano de Ação para Empreendedores. **Movimento Empreenda**, 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/5W2H.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

PARANÁ. **Lei nº 12.828, de 06 de janeiro de 2000**. Cria Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, altera os dispositivos que especifica do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências. Curitiba: Governo do Estado, 2000. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=4168&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 21 jul. 2022.

PARANÁ. **Resolução Conjunta nº 003/2012, de 27 de abril de 2011**. Cria a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná e disciplina os procedimentos administrativos para a inclusão de presos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná. Curitiba: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2011. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/centraldevagas/resolucao032012centraldevagas.PDF](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/centraldevagas/resolucao032012centraldevagas.PDF). Acesso em: 21 jul. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 18.700, de 08 de janeiro de 2016**. Proíbe a revista íntima nos visitantes dos estabelecimentos prisionais e dá outras providências. Curitiba: Governo do Estado, 2016. Disponível em: [http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod\\_legislativo\\_arquivo/mod\\_legislativo\\_arquivo.php?leiCod=50464&tipo=L&tlei=0](http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=50464&tipo=L&tlei=0). Acesso em: 18 jul. 2022.

PARANÁ. **Portaria nº 053/2022 - DEPPEN, de 01 de agosto de 2022**. Determina que as visitas ocorram conforme os Anexos I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio. Curitiba: Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, 2022. Disponível em: [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-08/portaria\\_053\\_-novas\\_normas\\_para\\_visitacao\\_sem\\_obrigatoriedade\\_de\\_agendamento.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-08/portaria_053_-novas_normas_para_visitacao_sem_obrigatoriedade_de_agendamento.pdf). Acesso em: 22 abr. 2023.

PATTON, Michael Quinn. **Qualitative Evaluation and Research Methods** (2nd edn). London: Sage, 1990.

PESONEN, Mauno *et al.* Assessing the priorities using A'WOT among resource management strategies at the Finnish Forest and Park Service. **Forest science**, v. 47, n. 4, p. 534-541, 2001. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Peter-Rauch-3/publication/227313670\\_SWOT\\_analyses\\_and\\_SWOT\\_strategy\\_formulation\\_for\\_forest\\_owner\\_cooperation\\_in\\_Austria/links/02bfe511c90d584a48000000/SWOT-analyses-and-SWOT-strategy-formulation-for-forest-owner-cooperation-in-Austria.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Peter-Rauch-3/publication/227313670_SWOT_analyses_and_SWOT_strategy_formulation_for_forest_owner_cooperation_in_Austria/links/02bfe511c90d584a48000000/SWOT-analyses-and-SWOT-strategy-formulation-for-forest-owner-cooperation-in-Austria.pdf). Acesso em: 30 set. 2022.

PETRINI, João Carlos. **Notas para uma antropologia da família**. In: PETRINI, João Carlos. Pós-modernidade e família: um itinerário de compreensão. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2003.

PETRINI, João Carlos; DIAS, Marcelo Couto. **Família no debate cultural e político contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

PINASSI, Maria Orlanda. O capital comete o crime. A ocasião faz o bandido. **Da miséria ideológica à crise do capital**: uma reconciliação histórica. São Paulo: Boitempo, p. 87-94, 2009.

[https://www.pstu.org.br/wp-content/uploads/7BEB660A18-1B6C-47E5-9248-BA211F82DCDB%7D\\_2006\\_capitalcrime.pdf](https://www.pstu.org.br/wp-content/uploads/7BEB660A18-1B6C-47E5-9248-BA211F82DCDB%7D_2006_capitalcrime.pdf). Acesso em: 22 jul. 2022.

PRÁ, Alcione. **Paraná: das Cadeias Públicas às Penitenciárias (1909-2009)**. Curitiba: Instituto Memória, 2009.

RAUCH, Peter. SWOT analyses and SWOT strategy formulation for forest owner cooperations in Austria. **European journal of forest research**, v. 126, n. 3, p. 413-420, 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Peter-Rauch3/publication/227313670\\_SWOT\\_analyses\\_and\\_SWOT\\_strategy\\_formulation\\_for\\_forest\\_owner\\_cooperation\\_in\\_Austria/links/02bfe511c90d584a48000000/SWOT-analyses-and-SWOT-strategy-formulation-for-forest-owner-cooperation-in-Austria.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Peter-Rauch3/publication/227313670_SWOT_analyses_and_SWOT_strategy_formulation_for_forest_owner_cooperation_in_Austria/links/02bfe511c90d584a48000000/SWOT-analyses-and-SWOT-strategy-formulation-for-forest-owner-cooperation-in-Austria.pdf). Acesso em: 30 set. 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue. **A relação da Educação e do Trabalho na Penitenciária Industrial de Guarapuava: mudanças e permanências históricas**. 2015. 130 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2015. Disponível em: <http://tede.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/tede/375/1/PR%20VANESSA%20ELISABETE%20RAUE%20RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2022.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A pedagogia social nas implicações prisionais e práticas escolares intramuros: reflexões de um estudo no estado do Paraná. **EccoS–Revista Científica**, n. 48, p. 71-94, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/715/71558958007/movil/>. Acesso em: 08 out. 2022.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Ed. RT, 2007.

SÁ, Alvino Augusto de. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. 2008. Disponível em: [www.sap.sp.gov.br/download\\_files/reint.../sugestão\\_esboco.doc](http://www.sap.sp.gov.br/download_files/reint.../sugestão_esboco.doc). Acesso em: 19 jul. 2022.

SOUZA, Laura Guedes de. Análise jurídica do sistema penitenciário brasileiro à luz dos tratados internacionais em direitos humanos. **Revista Direito em Ação**, v. 14, n. 1, p. 1-21, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/6709-texto%20do%20artigo-29600-1-10-20160312.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

THOMPSON JR, Arthur A.; STRICKLAND III, A. J. **Planejamento estratégico: elaboração, implementação e execução**. Pioneira, 2000.

ULRICH, Schiefer *et al.* **MAPA – Manual de Planejamento e Avaliação de Projetos**. Cascais: Principia, 2002.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Handbook on strategies to reduce overcrowding in prisons**. New York: UNODC, 2013. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Overcrowding\\_in\\_prisons\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Overcrowding_in_prisons_Ebook.pdf). Acesso em: 19 jul. 2022.

WEIHRICH, Heinz. The TOWS matrix—A tool for situational analysis. **Long range planning**,

v. 15, n. 2, p. 54-66, 1982. Disponível em: <https://nonprofitbuilder.org/storage/303/TOWS-Long-Range-Planning-Heinz-Wehrich.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

WPB, World Prison Brief. INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 22 jul. 2022.

YAVUZ, Fadim; BAYCAN, Tüzin. Use of swot and analytic hierarchy process integration as a participatory decision making tool in watershed management. **Procedia technology**, v. 8, p. 134-143, 2013. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S2212017313000819?token=4EBE6F8D9179AD0C4C6AA97D9181914B0824EB04B9EF718EBC9632F14C2A802822A527EF5A7EF0022A380C03B239F133&originRegion=us-east-1&originCreation=20221007233316>. Acesso em: 30 set. 2022.

**APÊNDICE A****ROTEIRO DA ENTREVISTA TIPO GRUPO FOCAL – APENADOS**

- 1) Vocês recebem visitas de seus familiares aqui nessa Unidade Penal?
- 2) De quanto em quanto tempo acontece a visita?
- 3) Quem são os familiares que os visitam?
- 4) Os familiares retratam como é essa visita?
- 5) Na pandemia, vocês estavam presos?
- 6) Como foi não receber a visita?
- 7) Qual a importância da visita familiar para vocês?
- 8) Quando não acontece a visita, pelos diferentes motivos, qual é a sensação?
- 9) Por quais motivos não acontece essa visita familiar?
- 10) Como foi o encaminhamento para que o familiar se cadastrasse para visita?
- 11) Algum de vocês procurou o familiar para cadastro?
- 12) Existem algum incentivo da Unidade Penal para que ou de outras que tenham ficado para que vocês retomem os vínculos familiares?
- 13) O espaço físico em que a visita fica com vocês é bom?
- 14) Se não é, como poderia melhorar?
- 15) Se é, o que tem de importante que não pode faltar?
- 16) Quais são os horários que acontece a visitação?
- 17) A família agenda essa visita?
- 18) Vocês sabem como a visita comprova ser familiar ou amigo de vocês para poder estar aqui?
- 19) A família reclama da demora de entrar?
- 20) É muita gente entrando?
- 21) O visitante fala da revista pessoal ao entrar?
- 22) Como fica a semana da pessoa presa, quando inicia com a visita familiar?
- 23) A visita íntima é importante? Por que?
- 24) Receber os filhos nessa unidade tem relevância?
- 25) Quem pede para o familiar não vir visitar, está certo? Por que?

## **APÊNDICE B**

### **ROTEIROS DAS ENTREVISTAS INDIVIDUAIS**

#### **ENTREVISTA INDIVIDUAL – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**

- 1) Qual a capacidade de visitantes por dia de visita?
- 2) Qual a quantidade de visitantes por preso por dia de visita? Quais pessoas podem visitar um preso (família, amigos)?
- 3) Quais dias da semana e horários são destinados à visitação? Quanto tempo o visitante tem que esperar para entrar na área de visitação? Como é realizado o procedimento de revista?
- 4) É permitida visitação fora desses dias e horários? Em quais situações (familiares que não residem em Guarapuava, data de aniversário do preso, etc.)? Se for possível, qual é o procedimento)?
- 5) As visitas precisam ser agendadas? Qual é a forma de agendamento? Como funciona o agendamento?
- 6) O visitante precisa se cadastrar para realizar visitas? Como é feito esse cadastro? Quais os critérios de comprovações de cadastro?
- 7) Além das visitas, quais outras possibilidades o preso pode utilizar para se comunicar com pessoas externas (telefone, cartas, e-mail, etc.)?
- 8) A PIG oferece algum auxílio para que ocorra a visitação (transporte, alimentação, atividades culturais, festas, etc.)?
- 9) Qual é a sua opinião sobre a promoção e manutenção dos laços familiares durante o cumprimento da pena para evitar a reincidência criminal do apenado?
- 10) Você considera que o local (e distância) de moradia do familiar do apenado interfere na frequência e assiduidade da visitação?
- 11) Qual a sua opinião sobre a importância da família para o apenado?
- 12) Qual a sua opinião sobre a importância da visitação para o apenado?
- 13) O que pode ser melhorado na área destinada à visitação?
- 14) O que pode ser melhorado quanto às condições da visitação (dia, horário, tempo da visitação, etc.)?
- 15) Você gostaria de expressar mais algo sobre visitação e família?

#### **ENTREVISTA INDIVIDUAL – SERVIDOR DO SISTEMA PRISIONAL**

- 1) Como é realizado o procedimento de vistoria dos visitantes?
- 2) Qual é a sua opinião sobre a visita dos familiares ao apenado?
- 3) Qual é a sua opinião sobre a promoção e manutenção dos laços familiares durante o cumprimento da pena para evitar a reincidência criminal do apenado?
- 4) Você considera que o local (e distância) de moradia do familiar do apenado interfere na frequência e assiduidade da visitação?
- 5) Qual a sua opinião sobre a importância da família para o apenado?
- 6) Qual a sua opinião sobre a importância da visitação para o apenado?
- 7) O que pode ser melhorado na área destinada à visitação?
- 8) O que pode ser melhorado quanto às condições da visitação (revista, dia, horário, tempo da visitação, etc.)?
- 9) Você gostaria de expressar mais algo sobre visitação e família?

**ANEXO A**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Prezado(a) Colaborador(a), você está sendo convidado(a) a participar do seguinte estudo:

. **Título da pesquisa:** Proposta de plano de ação na promoção e manutenção dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava - Paraná

. **Pesquisador responsável:** Marinaldo José Rattes

. **Instituição a que pertence o pesquisador responsável:** UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro-Oeste

. **Local de realização do estudo/coleta de dados:** Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG)

- Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao pesquisador sobre qualquer dúvida que você tiver.
- Caso se sinta esclarecido (a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via sua e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa.
- Saiba que você tem total direito de não querer participar.

**1. OBJETIVO DA PESQUISA:** Propor ações estratégicas direcionadas à promoção e manutenção dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, centradas na promoção da dignidade humana do apenado.

Como justificativa prática, faz-se necessária a investigação aliada ao apresentar a família como sujeito social, produtora de capital social a ser considerada nas políticas públicas da justiça criminal, olhar para o próprio cárcere com respeito à dignidade humana do apenado e seus familiares, bem como para o alcance dos objetivos declarados da finalidade da pena criminal.

**2. PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA:** Sua participação na pesquisa se dará em participar de uma entrevista de grupo, na qual você responderá perguntas com o objetivo de expor sua opinião e expectativa sobre o objetivo apresentado acima. A entrevista será realizada presencialmente, gravadas em áudio e posteriormente transcritas na íntegra.

Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, tendo você a liberdade de recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, e exigir a retirada de sua participação da pesquisa sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

**3. LOCAL DA PESQUISA:** Será necessário que você compareça à Penitenciária Industrial de

Guarapuava (PIG) para participar de uma entrevista de grupo, o que pode levar aproximadamente duas horas.

**4. RISCOS E DESCONFORTOS:** esta pesquisa envolve apenas entrevistas. Embora possa haver o risco da divulgação do nome do participante e informações confidenciais. Para minimizar este risco o pesquisador se compromete em não divulgar o nome do participante e informações confidenciais sem a prévia autorização por escrito do participante.

Se você sofrer algum dano comprovadamente decorrente da participação no estudo, tem direito a assistência integral, imediata e gratuita (responsabilidade dos pesquisadores) e também tem direito a pleitear indenização, segundo as determinações do Código Civil (Lei nº 10.406 de 2002) e das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, caso sinta que houve qualquer tipo de abuso por parte dos pesquisadores.

**5. BENEFÍCIOS:** Os benefícios indiretos com a participação nesta pesquisa serão o auxílio na elaboração da Proposta de plano de ação na promoção e manutenção dos laços familiares e integração comunitária dos presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava – Paraná, centradas na promoção da dignidade humana do apenado.

**6. CONFIDENCIALIDADE:** Todas as informações que o(a) Sr.(a) nos fornecer ou que sejam conseguidas por meios de comunicação serão utilizadas somente para esta pesquisa. Seus(Suas) respostas, dados pessoais, imagem, etc.) ficarão em segredo e o seu nome não aparecerá em lugar nenhum dos(as) gravações. Quando os resultados da pesquisa forem divulgados, isto ocorrerá sob forma codificada, para preservar seu nome e manter sua confidencialidade.

**7. DESPESAS/RESSARCIMENTO:** Os custos do projeto são de responsabilidade do pesquisador. O colaborador/participante não receberá qualquer valor em dinheiro pela sua participação e as despesas necessárias para a realização da pesquisa não são de sua responsabilidade.

**8. MATERIAIS:** O material obtido (gravações, imagens) será utilizado unicamente para essa pesquisa e será mantido em arquivo pelo prazo legal de 5 anos, podendo então ser descartado.

Caso você tenha mais dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos, pode nos contatar nos endereços a seguir ou procurar o Comitê de Ética em Pesquisa da UNICENTRO, cujo endereço consta deste documento.

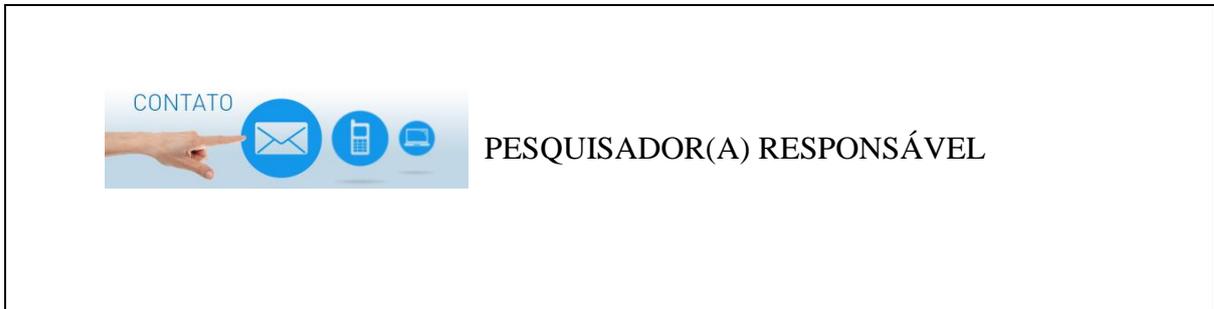
O Comitê de Ética, de acordo com a Resolução 466/2012-CNS-MS, é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses de participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos. Para garantir os padrões éticos da pesquisa, os tópicos anteriores concedem requisitos mínimos para manter sua integridade e dignidade na pesquisa.

\* Como segurança jurídica, este termo deverá ser preenchido em **duas vias** de igual teor, sendo uma delas, devidamente preenchida e assinada entregue a você.

\* Além da **assinatura** nos campos específicos pelo pesquisador e por você, solicitamos que sejam **rubricadas todas as folhas** deste documento.

\* Você poderá entrar em contato com o/a pesquisador/a responsável ou o Comitê de Ética em Pesquisa (COMEP/UNICENTRO), através das informações, endereços e telefones contidos abaixo.

## MEIOS DE CONTATO



- Qualquer dúvida com relação à pesquisa, pedimos a gentileza de entrar em contato com Marinaldo José Rattes, pesquisador (a) responsável pela pesquisa,

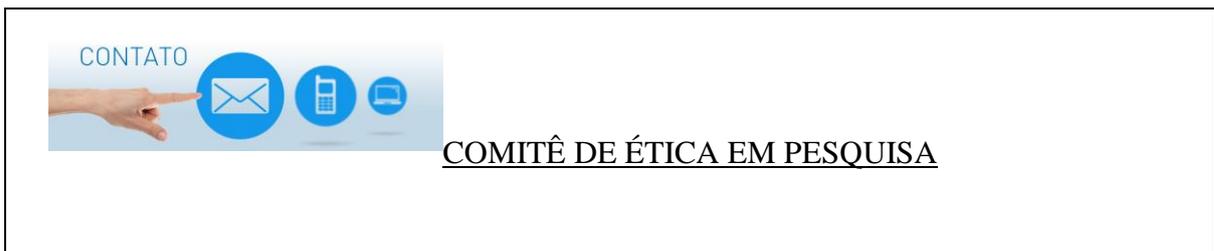
**Nome (pesquisador responsável):** Marinaldo José Rattes

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 2176, Centro, Guarapuava PR, 85010-290

Telefone: (42) 99968-6808

Telefone para recado: (42) 3035-7224

E-mail: [rattesadv@hotmail.com](mailto:rattesadv@hotmail.com)



### **Comitê de Ética em Pesquisa da UNICENTRO – COMEP**

Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Campus CEDETEG

Endereço: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, nº 838, Campus CEDETEG

(ao lado dos laboratórios do curso de Farmácia)– Vila Carli - Guarapuava – PR

Bloco de Departamentos da Área da Saúde

Telefone: (42) 3629-8177

E-mail: [comep@unicentro.br](mailto:comep@unicentro.br)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
Segunda a Sexta, das 8h às 11h30m e das 13h às 17h30m

\* Com o objetivo de proteger o participante, o pesquisador deverá informar meios de contato que devem ser de fácil acesso e estarem disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com a Resolução CNS n° 466/12 e conforme orientações contidas na Cartilha dos Direitos dos Participantes de Pesquisa 2020.

**CONSENTIMENTO PÓS-INFORMADO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente esclarecido(a) e concordo em participar VOLUNTARIAMENTE do projeto de pesquisa, conforme descrito.

Eu, Marinaldo José Rattes, pesquisador responsável, declaro que forneci todas as informações referentes ao projeto de pesquisa acima descrito

---

Assinatura do participante de pesquisa ou responsável legal

---

Assinatura do pesquisador responsável

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

local e data

## ANEXO B

# SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Portal do Governo Brasileiro



MARINALDO JOSE RATTES - Pesquisador | V3.8.2

Cadastros

Sua sessão expira em: 39min 04

### DETALHAR PROJETO DE PESQUISA

#### DADOS DA VERSÃO DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO NA PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESOS NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PARANÁ  
**Pesquisador Responsável:** MARINALDO JOSE RATTES  
**Área Temática:**  
**Versão:** 2  
**CAAE:** 68997423.0.0000.0106  
**Submetido em:** 03/06/2023  
**Instituição Proponente:** Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO  
**Situação da Versão do Projeto:** Aprovado  
**Localização atual da Versão do Projeto:** Pesquisador Responsável  
**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio



Comprovante de Recepção: PB\_COMPROVANTE\_RECEPCAO\_2085912

#### DOCUMENTOS DO PROJETO DE PESQUISA

- Versão Atual Aprovada (PO) - Versão 2
      - Pendência de Parecer (PO) - Versão 2
        - Documentos do Projeto
          - Comprovante de Recepção - Submissã
          - Cronograma - Submissão 4
          - Folha de Rosto - Submissão 4
          - Informações Básicas do Projeto - Subm
          - Outros - Submissão 4
          - Projeto Detalhado / Brochura Investigad
          - TCLE / Termos de Assentimento / Justif
        - Apreciação 4 - UNICENTRO - Universidade
        - Projeto Completo

Tipo de Documento	Situação	Arquivo	Postagem	Ações
-------------------	----------	---------	----------	-------

#### LISTA DE APRECIÇÕES DO PROJETO

Apreciação ↕	Pesquisador Responsável ↕	Versão ↕	Submissão ↕	Modificação ↕	Situação ↕	Exclusiva do Centro Coord. ↕	Ações
PO	MARINALDO JOSE RATTES	2	03/06/2023	26/06/2023	Aprovado	Não	